

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegara.

CAMOENS, C. VII. c. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Nota do Encarregado dos Negocios de Portugal em Paris dirigida ao Duque de Richelieu, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

O ABAIXO assignado Encarregado dos Negocios de S.A.R. o Principe Regente de Portugal, do Brazil, e dos Algarves tem a honra de transmittir a S. Ex.^a. o Señr. Duque de Richelieu, Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, um Exemplar da Ley Pragmatica, pela qual o seu Augusto Amo houve por bem elevar seus Estados do Brazil á preeminencia de Reyno, e constituir em um só Corpo politico seus Estados da Europa e da America, debaixo do titulo de Reyno-Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves.

Este Acto, que combina todos os interesses da Monarchia Portugueza, e a consolida para sempre, foi previsto por todas as Potencias da Europa no Congresso de Vien-

na, e o seu voto geral acaba de ser solemnemente realizado pela sobredicta Ley Fundamental.

O abaixo assignado recebeu ordem naõ sómente para communicar ao Governo Francez um acontecimento taõ fausto para a tranquillidade dos dous Mundos, mas tambem para representálo como o mais vantajoso a estreitar os vinculos de amizade e boa intelligencia entre ambas as Coroas, e a dilatar as relações commerciaes dos dous paizes.

A alta sabedoria de El Rey Christianissimo reconhecerá sem duvida os saudaveis effeitos desta sancção de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, do Brazil, e dos Algarves, pelo que respeita á tranquillidade e prosperidade da America, e á vantagem do commercio Européo nos Estados Portuguezes reunidos em um só Reyno.

O abaixo assignado tanto se felicita por ter de annunciar este successo a S. Exc^a. o Duque de Richelieu, quanto se lisongêa na esperanza de que elle merecerá novamente o applauso de S. M. Christianissima, e augmentará a estima e confiança reciproca dos dous Augustos Soberanos.

O abaixo assignado aproveita esta occasiaõ de reiterar ao Senhor Duque de Richelieu os protestos da sua alta consideração. Paris, 26 de Fevereiro, de 1816.

(Assignado)

O Cavalheiro BRITO.

A Sua Excellencia o Duque de Richelieu.

Resposta.

El Rey soube com satisfacção da sabia medida, que tomou S. A. R. o Principe Regente de Portugal, de constituir seus Estados em Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves.

S. M. tem os mais vivos desejos de que uma resoluçãõ taõ propria para mais ligar entre si todas as partes daquella Monarchia haja de surtir todo o seu effeito ; e con-

sidera este arbitrio de S. A. R. como um novo testemunho da providencia e judiciousa politica do seu Governo; como dando uma mais alta e justa idéa da importancia e extens ão do seu Reyno, e como prestando a cada um dos Estados, que o compõe, a garantia do interesse igual, que S. A. R. toma na prosperidade de todos os Seus Vassallos.

Esta declaração das vistas e amigaveis disposições de S. M. serve de resposta á Nota, que ao abaixo assignado Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros dirigio em data de 26 do corrente o Senhor Cavalheiro Brito, Encarregado dos Negocios de S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, a quem tem a honra de renovar as asseverações da sua distincta consideração.—Paris, 29 de Fevereiro, 1816.

(Assignado.) RICHELIEU.

Ao Senhor Cavalheiro Brito, Encarregado dos Negocios do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, dos Algarves.

Nota do Enviado de Portugal em Londres a Lord Castlereagh, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo um despacho, de sua corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participállo, como se lhe ordena, a S. Exc^a. my Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que naõ poderá mais exactamente cumprir as ordens do Principe Regente seu amo, do que transmittindo a S. Exc^a. uma copia e traducção fiel do mesmo despacho, juntamente com a ley, pela qual o Brazil foi declarado Reyno unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido de Por-

tugal, Brazil, e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Grã Bretanha e Irlanda verá que esta Real resolução consolida a monarchia Portugueza em utilidade reciproca da alliança, que felizmente subsiste entre ambas as coroas.

O abaixo assignado roga a S. Ex^a. my Lord Castlereagh de accitar os protestos da sua mais alta consideração.

(Assignado) CYPRIANO RIBEIRO FREIRE.

A. S. Exc^a. My Lord Castlereagh.

Londres, 16 de Fevereiro, de 1816.

Resposta.

O abaixo assignado, Principal Secretario d'Estado de Sua Magestade na repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota de M^r. Freire de 16 do corrente, transmittindo-lhe por ordem de seu governo a copia de um despacho que tinha recebido, e acompanhava uma ley, pela qual S. A. R. o Principe Regente de Portugal foi servido crear os seus dominios do Brazil em Reyno, e unillo ao de Portugal, debaixo do titulo ou denominação de—Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves.

O abaixo assignado poz esta communicação na presença de S. A. R. o Principe Regente, e recebeu ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Principe Regente de Portugal, as congratulações de sua Alteza Real sobre este acontecimento, e de repetir as seguranças de satisfação, que sente sua Alteza Real em um arrançamento, que parece ao Principe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves.

O abaixo assignado roga ao Senhor Cypriano Ribeiro

Freire, de aceitar as seguranças da sua distincta consideraçã.—Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro, de 1816.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Senhor Cypriano Ribeiro Frcirc.

Officio do Cap. General de Pernambuco agradecendo ao P. R. a denominação de Reyno do Brazil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—No dia 30 de Março chegou a este porto a Sumaca Estrella, pela qual recebi o aviso Regio, que V. E. me expedio em 29 de Dezembro do anno passado, com a Carta de Ley de 16 do mesmo mez e anne, monumento eterno do amor de S. A. R. pira com os seus vasallos, e da sabedoria, que preside nos seus Conselhos.

A illustraçãõ desta Villa, e Cidade de Olinda ; salvas de Artilheria, Fortalezas, e Embarcações embandeiradas, são as demonstrações, que estamos dando do nosso prazer, e contentamento ; e no terceiro dia havemos de render a Deos as devidas graças ; e pedir-lhe, que abençoe e faça indissolúvel a Uniaõ dos tres Reynos, e que elles sejam longos annos governados por um Soberano taõ Sabio e Justo.

Os meus votos, como bom patriota, e como encarregado da felicidade dos habitantes de Pernambuco, são votos de antigo Portuguez, e os mesmos, que faria o descobridor do Brazil, se hoje vivesse ; mas não podendo ir consagrar os aos Reaes Pés de S. A. R., com o mais profundo respeito e acatamento peço a V. E. queira beijar por mim, e pelos fieis Pernambucanos, a Real Maõ do Mesmo Augusto Senhor por taõ alto beneficio.

Deos Guarde a V. E. muitos annos.—Recife de Pernambuco, em 2 do Abril, de 1816.

CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTE-NEGRO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Aguiar.

Havendo o Senado da Camara da Cidade da Bahia enviado dous dos seus actuaes Veriadores, Manoel José de Araujo Borges, e Pedro Bettamio, para virem aos pés do Throno render os seus (nunca sobejos) agradecimentos, pela Munificencia sem par, com que S. M. exaltou o Brazil ao predicamento de Reyno: O Mesmo Senhor dignou-se aprazar o dia 9 do corrente para dar audiencia aos referidos Veriadores; o primeiro dos quaes se expressou na Augusta presença de S. M. da maneira seguinte:

Senhor.—O Senado da Camara da Bahia, por si, e em nome dos habitantes daquella Cidade nos envia aos Augustos Pés de V. M., para que penetrados do maior acatamento, e da mais viva gratidaõ, tenhamos a honra de beijar a Munificente Maõ, que elevou o Brazil á preeminencia de Reyno.

O Sublime Throno de V. M. está solidamente firmado nos corações agradecidos daquelles fieis vassallos: e elles pedem ao Ceo, que conserve a preciosa vida de V. M., em quanto durar o seu profundo reconhecimento (que será eterno) por taõ altas e generosas Mercês.

Permitta-nos V. M. que ponhamos aos Regios Pés o Officio do Senado.

E. S. M., com benignidade verdadeiramente paternal, lhes tornou “Acceito e aprecio muito as demonstrações de agradecimento e de fidelidade de taõ fieis vassallos.”

Officio do Senado da Bahia.

Senhor—Na gloriosa regeneraçã, que V. A. R. pelo beneficentissimo Diploma de 16 de Dezembro, de 1815, houve por bem fazer do Brazil; a Bahia, Senhor, muito singularmente por suas felices circumstancias assás reconhece os preciosos fructos, e incomparaveis vantagens, que V. A. R. com a sua paternal Maõ taõ benignamente lhe reparte.

Por isso o Senado da Camara desta Cidade da Bahia,

assim que recebeo taõ feliz noticia, immediatamente correo ao Templo, e deo Graças ao Altissimo na solemne funcção, que a esse fim con: toda a pompa, e possivel magnificencia fez celebrar.

E para levar aos pés do throno de V. A. R., os puros votos do mais eterno reconhecimento por uma taõ singular graça ; o Senado da Camara nomeou logo dous dos seus actuaes Vereadores Manoel José de Araujo Borges e Pedro Bettamio, os quaes, deputados em nome do senado e do povo da Bahia, possam ter a fortuna de beijar a Paternal Sagrada Mão de V. A. R. pela devida felicidade, e taõ alta preeminencia, a que V. A. R. se dignou elevar estes seus vastos Dominios da America, com taõ assignalado Diploma.

Rogamos pois aos Ceos, que taõ liberalissimo Principe nos deram, o immortalizem e nos concedam a conservação da Preciosa Vida de V. A. R. e de toda a Real Familia por longos seculos. Bahia em Camara aos 15 de Março, de 1816— e eu Manoel Ezequiel de Almeida a escrevi no impedimento do Escrivaõ do Senado.—Presidente—Antonio Jourdan.—Vereadores—Manoel José de Araujo Borges, Manoel José Freire de Carvalho, e Pedro Bettamio.—Procurador—Thomé Affonso de Moura.

*Falla do Enviado da Camara da Cidade de S. Paulo
a Sua Majestade El Rey Nosso Senhor.*

Senhor.—Enviados pela Camara da Cidade de S. Paulo, nós temos a honra de fazer presentes á Augusta Pessoa de Vossa Majestade os sentimentos de amor, e de reconhecimento, de que se acham penetrados os habitantes daquella Cidade, pela deliberação, que Vossa Majestade acaba de tomar, elevando á dignidade e preeminencia de Reyno este Estado do Brazil. A Carta de Ley, de 16 de Dezembro, de 1815, constitue uma das épocas mais gloriosas da felicissima Regencia de Vossa Majestade. Testemunhas oculares, nós ousamos affirmar a Vossa Majes-

tade que os habitantes da Cidade de S. Paulo tem unanimemente reconhecido a importancia do beneficio, que acabam de receber, e fieis imitadores de seus antepassados, que serviram aos Augustos Predecessores de Vossa Magestade, com valor e lealdade em occasiões mui assignaladas na historia do Brazil; elles empregaraõ todas as suas forças para se mostrarem sempre os mais fieis vassalhos de Vossa Magestade, e assim se faraõ dignos da honra, e preeminencia, a que vem de ser elevada a sua patria.

Resposta de Sua Magestade.

Fazei vêr aos povos de S. Paulo que Eu lhes agradeço muito, e reconheço a sua lealdade, e o muito bem que me servem.

Senhor.—A Camara da Cidade de S. Paulo em seu nome, e como Representante dos habitantes da mesma Cidade, ousa dirigir a V. A. R. pelo meio, que lhe he possível, as mais firmes protestações de respeito, de amor, e de reconhecimento, motivadas naõ só pelos innumeraveis beneficios, que V. A. R. tem derramado sobre esta venturosa Capitania, mas muito especialmente por aquelle, com que acaba de rematar a Gloria, e a Ventura deste Estado do Brazil, elevando-o á Dignidade, e Cathegoria de Reyno Unido ao de Portugal e Algarves. A Carta de Ley, de 16 de Dezembro, de 1815, que constitue o acto desta memoravel uniaõ, fará uma das epocas mais brilhantes nos fastos do Brazil, assim como he um monumento eterno da Grandeza e da Gloria, que acompanham as Acções todas de V. A. R.

Quando pois a voz geral do Povo do Brazil tem feito soar as mais sinceras e affectuosas expressões do seu reconhecimento, naõ he justo fiquem em silencio os habitantes desta Cidade.

Gratos á Providencia Divina, e fieis aos seus deveres, elles comecaram já a manifestar espontaneamente o seu

jubilo ; porém cumprindo-lhes dirigir ao Ceo fervorozas supplicas pela conservaçaõ da preciosa vida de V. A. R., da qual depende essencialmente a Felicidade Publica, esta Camara implora de V. A. R. a Graça de poder solemnizar o Anniversario de um taõ assignalado beneficio, com uma festividade celebrada na Cathedral daquella mesma Cidade.

Assim se irá transmittindo de geraçaõ em geraçaõ á mais remota idade, não só a Memoria de um Principe Justo e Grande, que tem feito as delicias do seu Povo, como tambem este testemunho authenticõ da nossa gratidaõ.

Deos guarde e prospere a **Augusta Pessoa** de V. A. R. por felices e dilatados annos, como haõ mister os seus fieis Vasallos. S. Paulo, em Camara de 21 Fevereiro, de 1816.
—Joaõ Gomes de Campos, Joaõ Lopes França, Joaõ Gonçalves de Oliveira, Antonio Cardozo Nogueira, Antonio José de Brito.

Tendo a Camara da Cidade Marianna enviado a esta Corte o Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães da Governança da mesma Cidade para ter a honra de beijar a Benefica Mão de Sua Majestade em seu nome e de todos os habitantes da dicta Cidade pelo grande e importantissimo Beneficio, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem conferir-lhe, elevando o Brazil á dignidade de Reyno Unido ao de Portugal e dos Algarves ; Sua Majestade se dignou assignar o dia 17 de Abril para dar audiencia a este Deputado ; o qual, tendo a honra de ser admittido a ella, dirigio a Sua Majestade a seguinte falla :

“ Senhor.—Como Deputado da Camara da Leal Cidade Marianna, e em nome da Nobreza e Povo da mesma Cidade e seu termo, tenho a honra de pôr na Augusta Presença de Vossa Majestade os nossos fieis sentimentos

de gratidaõ e de reconhecimento pela especial Mercê, que Vossa Majestade se dignou fazer aos seus fieis Vassallos, elevando o Brazil á dignidade de Reyno Unido ao de Portugal e Algarves : Mercê esta, que será sempre indelevel nos nossos corações e de todos os Brasileiros, naõ só pelos grandes bens e prosperidades, que della nos resultaõ, mas tambem por ser ella um effeito de Paternal Desvêlo ; com que Vossa Majestade se digna promover a nossa felicidade.

“ Aceite V. M. estes ingenuos sentimentos do nosso amor • gratidaõ, que em nome de todos humildemente apresento a V. M., regando a Deos que para felicidade nossa e de toda a Naçaõ dilate o felicissimo Reynado de V. M. por muitos e mui longos annos.”

S. M. se dignou benignamente responder.—“ Estou bem persuadido dos sentimentos de lealdade e gratidaõ dos Meus Povos da Cidade Marianna, que muito aprecio.”

Officio da Camara.

Senhor.—Aos Pés de V. A. R. prostrados o Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara da Leal Cidade Marianna, cheios do maior respeito e acatamento, elles por si, e em nome da Nobreza e Povo da mesma Cidade e seu Termo, depois de tributarem os mais sinceros puros votos de obediencia, fidelidade e amor á Augusta Pessoa de V. A. R. em reconhecimento do Paternal Decreto, e da incomparavel Beneficencia, com que V. A. R. tem feita por tantos modos prosperar o Estado do Brazil, felicitando-o ultimamente com a sua elevação á preeminencia e cathegoria de Reyno Unido ao de Portugal e dos Algarves, pela sabia e providente Carta de Ley de 16 de Dezembro, do anno proximo passado ; vaõ submissa e affectuosamente agradecer esta taõ grande Mercê e Beneficencia ; que ja tinhaõ applaudido penetrados da maior gloria e alegria com os publicos festejos, que lhes foram possiveis em demonstração de seu jubilo e gratidaõ.

E porque em razão dos seus cargos não podem elles Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara cumprir pessoalmente este dever, e conseguir a honra de beijar a Augusta e Benefica Mãe de S. A. R., como ardentemente desejam ; deputaram para o fazer em seus nomes ao Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães, da Governança desta Cidade, e apresentar ao mesmo tempo na presença Augusta de V. A. R. todos estes votos do seu reconhecimento, gratidão, e lealdade.

O Ceo felicite por longissimos annos a preciosa vida de V. A. R., e de toda a Augusta e Real Familia, como havemos mister.

Na leal Cidade Marianna, em Camara de 16 de Março, de 1815.

Vereador que serve de Juiz de Fóra Presidente,

MIGUEL MARTINS CHAVES.

Vereadores, MANOEL IGNACIO VALADAÕ.

JOAQUIM JOSE DA SILVA BRANDAÕ.

Procurador, PEDRO VIDIGAL DE BARROS.

Pastoral do Bispo Vigario Apostolico do Funchal; ordenando que a elle se façam as denuncias, nos crimes ecclesiasticos.

Dom Frei Joaquim de Menezes e Attaide, da Ordem de Santo Agostinho, por Merce de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Meliapor, do Conselho de Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, Seu Pregador, e Vigario Apostolico do Bispado do Funchal Ilha da Madeira, Porto Santo, e Arguim.

A todos os nossos Subdictos de um, e outro sexo, que esta nossa Pastoral virem, ou della tiverem noticia, Saude, e Páz em o Senhor. A Religiaõ Sanctissima de Jezus Christo, infalivel em seus Misterios, e invariavel nos seus Dogmas, mais de uma vez tem sido atacada pelo choque

do erro, e da herezia. Firmada sobre a Pedra da verdade indefectivel, e collocada na eminencia de um monte excelso, e sublime, ella he superior aos ataques dos seus inimigos, e conta os seus triunfos pelo numero dos seus combates. Assim como foi intimada sem ferro, e sem fogo, assim he conservada sem violencia, e coacção. O seu Autor subjugou o Mundo com o Lenho da Cruz, e os que recebêram delle a Missõ Divina levam adiante de si a brandura, e caridade. Estes são os fortissimos baluartes, que deffendem o Sagrado Deposito da doutrina, do qual, sem merecimentos nossos, somos um vigilante Fiscal, pela unção sagrada, que nos constituiu guarda desta porção da vinha do Senhor Deus de Sabaoth. Rezidindo em Nós e Direito de fiscalizar os negocios essenciaes a esta Religiaõ, tambem em Nós reside o poder de corrigir o protervo, de admoestar o incauto, e de firmar o vacilante. Não reconhecemos nesta Dioceze outra alguma Authoridade, que conheça destes negocios, na qualidade de Pastor do rebanho, que a Mizericordia Divina nos confiou. Devemos reassumir nesta parte aquelle direito, que sendo essencial ao Episcopado, he necessario para a conservação da Fé. Esta, tanto he atacada pelo fanatico supersticioso, como pelo hereje contumaz. Se he offendida pelo scismatico, tambem he perseguida pelo hypocrita. Uns, e outros são objecto do nosso pastoral cuidado; uns, e outros merecem nossas attençoens Vigilantes. Para que este Divino Deposito se conserve puro, e firme, como se há conservado no meio de vós. Exhortamos a todos os nossos Diocezanos de qualquer condição, que sejam, e lhes mandamos com pena de excommunhaõ mhaior latae Sententiæ, as Nós reservada, para o que os prevenimos com as tres admoestaçoens Canonicas, hajaõ de denunciar no espaço de trinta dias perante Nós, toda, e qualquer pessoa, que sentir mal da Religiaõ Catholica Romana, na certeza, que verificando-se a materia da denuncia, usaremos com os denun-

ciãdos daquella Religioza prudencia, que Jezus Christo nos deixou escripta, sempre cuidad oos em remediar, e nunca propensos a destruir. E para que chegue á noticia de todos, mandamos com preceito de Obediencia, que esta seja lida, e publicada na primeira Dominga da Quaresma, na Sancta Igreja Cathedral, e nas Collegiadas desta cidade, e fixada no lugar costumado, expedindo-se pela Nossa Camara as copias circulares para as mais Igrejas do Bispado, onde será registrada nos livros dos Provimientos, e publicada na primeira Dominga ou dia Sancto. Dada no Funchal sob nosso signal, e sello de Nossas Armas, em os vinte e nove de Fevereiro, de mil oito centos e dezasseis. Manoel Joaquim Monteiro Cabral. Escrivaõ da Camara a escrevi. (L. S.) J. BISPO.

Pastoral porque V. Ex.^a. R.^{ma}. exhorta a todos os Diocezanos deste Bispado, e lhes manda com pena de excommu- nhaõ maior, latæ Sententiæ, prevenindo-os com as tres admoestações Canonicas, para que hajaõ de denunciar dentro de trinta dias, toda, e qualquer pessoa, que sentir mal da Religiaõ Catholica Romana, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

Avizo Regio, approvando o procedimento do Governo Interino do Funchal, contra o Commissario da Inquisi- ção de Lisboa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo sido presente o Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor, o Officio do Governo Interino em data de vinte e tres de Janeiro do presente anno, em que deo conta da impugnação, que fizera ao Commissario da Inquizição de Lisboa, naõ consentindo que elle afixasse os editaes, que pertendia publicar, merecco a positiva a provação de Sua Alteza Real o judicioso arbitrio daquelle Governo, naõ

sómente pelos motivos ponderados, nó já citado officio, mas porque isto se conforma muito ás Suas Reaes intenções. O que participo a Vossa Excellencia para sua intelligencia.

Deos Guarde a Vossa Excellencia.

(Assignado) Marquez de AGUIAR.

SENHOR FLORENCIO JOZÉ CORREA DE MELLO.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Agosto, de mil oito centos e quinze.

Pastoral do Bispo Vigario Apostolico no Funchal. extinguido e reprovando as denuncias secretas anonimas, nos crimes Ecclesiasticos.

D. Frey Joaquim de Menezes e Attaide, da Ordem de Sancto Agostinho, por mercê de Deus e da Sancta Sé Apostolica, Bispo de Meliapor do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S., seu pregador e vigario apostolico do bispado do Funchal Ilha da Madeira, Porto Sancto e Arguim.

A todos os Diocesanos do Bispado do Funchal saude e paz em o Senhor.

O Ministerio Apostolico, que recebemos de Deus, sem merecimentos nossos, não só nos constituiu pay no meio de vós, mas tambem nos constituiu juiz vingador do crime. Nós mais nos gloriamos premiando o merecimento do que punindo os excessos criminosos; e quando as culpas exigem uma demonstração sevéra, o nosso espirito sofre por extremo, e não podemos occultar a violencia, com que exercitamos a parte dolorosa do nosso Ministerio. Persuadidos da fragilidade da natureza humana, nós não somos aturdidos com o estrondo das culpas e dos peccados: a malicia, que forma habito no coração do culpado, he a que chama nossa admiração, e desafia uma cholera sancta para a imposição da pena. Culpas, que nascem e mor-

rem no coração do homem, são remediadas com aquella dôr, que se protesta no tribunal da penitencia ; e os crimes que escandalizam os homens pela sua publicidade são objecto da punição publica, que se não impoem sem processo. Preterir ésta forma de julgar, he offender o direito escripto no coração de todos, e contradizer as leys, que regem as sociedades do mundo. Quando fomos ungidos á face dos altares foi para fazer observar a ley, e não para destrullla ; e chamar-nos a um acto, que a irregularidade torna monstruoso, he querer authorizar um crime por quem o deve castigar. Nós umas vezes temos sido inquietados com cartas fechadas, e sem nome, denunciando pessoas de todas as ordens, e até por crimes, cuja punição não he da nossa competencia. Outras vezes verbalmente se nos denunciam estas e aquellas culpas, com o pretexto de zêlo e piedade ; e, quando procedemos a uma imparcial averiguação sobre as pessoas denunciadas, encontramos o monstro da intriga, e a serpente da impostura espargindo o mortal veneno sobre aquelles individuos, que pertendem desacreditar por aquelles meios. Mais de uma vez descobrimos uma pessoa virtuosa, que a denuncia embrulhava no vicio e no escândalo ; e com bastante horror do nosso espirito conhecemos, que não se duvidava firmar com juramento a falsidade da denuncia, e dolo da accusação. Em poucos momentos viamos uma familia em perturbação, um ecclesiastico em deshonra, e um cidadão em desasocego ; porque, ainda que as informações procedessem no maior segredo, o falso delator, sempre á lerta, éra o primeiro a publicar o progresso da denuncia, como fructo da sua malicia. Este modo de accusar, sendo contrario á ley de Deus, e á ley dos homens nem deve ser apoiado nem tam pouco admittido. Denuncias sem nome de seu author são libelos infamatorios, inventados por uma malicia infernal, para arrancar a caridade do proxi-

mo, e plantar o odio entre os irmaõs. Portanto nós declaramos, que denuncias sem serem assignadas com as formalidades necessarias naõ seraõ tidas por nós em consideração alguma; e mandamos, que nos nossos auditorios se naõ proceda contra pessoas denunciadas por aquella maneira, nem se tome conhecimento de querellas ou accusações além da forma ordenada nas leys do Reyno e constituições deste Bispado. E, quando sêja necessario proceder correccionalmente, como pay, he indispensavel que em carta fechada e assignada pelo delator, se accuse o culpado para nos informarmos das suas culpas. Esta será publicada nas Igrejas deste Bispado, á missa conventual do primeiro dia festivo, e depois de registrada nos livros de similhantes, será affixada nos lugares do costume. Dada no Funchal sob nosso signal e sêlo de nossas armas, em o primeiro de Julho, de 1816. Manuel Joaquim Monteiro Cabral, Escrivaõ da Camara, a escrevi.

(L. S.) J. BISPO.

Pastoral; porque V. Ex.^a R.^{no}. ha por bem declarar, que as denuncias sem serem assignadas com as formalidades necessarias, naõ seraõ tidas em consideração alguma; e manda, que nos auditorios do Juizo Ecclesiastico se naõ proceda contra as pessoas denunciadas por aquella maneira; tudo na forma acima declarada.

Edictal da Juncta da Saude de Lisboa,

A Juncta da Saude Publica, conhecendo por uma parte quanto importa á segurança da Saude Publica do Reyno, e á certeza das Especulações Commerciaes, que os Povos se achem cabalmente instruidos sobre o estado progressivo de Saude Publica nos Paizes Estrangeiros; e pela outra procurando sempre appropriar a situação ultima de má Saude Publica nos mesmos Paizes Estrangeiros as medidas

de precaução, a que he indispensavel recorrer em justa combinação da precisa segurança da Saude Publica do Reyno, e do possivel desembaraço do Commercio externo : por isso faz saber quaes são os Paizes actualmente contagiados, e mais, ou menos suspeitosos de contagio ; e quaes são as Providencias, que hão de ser escrupulosamente observadas ácerca de huns e outros.

1. São Paizes actualmente contagiados de Peste Oriental : os Portos do Egypto, e com especial commemoração o Porto de Alexandria : Constantinopla : a ilha de Rhodes : Smyrna : a ilha de de Cephalonia, e o vasto Porto de Salonico, Capital de Macedonia, com os demais Portos da Macedonia.

2. As Embarcações procedentes dos Portos, comprehendidos no Artigo antecedente, não se admittem em nenhum Porto do Reyno ; e quando succeda que cheguem a entrar em algum dos Portos do Reyno, seraõ obrigadas a sahir com as cautélas, que as suas circumstancias especificas, e as do Porto, em que tiverem entrado, recommendarem, ou fizerem necessarias ; prevenindo primeiro todos os Portos do Reyno : e apenas se lhes concede lançarem fóra cartas, ou papeis, que tragam a seu bordo, para serem entregues ás repartições, ou pessoas, a quem se dirigirem, depois de purificadas com os desinfectantes mais energicos, que actualmente se praticam em similhantes casos ; ficando restringida esta mesma liberdade ao Porto de Lisboa pelo perigo, que resultaria á segurança da Saude Publica, se este melindrosissimo Ramo de Policia Externa de Saude se permitisse em qualquer outro Porto do Reyno.

3. São Paizes actualmente muito suspeitosos do contagio da Peste de Levante : a Ilha de Corfu : todos os Portos das Ilhas Jonicas : todos os Portos da Moreia : e em geral todos os Portos pertencentes ao Continente do Dominio Turco : e são actualmente muito suspeitosos do contagio da Febre Amarella todos os Portos da Ilha da Cuba

na America Septentrional, e com especial commemoraçãõ o vasto Porto da Havana.

4. As Embarcações procedentes dos Portos comprehendidos no artigo antecedente, são admittidos só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena rigorosa.

5. São Paizes menos suspeitosos de contagio : todos os Portos do Reyno de Napoles dentro e fóra do Golfo Adriatico : todos os Portos da Ilha de Sicilia : todos os Portos pertencentes aos Estados de Veneza : todos os Portos de Italia, e Ilhas de Italia em geral : todos os Portos das Ilhas de Sardenha, e Corsega.

6. As Embarcações procedentes dos Portos comprehendidos no artigo antecedente, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 12 dias.

7. As Embarcações procedentes dos Portos Barbarescos até á Embocadura do Estreito de Gibraltar, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 20 dias.

8. As Embarcações procedentes da Praça de Gibraltar, e do Porto de Algeziras, que he banhado com as mesmas aguas : e as que procederem dos Portos de Marrocos, que ficaõ fóra da embocadura do Estreito de Gibraltar, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 5 dias.

9. As Embarcações procedentes dos Portos do Meiodia da França, e as que procederem da Costa de Levante da Hespanha, são admittidas a livre prática em todos os Portos do Reyno.

10. As Embarcações procedentes dos Portos de Trieste; de Ancona; de Veneza; de Napoles; de Genova; de Liorne; Marselha; de Malta; de Messina na Sicilia; e de Porto Mahon, são admittidas a livre prática em todos os Portos do Reyno, quando os seus Capitães ou Com-

mandantes no acto das suas Entradas verificarem por Cartas de Saude limpas, pelas facturas das suas carregações, e por Certificados em fôrma, que ou carregaram em qualquer dos sobredictos portos todas as mercadorias, que trazem a seu bordo, ou fizeram quarentenas, e obtiveram practica em qualquer dos indicados Portos ; por quanto a circunspecção do serviço de Saude, e o justo credito, que merecem os lazaretos existentes em todos, e cada um dos mencionados Portos, descançam inteiramente sobre a segurança da Saude Publica : Quando porém no acto das Entradas se não verificar pelos Documentos acima especificados, que as sobreditas Embarcações, e toda a sua Carga procedem originariamente de qualquer dos mencionados Portos ; ou nelles fizeram quarentena, e obtiveram practica, ou se conheça que pelas suas viagens largáram, ou recebêram Carga em outros Portos depois de sahirem dos primeiros, então seraõ as embarcações sujeitas á sorte, que lhes pertencer, ou Pelo Porto da sua originaria procedencia no primeiro caso, ou pelos Portos, em que largáram, ou recebêram Carga no segundo caso.

11. Para que as Providencias, prescriptas nos 10 Artigos antecedentes, sejaõ exactamente observadas em todos os Portos do Reyno, convocar-se-ha em todos, e cada um dos mesmos Portos uma conferencia entre as Authoridades Militares Civis, e respectivos Guardas Móres da Saude, celebrada pela fôrma determinada no Titulo 3º. do Regimento Provisional das quarentenas de 27 de Julho de 1807, na qual se adoptem de commum acordo as medidas especificas de segurança, que forem exactamente precisas em cada um dos mesmos Portos para a fiel execução das Providencias, que assim ficam estabelecidas : repetindo as mesmas Conferencias todas as vezes, que a gravidade dos casos occurrentes as possa recommendar como necessarias, ou proveitosas para a Publica segurança.

12. Para zelar a mais escrupulosa execução dos Regi-

mentos de Saude ; a das Providencias comprehendidas no presente Edictal ; e a das que tiverem sido adoptadas individualmente nos Portos do Reyno, nas Conferencias determinadas no Artigo antecedente, depois de se terem feito publicas por Edictaes em cada um dos mesmos Portos, teraõ os Magistrados Territoriaes de todos os Portos de mar uma Devassa sempre aberta, na qual indagaraõ naõ sô as transgressões, que se perpetrarem contra qualquer dos sobredictos Regimentos, e Providencias ; mas muito principalmente sobre o modo, por que as cumprem, e observam os responsaveis encarregados da sua execuçaõ.

13. Para que se possa obter com o desejado successo o importantissimo fim, que se propõe o Artigo antecedente, admittir-se-haõ Denuncias mesmo em segredo ; applicando-se em favor do Denunciante a terça parte da pena pecuniara, em que tiver incorrido o transgressor, a qual o Denunciante receberá no Juizo, em que tiver feito a Denuncia, immediatamente que ella se ache plenamente verificada.

Tudo em conformidade das Soberanas Ordens de S. Magestade, expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Marinha, pelas quaes tem sido Servido approvar, e sancconar expressamente o que fica estabelecido neste, e no artigo antecedente.

E para que chegue á noticia de todos, e senaõ possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todas as Praças, e Lugares Publicos dos Portos do Reyno ; deixando por elle expressamente modificados, e revogados os Edictaes de 30 de Março, e de 3 de Julho do corrente anno ; ficando outrosim o presente Edictal na sua inteira observancia, em quanto naõ for modificado, ou revogado por outro posterior.—Lisboa, 11 de Setembro, de 1816.—Luiz Antonio Rebello de Silva.

ARGEL.

Declaração de S. A. o Dey, abolindo para sempre a escravatura Christaã.

Declaração de Sua Alteza Serenissima Omar, Baixa, Dey e Governador da guerreira cidade e reyno de Argel, feita e concluida com o Muito Honrado Eduardo Baraõ Exmouth, Cavalleiro Gram Cruz da Honradissima Ordem Militar do Banho, Almirante da Esquadra Azul da Frota de S. M. Britannica, e Commandante em Chefe dos navios e vasos de Sua dieta Majestade, empregados no Mediterraneo.

Em consideração do profundo interesse, manifestado por S. A. R. o Principe Regente da Inglaterra, para a terminação da escravatura Christaã, S. A. o Dey de Argel, em signal de seu sincero desejo de manter inviolavel as suas relaçoens amigaveis com a Gram Bretanha, e de manifestar a sua disposição amigavel e seu profundo respeito para com as Potencias da Europa; nenhum dos prisioneiros será mettido em escravidão; mas sim tractados com toda a humanidade, como prisioneiros de guerra, até que sêjam regularmente trocados, segundo a practica Europea em similhantes casos; e que, na terminação das hostilidades elles serão restituídos aos seus respectivos paizes sem resgate; e por ésta se renuncia formalmente, e para sempre, á practica de condemnar á escravidão os prisioneiros Christaões.

Dada em duplicata, na guerreira cidade de Argel, na presença do Todo-Poderoso, aos 28 dias de Agosto, no anno de Jezus Christo 1816; e no anno da Hegira 1231, e no 6°. dia da lua de Shavat.

(Selo do Dey)

(Assignado) EXMOUTH, (L. S.)

Almirante e Commandante em Chefe.

(Assignado) H. M'DOUEL, (L. S.)

Por Ordem do Almirante.

(Assignado) JOS. GRIMES, Secretario.

ESTADOS UNIDOS.

Carta do Secretario do Thesouro ao Consul Inglez.

Repartição do Thesouro, 29 de Julho, 1816.

SENHOR!—Tenho a honra de accusar o recibo de vossa carta, datada de 16 do corrente, e referindo “que vós tinheis sido informado pelo Consul de S. M. Britannica em New-York, que existe naquelle porto uma distincção entre os navios Inglezes e Americanos, desavantajosa aos primeiros, a respeito das despezas de pilotagem, e propinas que exigem os guardas, e officiaes da saude; o que parece expressamente contrario ás estipulaçoens contidas em uma clausula do segundo artigo da ultima convenção de Commercio.” A convenção para regular o commercio entre os territorios dos Estados Unidos e os de S. M. Britannica; e o Acto do Congresso relativo á convenção, constitue a ley dos Estados Unidos, sobre os objectos aque elles se referem; e vos sabeis que por ésta repartição se expedíram instrucçoens aos Collectores dos direitos das alfandegas, para assegurar a fiel execução da ley, a favor dos vasos Britannicos, que chegam aos portos dos Estados Unidos. Com tudo pode acontecer, que, segundo os actos da Legislatura do Estado de Nova-York se houvesse introduzido a distincção, que vós representaes; introducção essa destinada a fins locaes, e antecedente á ratificação da Convenção Commercial; e talvez não tenha sido depois disso annullada ou revogada expressamente, pela authoridade, que a estabeleceo. Porém, n’uma vista geral do nosso systema de Jurisprudencia, terá sido objecto de vossa observação, que as provisoens das leys de qualquer dos Estados ficam virtualmente suspensas, todas as vezes que vem a ser inconsistentes com a Constituição, leys e tractados dos Estados Unidos; e que qualquer Corte de Justiça, ou Magistrado de um Estado, assim como as Cortes de Justiça e Magistrados Federaes, devem, em

todos os casos de litigio, decidir nessa conformidade. E na verdade, sabe-se que, a respeito deste mesmo objecto da distincção a que vós alludis, e depois da ratificação da convenção commercial, se pronunciou uma decisão judicial, na cidade de New-York, conforme os principios que ficam estabelecidos. Portanto, Senhor, vós percebereis, que, se, em qualquer occasião, se tentar por em vigor a distincção entre navios Britannicos e Americanos, com desvantagem dos primeiros, e contra as estipulações da convenção commercial, a parte aggravada terá um remedio adequado naquelles casos; assim como em todos os casos de damno e injuria causada com a violação de nossas leys, appellando-se para a authoridade legal do paiz. Mas por mais desejavel que sêja o facilitar a fiel execução da convenção, devo accrescentar (depois de ter submettido a vossa communicação ao Presidente), que não pertence aos deveres, nem está ao alcance dos poderes desta Repartição, regular ou superintender o comportamento das authoridades dos differentes Estados.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) A. J. DALLAS.

A Antonio St. John Baker, Esc.
 Consul Geral de S. M. Britannica.

HESPAHNA.

Decreto de perdaõ aos desertores.

Desejando assignalar, com um rasgo de minha Real elemencia, o feliz dia, em que, completada a paz e tranquillidade de meus dominios, dei aos Hespanhoes uma terna mãy, na minha muito amada e desejada Raynha; e não podendo gozar plenamente da felicidade, que se me prepara hoje, que se torna ainda mais memoravel com a feliz uniaõ de meu amado e augusto irmaõ o Infante D. Carlos com a Infanta D. Maria Francisca, sem aleviar, em

tanto quanto as leys e o estado do Reyno permittem, a sorte dos infelizes, que gemem debaixo do pezo de seus crimes. Tenho concedido um perdão geral a todos os delinquentes, capazes de o receberem, na Peninsula e ilhas adjacentes ; e que possam gozar d'elle sem prejuizo de outrem, ou da justiça publica ; e ordeno que, na occasião conveniente, os meus Conselhos do Almirantado, Guerra, e Indias me proponham immediatamente o tempo em que ésta graça se deve estender aos criminosos militares e da marinha em todos os meus dominios, e tambem das possessoens ultramarinas, que possam haver-se desviado de seus deveres : reservando para mim o direito de dar a ésta minha mercê a amplitude que dictarem os meus sentimentos, e que he devida ao ardente zelo, com que todos os meus amados vassallos se ajunctam ao redor do meu throno. Portanto tenho resolvido :—

1º. Que deste perdão gozem todos os presos capazes de o receber, e que se acham nas prisoes de Madrid, ou outras prisoes Reaes, e que não tiverem commettido crimes de Lesa Majestade divina ou humana ; traição, homicidio de padres, moeda falsa, incendio, exportação de artigos prohibidos, blasphemia, sodomia, suborno e fraude, firmas falsas, resistencia á justiça, e malversação de meu poder Real, ou dos suprimentos destinados ao exercito, marinha ou hospitaes.

2. Que este indulto se extenda aos criminosos fugidos e ausentes, que dentro do termo de seis mezes, estando em Hespanha, e de um anno estando fóra, se apresentarem ante quaesquer magistrados, a fim de que informando os dictos magistrados, aos tribunaes aonde as causas penderem, se possa proceder a declarar o perdão.

3. Que, na conformidade das excepçoens contidas no Art. 1, somente se comprehendem no perdão, os crimes commettidos antes da publicação deste decreto, e de nenhum modo aquellos que ao depois se commetterem.

4. Que os culpados condemnados ao trabalho nas guar-
niçoens e arsenaes, que não hajam ainda sido remettidos
a seus destinos, e que não tiverem sido condemnados pelos
crimes exceptuados no Art. 1, seraõ tambem comprehen-
didos no dicto perdaõ.

5. Que a respeito dos casos e culpas, em que haja ter-
ceira pessoa aggravada, se não declarará o perdaõ, senão
havendo quitação da parte, e que nos casos em que se
inclue interesse ou pena pecuniaria, tambem o perdaõ se
não declarará sem que a somma seja satisfeita; e que o
perdaõ será valido se o interesse ou pena for applicavel ao
fisco ou denunciante.

Assignado pelo proprio punho de Sua Majestade; aos
29 de Setembro, de 1816.

Ao Duque Presidente do Conselho.

PAIZES-BAIXOS.

*Mensagem de S. M. á Segunda Camara dos Estados
Geraes.*

Altos e Poderosos Senhores!—Pela copia juncta veraõ
Vossas Altas Potencias as condiçoens com que concluímos
um tractado de alliança offensiva e defensiva com S. M.
El Rey de Hespanha; para a protecção da navegação e
commercio dos subdictos de ambas as partes, contra os
Governos de Tunes, Argel e Tripoli.

O uso desta medida, a fim de prevenir futuras discor-
dias com aquelles Governos, ou frustrar os seus effeitos,
não pode entrar em duvida; porém antes que pudesse ter
lugar a ratificação do dicto tractado, se lhe deo um golpe
profundo e memoravel, com a honrosa co-operação da
marinha dos Paizes-Baixos; em consequencia do que não
somente desistiram do que exigiam deste Reyno, mas tam-
bem consentiram em regulamentos mais vantajosos, sobre

as relaçoens consulares, do que até aqui se tinham estabelecido.

Remettemos aqui o tractado de paz concluido aos 28 de Agosto, pelo Vice Almirante Capellen, com o Dey de Argel. Recommendamos Vossas Altas Potencias á sancta protecção de Deus.

(Assignado)

GUILHERME.

Haya, 1 de Outubro, 1816.

Tractado entre S. S. M. M, o Rey dos Paizes-Baixos e o Rey de Hespanha.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. El Rey dos Paizes-Baixos, e S. M. El Rey de Hespanha e das Indias, animados por igual desejo de pôr termo ás piratarias das Regencias de Barbaria, e procurar ao commercio e navegação do Mediterraneo toda a segurança possivel; desejando fortalecer a sua alliança com um tractado solemne, e fixar a extenção e os meios della, tem dado os seus plenos poderes para este fim; a saber, S. M. El Rey dos Paizes Baixos a Mr. Hugues Zuylen de Nyevelt, Cavalleiro da Ordem do Leaõ Belgico, e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario juncto a S. M. Catholica; e S. M. El Rey de Hespanha e das Indias, ao Senhor D. Pedro Cevallos y Guerra, Conselheiro de Estado, Cavalleiro da Ordem do Tozaõ d'Ouro, &c. Primeiro Ministro de Estado, &c.; os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes concordaram nos seguintes artigos:—

Art. 1. Esta alliança he puramente defensiva e o seu objecto he proteger o commercio das Potencias, que nella tem parte.

2. Esta alliança subsistirá, em quanto as Regencias de Argel, Tunes e Tripoli não renunciarem o seu systema

offensivo, para com a propriedade dos subditos das Potencias Contractantes.

3. Se algum destes for atacado por qualquer corsario das tres Regencias, será do dever dos Consules das Potencias Alliadas reclamar a reparação do dono, requerendo ao Governo da parte offensora, por meios legaes, e se não se fizer justiça, as Potencias Alliadas concordarão, sendo necessario, em proceder a represalias, no valor correspondente á offensa commettida

4. Será, considerada como offensa contra as Potencias Alliadas, se uma das Regencias se arrogar a si o fazer-se justiça, capturando a propriedade dos subditos das Potencias Contractantes, sem ter previamente tentado outros meios, ou estabelecido procedimentos para obter justiça e satisfacção.

5. Como offensa commettida contra as Potencias Alliadas será considerada a prizaõ dos Consules, por dividas de pessoas particulares, ou de seus respectivos Soberanos ; visto que as Regencias devem empregar, para o fim de as reclamar, os methodos adoptados pelas naçoens civilizadas.

6. As Potencias Alliadas se considerarão tambem offendidas, se dellas se exigirem presentes como de obrigação, ainda que sêjam fundados em costume.

7. Quando uma das Potencias for atacada pelos Estados da Barbaria, sem ter provocado o ataque por algum acto de hostilidade, entaõ terá effeito a alliança.

8. A obrigação, em que os alliados se constituem, de defender a parte offendida snbsistirá até que se tenha obtido justa reparação, pelo damno causado com tal offensa; e tambem indennizaçaõ pelas despezas da guerra.

9. Nenhum dos alliados póde entrar em negociaçaõ com o inimigo commum, sem o consentimento do outro.

10. As partes contractantes se obrigam a empregar uma

força sufficiente para defender e proteger o seu commercio contra as piratarías das Potencias da Barbaria.

11. S. M. El Rey dos Paizes Baixos fornecerá, em consequencia, um navio de linha e seis fragatas, e S. M. Catholica um navio de linha, duas fragatas, um brigue, e dezasseis barcas canhoneiras.

12. O commando em chefe pertencerá ao official mais antigo da mesma graduacão.

13. Cada uma das Potencias satisfará as despezas de manter as suas respectivas forças, e todas estaraõ estacionadas nos portos de Hespanha, mais bem situados e defendidos para pre-encher o objecto da alliança.

14. As forças maritimas dos Paizes Baixos seraõ supridas, a preços racionaveis, nos portos de S. M. Catholica, com todos os artigos de necessidade urgente ; tanto para os concertos, como muniçoens e mantimentos ; pagando em letras de cambio, á vista, sobre o Governo dos Paizes Baixos.

15. Os comboys de um porto do Mediterraneo para outro, seraõ fixos em periodos certos, e os navios mercantes pertencentes a subditos das Potencias Contractantes seraõ igualmente protegidos e comboyados.

16. Será estacionada em frente de Argel uma esquadra, que andar´a cruzando, para impedir que saíam os corsarios de Argel, e para os interceptar quando se recolherem.

17. Será estacionada outra esquadra em frente de Tunis no caso de guerra.

18. Naõ tendo Tripoli quasi nenhuma forças maritimas, será facil ás duas esquadras acima mencionadas conservar este porto em respeito.

19. Quando se declarar a guerra contra uma das Potencias da Barbaria, Argel, Tunis, ou Tripoli, os navios que caírem nas maõs da esquadra, que se achar cruzando, seraõ immediatamente queimados ou destruidos.

20. As Potencias se obrígam a pagar o seu valor aos

capttores; e estas sommas seraõ divididas segundo os regulamentos existentes da Potencia, cujos vasos de guerra tiverem tomado a preza.

21. Se a captura tiver sido feita por navios de guerra de differentes naçoens, éstas Potencias pagaraõ o valor, segundo o numero de suas respectivas equipagens: cada Potencia pagará este premio á sua equipagem.

22. Os prisioneiros de guerra seraõ divididos na mesma proporçaõ.

23. O presente tractado será communicado ás Côrtes de Portugal, Turin e Napoles, por S. M. Catholica, o qual as convidará a acceder ao mesmo. S. M. El Rey dos Paizes Baixos fará a mesma communicaçãõ ás Côrtes de Petersburgo, Stockholmo e Copenhagen.

24. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas em Madrid, dentro em seis semanas, ou antes se for possivel.

Em testemunho do que, nós os Plenipotenciarios abaixo assignados, em virtude de nossos respectivos plenos poderes temos assignado o prezente tractado, e lle temos affixado o sêllo de nossas armas.

(Assignado.) (L. S.) H. DE ZUYLEN DE NEYVELT.
(L. S.) D. PEDRO CEVALLOS.

Artigos Addicionaes.

1. Naõ estando S. M. Catholica actualmente em estado de guerra com o Dey de Argel, o Commandante das forças navaes Hespanholas irá, com as forças maritimas do Rey dos Paizes Baixos, até em frente de Argel; e, em virtude dos artigos 4, 5, 6 e 7 do tractado de hoje, requererá ao Governo Argelino reparaçãõ pelas offensas commettidas contra ambas as Potencias Contractantes; declarando ao mesmo tempo, que he da intençaõ das Potencias observar escrupulosamente, para com as Potencias da Barbaria, o direito das gentes estabelecido na Europa.

2. Se o Governo Argelino se recusar a prestar ouvidos á voz da justiça, e não fizer a reparação requerida, se reconhecerá existir então o *casus fœderis* do presente, e as respectivas forças das Potencias Contractantes obrarão na conformidade das estipulaçoens dos artigos, 7, 8, 9, 19, 20, e 21.

Tractado de Paz com o Dey de Argel.

Em nome de Deus 'Todo-Poderoso.

Tractado de paz entre S. M. o Rey dos Paizes-Baixos e S. A. Screnissima Omar Pacha, Dey e Governador das fortalezas e reyno de Argel, concordado e concluido pelo Almirante Theodoro Frederico Baraõ Van de Capellen; Commandante em chefe da esquadra de S. M. El Rey dos Paizes-Baixos, no Mar Mediterraneo, e por authoridade de S. M.

Art. 1. He concordado e resolvido entre o Baraõ Van de Capellen, e S. A. o Dey de Argel, que desde este dia em diante haverá duravel e inviolavel paz e amizade entre S. M. El Rey dos Paizes Baixos, seus Estados e subditos, e S. A. o Dey de Argel seus dominios e subditos; e tambem que todos os artigos de paz e amizade concordados e concluidos desde o anno de 1757, entre Suas Altas Potencias os Estados Geraes e o Governo do Reyno de Argel, saõ pelas presentes renovados, ratificados e confirmados, como se aqui fossem todos inseridos palavra por palavra no presente tractado; e que os navios de guerra e outros vasos, assim como tambem os subditos de ambos os reynos, não faraõ uns aos outros damno ou offensa alguma; mas daqui em diante, e em todos os tempos tractaraõ uns aos outros reciprocamente com todo o respeito e amizade.

2. O Consul de S. M. El Rey dos Paizes-Baixos será recebido em Argel, com o mesmo respeito do Consul Britannico, a fim de regular o que respeita o commercio.

Ser-lhe-ha concedido o livre exercicio de sua Religiaõ, na casa de sua residencia ; tanto para si e seus domesticos, como para todas as demais pessoas, que se quizerem aproveitar desta vantagem.

Dado em Duplicado, na fortaleza de Argel, em presença de Deus Todo-Poderoso ; aos 28 dias de Agosto, do anno de Jezus Christo 1816 ; e no anno da Hegira 1231 ; no 6. dia do mez Shavat.

(Assignado) (L. S.) J. F. VAN DE CAPELLEN,
Commandante em chefe da
esquadra de S. M. El Rey
dos Paizes-Baixos.

(L. S.) H. M'DONELL, exercitando
as funcçoens de Consul
Geral.

Defronte estava a assignatura
de OMAR PACHA, Dey e
Governador de Argel.

*Mensagem Real aos Estados Geraes, para reprimir a
Liberdade da Imprensa.*

Altos e Poderosos Senhores !

O artigo da ley fundamental, que assegura a liberdade da imprensa, determina positivamente, que cada um he responsavel pelo que escreve, imprime, publica e circula. Em ordem a conhecer a extençãõ desta responsabilidade, e as formas por que ella se realiza, he preciso recorrer ás disposiçoens do Codigo Penal. Na opiniaõ de muitas pessoas estas disposiçoens nem saõ sufficientemente precisas nem assás completas para proteger, contra os libellos e calumnias de homens malignos, o Governo de um paiz aonde a censura de livros, as prizoens arbitrarías, e outros recursos de uma policia coerciva, saõ e devem ser illegaes. Porém, em quanto a moderaçãõ e a boa fé formárem os

traços distinctivos do character nacional, o exito da contenda entre a verdade e o erro não dá lugar a bem fundados sustos; e nessa confiança não vemos que haja razões para limitar, por algumas condições, a expressão das ideas relativas á administração, nem para accrescentar novas leys, ás que já existem nesta materia.

Naõ he, porém, o mesmo a respeito dos libelos publicados contra os Governos vizinhos, e contra Soberanos, com quem vivemos em paz e boa intelligencia. Vossas Altas Potencias sabem, que, ha alguns mezes a ésta parte, este abuso tem ido gradualmente augmentando; e as reiteradas queixas, a que elle tem dado lugar, nos admoestam que he já tempo de lhe pôr termo.

Tinhamos desejado, que, no esboço do plano de ley, que se vos envia com éstas vistas, se evitasse cuidadosamente toda a disposição, e mesmo a menor expressão, pela qual algum de nossos subditos se pudesse julgar restricto na manifestação das idéas ou vistas, que lhe parecessem uteis ao bem do Estado, augmento dos conhecimentos, e progressos do entendimento.

Mas que póde ganhar o entendimento, os conhecimentos humanos ou o paiz, de ataques injuriosos ao character pessoal de Soberanos, nossos alliados; ou da audaz subversão de principios, sobre que, nos paizes vizinhos, está fundada a ordem e tranquillidade publica?

Manter o povo no gozo de seus direitos e liberdades, he sem duvida um dos principaes deveres que incumbem a El Rey e aos Estados Geraes; porém uma voz não menos imperiosa nos chama a olhar pela manutenção das nossas relações amigaveis com outras nações, e segurar o paiz contra a má vontade de seus Governos. A medida, que se recommenda agóra á attenção de Vossas Altas Potencias, merece especialmente ser olhada neste ultimo ponto de vista; e a respeito da obrigação em que estamos constituídos de cuidar em que se não attribuem novas agitaço-

ens e novas subversoens aos habitantes de um Reyno, cuja fundação e existencia tem tido por objecto a consolidação da paz e tranquillidade geral.

(Assignado)

GUILHERME.

Haya, 12 de Septembro, 1816.

ROMA.

Resumo do Edicto de S. S. para a organização politica dos Estados Pontificios.

1 de Agosto, 1816.

O edicto de S. Santidade, que estabelece nova forma de Governo e de Administração, he precedido das considerações seguintes :

“Pensamos, dizo Sancto Padre, que a unidade e a uniformidade devem ser as bases de qualquer Instituição politica : sem ellas he difficil segurar a solidez do Governo e a felicidade dos Povos. Quanto mais um Governo se approxima a este systema de unidade estabelecido por Deus na ordem da Natureza, e no sublime edificio da Religião, tanto mais lisonjear-se pode de aproximar-se à perfeição. Esta convicção nos move a procurar, quanto nos he possivel, a uniformidade de systema em todo o Estado pertencente à Sancta Sé. Esta preciosa vantagem faltava ainda ao nosso Estado, porque formado da successiva reuniação de differentes dominios, appresentava um aggregado de usos, de leys, e de privilegios contradictorios entre si, que muitas vezes faziam uma Provincia estranha das outras, e ás vezes na mesma Provincia separava um territorio de outro.”

Expõe depois disto o Legislador as tentativas feitas pelos Summos Pontifices seus predecessores, e as suas proprias, no principio do seu Pontificado, para reduzir aos principios de uniformidade os diversos ramos da Administração publica. Estas tentativas, contrariadas pela collição dos interesses e pelo afêrro aos antigos habitos, só po-

déram effectuar-se em algumas partes. “Mas a Providencia, sempre admiravel, que em sua sapiencia dispõe os negocios humanos de modo que muitas vezes das maiores calamidades surgem grandes vantagens, parece ter querido que as desgraças dos ultimos tempos, e até mesmo a interrupção do exercicio da nossa soberania temporal, facilitassem esta operação, no momento em que a paz tem restabelecido as Potencias legitimas : julgamos pois acertado escolher esta occasião para concluir a obra começada.”

Este grande projecto, terminado no espaço de um anno, desde o estabelecimento do Governo Provisorio, submettido ao exame de uma Congregação composta de Cardeaes, e de outra personagens distinctas, foi apresentado a S. Santidade, que o sanccionou, depois de lhe haver feito algumas mudanças e modificações.

“Os nossos desvélos, a nossa sollicitude, accrescenta o Summo Pontifice, naõ teraõ unicamente por alvo a uniformidade dos principios : quizemos tambem fazer sentir aos nossos Povos os effectos do nosso amor paternal, por uma notavel diminuição dos impostos publicos ; e se o pezo enorme dos encargos já existentes, e o das sommas para repartir entre as Provincias que compuham o antigo Reyno da Italia para pagamento das dividas hypothecadas sobre o Monte que existia em Milaõ, as quaes sommas devem ser pagas pelo nosso Erario, já exaustado pelas despesas extraordinárias e inopinadas a que o obrigáram o cordaõ de saude, e os soccorros a grande numero de povoaçoens, que carecem de subsistencia ; se todas estas circumstancias naõ tem permittido ao nosso amor fazer a bem dos nossos Povos tudo quanto desejamos, ao menos determinámos moderar os tributos tanto quanto o permittem as obrigações, a que o Governo he absolutamente obrigado prover.”

Resumo do Titulo I.—Organizaçãõ do Governo.

O territorio he dividido em sette Delegações. Em cada Delegaçãõ ha um Delegado, o qual, se for Cardeal ; tem o titulo e as honras de Legado. O Delagado exerce a jurisdicçãõ em todos os actos do Governo e da administraçãõ publica. Juncto de cada Delegado haverá uma Congregaçãõ ou Juncta de Governo, composta de quatro pessoas, duas das quacs seraõ da capital do Governo, e as outras duas das outtas terras da mesma : reunir-se-haõ tres vezes na semana, e teraõ voz consultativa (ou voto em conselho.) Porém a resoluçãõ definitiva dependerá do Delegado ; dever-se-haõ com tudo registrar os votos com as suas razões, enviando copia delles ao Secretario d'Estado, para que nunca possa ser arbitraria a decisaõ do Delegado, e se vir no cohecimento das razões que motiváram a mesma decisaõ. Esta Congregaçãõ será renovada de cinco em cinco annos. Os Governadores dependem do Delegado. Os Delegados deveraõ ser Prelados : saõ nomeados pelo Soberano. As jurisdicções dos Barões ficam supprimidas nas Marcas, e nas Provincias de Urbino, de Camerino, e de Benevento.

Tit. II e III.—Organizaçãõ dos Tribunaes Civis e Criminaes.

Estes dous Titulos abrangem as jurisdicçoes dos Governadores, dos Tribunaes de Primeira Instancia, d'Appellaçãõ e da Rota. Em cada Capital de Delegaçãõ haverá um Tribunal de Primeira Instancia composto de cinco Juizes e de dous Assessores nos de primeira classe, e de tres Juizes e de um Assessor nas outras duas classes. Haverá em todo o Estado quatro Tribunaes de Apellaçãõ, um em Bolonha, outro em Macerata, e dous em Roma. Os Juizes teraõ ordenados convenientes e fixos, e não poderaõ receber outros emolumentos. Formar-se-haõ com a possivel brevidade um Codigo Civil, um Codigo Criminal,

e um Código de Commercio. Entretanto, observar-se-hão as leys que se acham em vigor. Os tratos, e o supplicio do empoleamento são abolidos.

Tit. IV.—Disposições legislativas.

São abolidas as leys particulares e municipaes, á excepção das leys sobre a Agricultura,—Este Título contém varias outras disposições relativas ás successões de que são excluidas as mulheres. A idade d'emancipação fixa-se nos 21 annos completos. São geralmente abolidos os Fidei-Commissos ; mas conservam-se os existentes.

Tit. V.—Organisação das Communs ou Comarcas.

Em cada Commun haverá um Conselho e uma Magistratura. Na Capital das Delegações compôr-se-ha o Conselho de 48 membros ; e os das outras Communs constarão de 36, de 24, e nas terras de menos de 1.000 almas de povoação, será de 18. Em todos os Conselhos deverá haver Deputados do Clero. Todos os Ecclesiasticos poderão ser Conselheiros, e tomarão assento acima dos Leigos.

A Magistratura compôr-se-ha de um Gonfaloneiro, e de seis Vogaes, que se denominaráo Anciaões, nas Capitacs das Delegações. Nas outras Communs haverá quatro, ou dous Anciaões, segundo a Classe a que essas Communs pertencerem.

Ficam abolidas todas as imposições, isenções, e censos feudaes ; ficam supprimidas aos Barões todas as reservas de pesca, de excavações, e de minas nas terras de outrem, que não forem expressamente concedidas pelo Soberano.

Tit. VI.—Dos Impostos da Divida Publica, e outros objectos relativos á Camara Fiscal.

Apezar das graves despezas em que o Governo Pontificio se empenhou nas épocas precedentes, e das recentes

extraordinarias despesas, no intuito de aliviar cada vez mais os nossos subditos no pagamento dos impostos; concede-se aos proprietarios de bens territoriaes uma diminuição de 400.000 escudos por anno, a qual será repartida entre as provincias nas proporções já dadas pelo Cadastro.

Os outros artigos deste titulo dizem respeito á divida publica, e á liquidação do Monte Pio de Milaõ.

RUSIA.

Circular do Conde Nesselrode aos Embaixadores e Ministros Estrangeiros.

O Imperador, julgando necessario averiguar em pessoa, o estado das provincias, que mais soffrêram pela residencia do inimigo; e accelerar com a sua presença a execução das medidas adoptadas para apagar todos os traços daquelles males; tem determinado emprehender uma jornada ao interior de seu Imperio. S. M. tem, consequentemente, procedido para Moscow. Ao-depois visitará os Governos vizinhos; e dahi irá ter a Warsaw, em ordem a fortificar as medidas de uma administração formada de novo, de baixo de seu cuidado, e dar a seus planos a desenvolução necessaria para estabelecer sobre as mais permanentes bases, e sob a protecção da paz, e das convençoens concluidas em Vienna, a felicidade futura de seus novos subditos.

O Imperador, ordenando ao abaixo-assignado, que notificasse ésta jornada a M^r. ——— lhe mandou ao mesmo tempo, que entrasse nestas particularidades, a fim de prevenir alguma interpretação, que pudesse assignar outros motivos á sua Jornada.

O Imperador tem confiado ao abaixo assignado o honroso officio de manter, durante a sua auzencia, as relaçoens ordinarias com o Corpo Diplomatico acreditado nesta Côrte. Tem portanto a honra de rogar a M^r. ———

que lhe dirija todas a communicações, que tiver a fazer da parte de sua Côrte, e que esteja seguro da promptidaõ com que as fará chegar á presença de seu Augusto Amo, juncto ao qual aproveitará todas as occasioens de contribuir, em tudo quanto estiver no seu poder, para a consolidaçãõ da uniaõ, que taõ felizmente subsiste entre as duas Côrtes.

O abaixo assignado se aproveita desta occasiaõ para renovar a Mr. ————— as seguranças de sua distincta consideraçãõ.

(Assignado) NESSELRODE.

S. Petersburgo, 7 de Setembro, 1816.

Manifesto do Imperador.

Nos Alexandre, pela graça de Deus, Imperador e Autocrata de Todas as Russias, &c.—Na sempre-memoravel epocha de 1812, quando o paiz foi libertado da invasaõ de numerosos e poderosos inimigos; fõram nossos cuidados dirigidos com preferencia á antiga capital de Russia, e resolvemos ir ter a ella, e expressar entre seus habitantes os sentimentos que elles nos inspirávam. O seu amor para com nosco e para com sua patria fazia crer, que nenhum sacrificio éra demaziado. O que elles passáram e soffrêram penetrou o nosso coração com profunda afflicçãõ. Porém o Todo Poderoso, que preside ao destino das naçoens, tinha determinado, que por meio de seus soffrimentos se salvasse a Russia e a Europa. O incendio de Moscow foi a aurora da libertaçãõ dos Estados. Da profanaçãõ de seus sanctos templos se levantou victoriosa a Religiaõ. O genio da destruiçãõ, que derribou o Kremlin, ficou sepultado debaixo de suas ruinas; e Mescow, pelos seus feitos, sua fidelidade, e sua propria abnegaçãõ, deo o exemplo de heroismo e grandeza. Profundamente penetrados destas circumstancias, que estaõ gravadas em nossa memoria e

nosso coração ; mesmo durante a guerra lhe extendemos todos os nossos paternaes cuidados, a fim de ministrar todos os soccorros possíveis aos seus habitantes prostrados até á terra. Estes cuidados foram objecto de repetidas instrucçoens, que transmittimos ao Governador-geral de Moscow.

Concluida a guerra, depois de termos co-operado para o equilibria geral dos Estados da Europa, e demorado-nos em S. Petersburgo somente o tempo, que éra inevitavelmente necessário, resolvemos gratificar os desejos de nosso coração visitando a nossa capital, taõ honrada por seus feitos, como por sua antiguidade ; informar-nos pessoalmente de sua situação e necessidades ; e reconhecer, á face de todo o Mundo, os seus memoraveis serviços ; que, sanctificados pela benção divina, e devidamente apreciados pelas Potencias estrangeiras, chamam pelo nosso amor e gratidaõ, assim como pela da patria. Em ordem, pois a transmittir á posteridade a lembrança de seus feitos, ordenamos que o presente manifesto, publico testemunho de nossa gratidaõ, seja depositado nos archivos do Senado de Moscow.

(Assignado) ALEXANDRE.

Moscow, 30 de Agosto, de 1816.

COMMERCIO E ARTES,

Decadencia do Commercio de Portugal.

O DESDEM com que a Gazeta de Lisboa chamou larmurias, ás queixas sobre o estado do Commercio de Portugal, exige, que se não deixe ficar em esquecimento tam importante materia.

No anno de 1811, começaram as queixas dos Negociantes de Lisboa, sobre a decadencia de seu commercio, a serem levadas ao Governo, e por meio do Correio Braziliense ao publico ; sem que até agora tenha resultado outra cousa mais do que ordens inefficazes, e que convem que sêjam consideradas com alguma miudeza.

As representaçoens dos Negociantes mostram, que o Commercio de Lisboa necessitava de providencias, que acautellassem os males de que deve resultar a annihilação do Commercio daquelle vantajoso porto, cuja situação geographica he superior a todos os demais da Europa, para ser o entreposto do Commercio Europeo com o das outras tres partes do Mundo. Entre outras cousas, que precisavam prompto remedio, se acham os objectos de que tracta a petição seguinte.

Petição dos Fabricantes em Lisboa, requerendo a execução dos § 36 e 40 do alvará de 4 de Fevereiro, de 1811.

SENHOR !—Dizem os abaixo assignados, proprietarios de fabricas de estamparia, neste Reyno ; que, naõ obstante a grande quantidade de fazendas brancas actualmente existentes, ainda lhe naõ he possivel estampar chitas, que pôssam competir em barateza com as Inglezas ; por que éstas naõ só pagam 15 por cento de direitos ; sobre favoraveis avaliaçoens ; como as suas tintas naõ saõ tam fixas, como as que os supplicantes preparã nas suas fabricas. As fazendas em branco pagam na Casa da India 16 por cento, pelo decreto de 1801 ; e como se acha sem vigor o artigo 36 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811, he evidente a impossibilidade de subsistir fabrica de estamparia em Portugal ; porque toda a sua manufactura vem a ser mais cara que a estrangeira. O mesmo alvará de 4 de Fevereiro, de 1811, no artigo 40, izenta dos direitos de saída os generos manufacturados neste Reyno ; com tudo o Consulado os exige sem razãõ ; e com a maior injustiça, á face dos sobre-dictos alvarás de 1801, e 1811 ; de que tem resultado um mal

incalculavel, não só aos estabelecimentos das fabricas, e da gente, que dellas vive; como porque diminue o giro do commercio nacional, privando-o das utilidades de suas manufacturas, que podiam servir de paga dos generos, que se recebem do Brazil. A' vista pois de verdades tam conhecidas, os supplicantes, por si, e pela utilidade geral, aproveitando-se das paternaes bondades Reaes, recorrem a V. M. queira benignamente attende aos estabelecimentos das estamparias neste Reyno, mandando-lhe prestar as protecçoens que precisam, para se estabelecerem, vigorarem e crescerem, de sorte que possam pôr as suas fazendas a par das Inglezas em barateza, porque em bondade de tintas lhe excedem; bastando por óra que se executem as determinaçoens dos sobredictos alvarás.

P. a V. M. seja servido mandar tomar em consideração ésta supplica, mandando fazer a ordenada compensação dos direitos, ao tempo de se sellarem as suas manufacturas; ou de qualquer sorte que melhor convier, á execucao do artigo 36 do alvará de 4 de Fevereiro, de 1811; assim como determinar promptamente a execucao do artigo 40 do mesmo alvará, para animar a exportação; sem o que taes estabelecimentos não podem subsistir; quando do seu augmento vem as utilidades, que V. M. teve em vista no alvará referido, cuja execucao os Supplicantes rogam em beneficio geral. E. R. M.

Teve a Juncta do Commercio de Lisboa ordem para Consultar, o Governo, sobre as representaçoens dos Fabricantes. Chamáram alguns negociantes, para darem a sua opiniaõ na materia; elegeram-se d'entre elles os que formassem uma Commissão de seis membros, para reduzir a escripto as suas ideaes; porém fez-se isso de maneira, que, passado um anno, nada tinha resultado de tal medida. A Juncta do Commercio, em consequencia disso, expedio a seguinte portaria.

Portaria da Juncta do Commercio.

Os negociantes da Praça desta Cidade, que pedem as providencias, para o melhoramento da navegaçõ e commercio na-

cional, sendo convocados e ouvidos, per ante a Real Juncta do Commercio, em conferencia de 25 de Agosto do anno proximo passado, de 1813; elegêram entre si uma Commissão de 6 membros, que se encarregáram de discutir as materias, e apresentar por escripto as suas memorias, relativas a estes importantes objectos, com a precisa consiçaõ, e clareza; a fim de subirem á prczença de S. A. R. em consulta do Tribunal; e porque tem decorrido o tempo de um anno, e a dicta commissaõ não tem satisfeito com o resultado das suas discussõens; participa-se a F., que he um dos seis nomeados, e que figura neste negocio como procurador de todos os Negociantes, que haja de promover a prompta remessa das referidas memorias; para que, junctas com as que enviáram os negociantes da praça do Porto, se possam tomar em consideraçaõ, e concluir ésta dependencia assas demorada. Lisboa, 25 de Agosto, de 1814.

Vemos aqui nesta portaria, um esforço da Juncta do Commercio, para fazer recahir a culpa da demora nós mesmos Negociantes; tentativa que nos parece absolutamente desarrazoada.

A portaria da Juncta indica, que os negociantes foram os que nomearam d'entre si a commissaõ dos seis membros; que estes aceitaram a nomeaçãõ; e que tinham algum plano para proceder nas suas indagaçoens e recopilaçaõ de suas representaçoens. Mas esse não he o facto.

Alguns dos Negociantes nomeados não se achavam presentes; não se determinou, quem havia de convocar a commissaõ, nem se devia ser presidida por alguem; e assim esse corpo sem cabeça ficou por isso mesmo inactivo; attendo-se todos uns aos outros, e não podendo progredir pela falta de plano, o que devia ser o primeiro cuidado da Juncta.

Houve mesmo quem dissesse, que não queria occupar-se com isto, porque os Deputados da Juncta, que são pagos

e honrados por El Rey, para esse fim éram os que deviam trabalhar nestes planos, que se exigiam dos Negociantes particulares, e que, uma vez que os dessem, serviriam de obter premios, para outros, que nisso se não tivessem occupado. A demora, porém, continuou a sentir-se por mais de outro anno, de maneira que o Governo de Lisboa, se vio obrigado a mandar expedir outro Aviso, de que tambem nada resultou ; e os negociantes apresentaram ultimamente o seguinte requerimento ; ao que se seguiu o Aviso abaixo copiado.

Petição dos Negociantes.

Senhor !—Os Negociantes, que tem supplicado a V. A. R. providencias, que destruam os abuzos, e melhorem os usos, que na ordem actual das cousas são oppressivos, e tolhem o commercio e navegação Nacional, não pódem deixar de significar seu grande desgosto, pelo esquecimento em que este negocio se acha, não obstante ter sido benignamente acolhido por V. A. R. ; mas como, na execução das suas Reaes ordens, se tem consumido annos inutilmente, sem que sêja conhecido nenhum legitimo embaraço, a que este Tribunal não possa occorrer ; he por isso que os supplicantes se dirigem primeiro a elle, supplicando-lhe haja de attender á necessidade do que tem requerido, pelo que diariamente accresce : o que bem mostra a utilidade, que resultaria de se ter feito, ou de que se faça promptamente.

P. a V. A. R. haja por bem mandar progredir neste negocio, com a actividade conveniente aos interesses geraes.

E. R. M.

Avizo á Juncta do Commercio.

El Rey Nosso Senhor he servido, que a Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação destes Reynos, faça subir á sua Real presença, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, a consulta, a que mandou proceder, so-

bre a representaçã dos negociantes, em que pediam providencias, que regulassem e dirigissem as diversas operaçoens do Commercio Nacional, segundo a necessidade dos tempos occurrentes. O que V. S. fará presente na sobredicta Real Juncta, para que assim se execute.

Deus guarde a V. S.

ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

Sñr. Joaõ de S. Payo Freire d'Andrade.

Palacio do Governo, em 27 de Agosto, de 1816.

Deste Avizo ainda naõ sabemos que resultasse cousa alguma ; posto que houve uma alteraçã no plano da commissã de seis negociantes, que foi nomear-se-lhe para seu presidente o Conservador.

A organizaçã actual da Juncta do Commercio ; e modo da formaçã da commissã dos negociantes saõ, em nossa opiniaõ, as causas principaes desta demora, assim como o mesmo systema tem sido, e serã, em quanto se seguir, a causa da ruina do commercio.

A Juncta do Commercio he composta de Deputados letrados, e Deputados leigos : uns e outros nomeados pelo Governo ; e por consequencia aquella corporaçã naõ representa os Negociantes, mas sim o Governo. A ella se devem dirigir os particulares como supplicantes ante um Tribunal Regio ; e della devem dimanar as ordens e providencias relativas ao Commercio.

A commissã de negociantes, convocada por ordem da Juncta, e presidida pelo Conservador, nem tem authoridade como corporaçã publica ; porque naõ lhe concedeo El Rey nenhuma jurisdicçã ; nem pode ter o vigor e energia da discussã particular ; porque obra debaixo das ordens do tribunal, e com um magistrado por seu cabeça, que naturalmente das materias de commercio nada entende.

O estabelecimento, pois, desta commissão de negociantes, não parece ser outra cousa mais do que um estratagemma, para se livrar a Juncta da responsabilidade que tem, e da obrigaçãõ, que lhe incumbe, de consultar o Governo sobre todas as materias, que são de sua competencia.

Outra cousa porém seria, se os negociantes se ajuntassem de seu motu proprio, se nas suas deliberaçoens não fossem restrictos por authoridades da Juncta ; e se, dando-se livre curso á concurrencia de seus diversos dictames, se deixasse apparecer o resultado de sua experiencia unida ; ainda que fosse expresso por termos pouco vantajosos ; visto que experiencia do commercio não he o mesmo que habito de bem escrever, ou de bem exprimir as ideas.

A portaria de 25 de Agosto, que deixamos copiada acima, dirigisse a um F., que chama procurador dos negociantes, e o encarrega de promover a prompta remessa das memorias, que da commissão de negociantes esperava a Juncta. Não sabemos quem sêja o tal F., nem nos consta que tal procurador fosse nomeado pelos negociantes ; assim julgamos, que elle sêja um dos seis individuos da commissão, a quem a Juncta se dirige por aquelles termos, para poder imputar a alguem, sêja quem for, com tanto que não seja á Juncta, a demora, que tem havido neste negocio.

Examinemos, porém, a necessidade que tinha a Juncta de esperar pelas deliberaçoens dos Negociantes ; e se podia em muitos casos obrar sem que por aquelles resultados se dirigisse.

O mais, que os negociantes podiam dizer á Juncta, eram os obstaculos, que o seu commercio padecia ; achar o remedio para isso era da obrigaçãõ da Juncta. Os negociantes e fabricantes, em sua representaçãõ, acima copiada, expõem varios desses obstaculos ; logo a Juncta devia proceder a procurar o meio de os obviar.

¿ Accaso espéra a Juncta, que os negociantes lhes ensinem o que he do seu dever saber ?

Por exemplo : naquella representação disséram os fabricantes, o que ninguem ignora ser um facto, que por não se achar em vigor o artigo 36 do alvará de 4 de Fevereiro, de 1811, não podiam subsistir as fabricas de estamparia em Portugal ; visto que os direitos de 16 por cento, que pagam as fazendas brancas na casa da India, torna toda a sua manufactura mais cara que a do estrangeiro. A vista desta representação, he claro, que o remedio do mal se acha promptamente na execuçaõ do citado alvará. Logo ¿ que espera a Juncta, sobre isto, da commissaõ de negociantes ? ¿ Espéra accaso, que se lhe diga, o que he evidente, que convem remediar o mal, com a execuçaõ do alvará ? Se a Juncta precisa até de um conselho desta natureza, he ella absolutamente inutil.

Julgamos, que o attribuir-se ésta demora á commissaõ, he um meio de desculpar a inercia desta mesma Juncta ; porque em outros casos, independentes da Commissaõ, se tem practicado iguaes delongas. Tal he o regulamento para a Casa dos seguros, que se lhe encarregou ; e no que nada tem feito a Juncta : a informaçãõ que della se esperava sobre a exportaçãõ da moeda : e em fim a consulta que se lhe mandou fazer sobre as Avarias, em 1814 ; tornada a recomendar em 1815 ; e repetida em 1816 ; como se vê pelos seguintes Avizos.

Avizo á Juncta do Commercio.

O Principe Regente N. S. he servido que a Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegaçaõ faça expedir a consulta, a que se mandou proceder, por Avizo de 7 de Março, de 1814 ; sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça, relativamente ás avarias ordinarias, em practica, na navegaçaõ

destes Reynos com o Brazil. O que V. S. fará presente na sobredicta Real Juncta, para que assim se execute.

Deus guarde a V. S.

ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

Palacio do Governo, em 14 de Outubro, de 1815.

Sãr. Joaõ de S. Payo Freire d'Andrade.

Avizo á Juncta do Commercio.

S. M. he servido que a Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegaçaõ destes Reynos, faça subir com effeito a consulta, a que mandou proceder, a requirimento dos Negociantes desta Praça, sobre o modo de se regularem de uma maneira certa e legal as avarias, que se acham em practica por meros usos e costumes na navegaçaõ e carreira do Brazil. O que V. S. fará presente na mesma Real Juncta, para que assim se execute.

Deus guarde a V. S.

ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

Palacio do Governo, em 5 de Setembro, de 1816.

Sãr. Joaõ de S. Payo Freire de Andrade.

Nestes exemplos não achará a Juncta do Commercio a desculpa de esperar pelas deliberaçoens da commissão de Negociantes: mas será conveniente lembrarmos, em breve, varios pontos, em que a Juncta do Commercio podia suggerir ao Governo planos de melhoramento; e salvar o seu credito, havendo cumprido com o seu dever; ainda que o Governo se não quizesse disso aproveitar.

1°. Recommendar o *drawback*, ou retorno dos direitos do assucar; quando fosse re exportado manufacturado.

2°. Arranjar de novo os direitos do passo da Madeira; demaneira que se pudessem vender aos estrangeiros navios de construcçaõ Portugueza; porque a utilidade do Estado resulta da fomentaçã da industria, e não dos tributos impostos á industria.

3°. Aleviar dos direitos a cêra manufacturada, que de

Lisboa se exporta para o Brazil ; porque ella paga em bruto direitos de entrada, em Lisboa, e, em consequencia desses direitos e dos do consulado, acham os negociantes mais conveniencia em a mandar ir de Hamburgo, e outras praças ; perdendo assim Portugal o que deveria ganhar com aquelle fabrico.

4°. Abolir os direitos de Consulado, em que tantas vezes temos fallado, a fim de facilitar em Lisboa a permutação dos generos Europeos com os da America ; permutação, utilissima, que se vai fazer em Gibraltar, Londres, Amsterdam, &c. quando podia esse negocio de transito e de permutações ser feito em Lisboa ; com infinita vantagem do Reyno.

He bem sabido, que ha duas sortes de commercio, que exigem differentes regulamentos : um he o commercio directo ; outro o commercio de escala : estes convem a differentes pessoas, e em differentes circumstancias ; e o commercio de escala ou de transito he o que mais facilmente se afugenta com os impostos ; porque os negociantes o vãm sempre fazer, aonde os regulamentos do porto lhe são mais vantajosos ; e o Governo não pôde entãõ impedir ésta mudança.

5°. Derrogar o direito de exportação nas seges, que de Portugal vam para o Brazil ; porque pagando estas 8 por cento de consulado em Lisboa, e 10 por cento no Passo da Madeira, e ao depois direitos de entrada no Brazil, vem as carruagens, que de Inglaterra se importam no Brazil, a ter a vantagem de 18 por cento ; e o artifice Portuguez perde em consequencia os lucros com que podia ficar.

6°. Aleviar de muitos direitos os navios, que se destinam ás colonias Hespanholas ; aquem se pôde disfarçar a viagem, com o direito de Baldeação para o Brazil ; e utilizar assim parte daquelle commercio, que está todo nas mãos de duas Potencias Estrangeiras.

7°. Arranjar de novo os mal pensados regulamentos de

baldeação, e os emolumentos oppressivos, que em taes casos se exigem; com o que se inutiliza na pratica; o que na theoria se meditava aproveitar.

Perguntaramos, agóra, se, em quanto a Juncta espéra pelas deliberaçoens dos negociantes; e tem dado alguns passos para representar ao Governo, sobre alguns destes interessantes pontos?

He verdade que certos regulamentos, necessarios á prosperidade do commercio e industria de Portugal, só pôdem ter lugar no Brazil. Tal he por exemplo a imposição de direitos de importação, no Brazil, sobre as fazendas da India, quer entrem em navios estrangeiros, quer em nacionaes; porque calculando-se assim esses direitos de entrada no Brazil se escusa a cobrança pelo consulado de Lisboa, e se não dá aos estrangeiros a vantagem, que tem presentemente sobre os negociantes nacionaes de Lisboa.

Porém, ainda mesmo no expediente de medidas, que dependem do Brazil, tinha a Juncta de Commercio de Lisboa obrigação de fazer as suas representaçoens; pelo que observa no Reyno, e que está dentro de sua jurisdicção.

D. Miguel Pereira Forjaz, expedio em 5 de Setembro deste anno um Avizo á Juncta do Commercio, pelo qual lhe encarrega de formar nova pauta d'alfândega. Remetteo-lhe tambem quatro exemplares das tarifas de Inglaterra, França, Estados Unidos, e Estados Pontificios; com promessa de lhes enviar as de outras naçoens, logo que lhe chegassem. Mas a falta de diligencia da Juncta, nos pontos, que temos mencionado, não nos dá esperanças de que ella se applique a isto com a brevidade, que se faz tão necessaria.

A natureza desta obra não permite que entremos em mais particularidades; mas além de que os pontos acima indicados dão materia bastante para amplas reflexoens, a quem disto se quizer encarregar; mostraremos ainda mais

a defeituosa organização da commissão de Negociantes, a quem se tem imputado as demoras da Juncta; e qual he o meio de lhe dar efficaz remedio.

Os ajunctamentos dos negociantes, para serem uteis, he necessario que possuam ampla faculdade de discussão. A presidencia do Conservador he um empecilho, em vez de ser de alguma utilidade. O nome de Procurador que se deo a um dos Negociantes da Commissão, he uma denominação irrisoria, quando poderia designar um cargo de grande importancia, se o individuo fosse nomeado verdadeiramente por seus collegas, e attendido como requerem as funcçoens que deve exercitar.

Em Inglaterra os ajunctamentos dos negociantes são diversos; segundo a natureza e repartição do Commercio a que se applicam: chamam a estes ajunctamentos *Clubs*: e assim ha o *Club* dos negociantes do Mediterraneo, do Brazil, do Baltico, &c.; e cada um destes Clubs tem um *Committé*, ou commissão de poucos membros, encarregados do expediente ordinario, e o presidente ou cabeça, que para este *committé* nomeam, he o organ de communicação com o Governo; e sempre o sujeito de mais conhecimentos, e respeitabilidade, que ha na classe dos membros. As discussões, nos seus ajunctamentos são amplissimamente livres: ouvem-se muitas opinioens, ás vezes as mais disparatadas; mas he com essa liberdade de argumentos que se fazem patentes a todos as vias da verdade.

Estes ajunctamentos dos negociantes não são idea nova da Inglaterra; e para não irmos mais longe, os officios incorporados em Lisboa, e de que ainda se acham resquicios na Casa dos Vinte Quatro, provam que a utilidade destes ajunctamentos foi bem conhecida em Portugal, em tempos mais prosperos.

O emprego de negociante tem em nossos tempos adquirido certa importancia, que antigamente não podia ter; e assim, se a prudencia de nossos maiores julgou conveni-

ente incorporar os officios mechanicos de Lisboa, e até dar-lhe alguma parte na governança da Cidade ; quanto mais importante não deve isto ser a respeito dos negociantes, que, pela melhor educação de seus membros, pelas riquezas que manejam, pela influencia do commercio na industria geral, devem ser seus interesses de muito mais consideração do que nenhum dos officios mechanicos ?

Mas he essencial que o Governo, para que taes associações sejam uteis, se não intrometta nas suas deliberações, e se contente unicamente com ouvir e attender a seus requerimentos.

Se officio de Corrieiro, por exemplo, se ajunctasse em Lisboa, para discutir sobre alguma petição á Camara, a respeito das solas, e couros, deveria ser presidido pelo corrieiro, que elles escolhem para seu cabeça, e a quem chamam o Juiz do Officio. Mandar ao Corregedor do Bairro, que presida a esse ajuntamento do officio de corrieiro, seria por-lhes um embaraço na ignorancia do cabeça, em vez de facilitar-lhes os seus fins.

O mesmo he exactamente applicavel á presidencia da commissão de negociantes pelo Conservador do Commercio.

Se os Deputados leigos da Juncta do Commercio fossem nomeados pelos mesmos negociantes, e sahisses em turno, depois de servirem certo periodo, a Juncta representaria de algum modo a corporação do Commercio ; mas como isso se não faz, he preciso promover as associações particulares entre os mesmos negociantes, para que ellas se encarreguem de fazer ao Governo as representações necessarias, e solicitar as medidas convenientes, o que se não póde esperar da industria e do trabalho de nenhum individuo ; que não póde dixer e seu escriptorio para ir solicitar o bem geral, sem paga, emolumento, honra, ou outro estimulo, que lhe sirva de recompensa ao tempo que nisso emprega, e que rouba a suas occupações.

PAIZES-BAIXOS.

*Abstracto da nova Tarifa d'alfandega, que deve começar
no 1.º de Dezembro, de 1816.*

	Importação	Exportação
Algodão em rama	3 por cento	2 por cento.
Assucar em bruto	6 stivers	
— mixturado com refinado	10 florins	
— refinado	10 florins	
Azeite de peixe	10 florins	
Barba de Balea	8½ por cento	
Cha	10 por cento	
Todos os regulamentos an- tigos sobre este artigo continuam		
Chumbo, em barra 100lb.	2 florins	
Cobertores	10 per cento	
Dentes d' Elephante 100lb.	2 florins	
Do. de balea	8 por cento	
Especiaria		
Gingibre seco 100lb.	6 stivers	
Do. de conserva do.	3 florins	
Massa	3 por cento	
Canella de Ceylaõ lb.	3 stivers	
Do. China	3 do.	
Cassia lignea	3 por cento	
Noz muscada	3 do.	
Pimenta 100lb.	3 florins	
Estanho em barra 100lb.	5 stivers	
Do manufacturado	8 stivers	
Fazendas d' algodão branco		
100lb.	30 florins	

	Importação	Exportação.
Chitas pintadas . . .	35 florins	
Feitas de canhamo ou linho		
cru	2 por cento	
Do. coradas ou pintadas	4 por cento	
Do. para pano de colxaõ	12 por cento	
Ganga s .	3 por cento	
Musselinas . . .	5 por cento	
Ferragem 100lb. . . .	8 por cento	
Manteiga 100lb. . . .		30 stivers.
Melado, naõ refinado . . .	3 por cento	
— refinado 100lb. . . .	6 florins	
Obras de torneiro . . .	6 por cento	
Pannos de laã	8 por cento	
Queijo de Edam e Gouda		
100lb.		5 stivers
— de Cummin		2½ stivers
— Cauter		2½ stivers
— Estrangeiro 300lb.	6 florins	1 florin
Ruiua de tinctureiros, fina		10 stivers
— mediana 100lb.		6 stivers
— com-um		4 stivers
Sumagre 800lb.	3 stivers	
Tabaco, Virginia, Maryland, e Porto-rico e Ukrania em		
rama	2 por cento	
— Marinos	3 por cento	
— Brazil rolo	2½ por cento	
— Folha naõ preparada	4 por cento	
— Do preparada	8 por cento	
Tapetes	10 por cento	
Urzela 100lb.	8 stivers	



Pode introduzir-se, por transito, toda a qualidade de fazendas, pagando os direitos de importação ou exportação, segundo o que destes for o mais subido ; ou pagando 3 por cento sobre o valor das fazendas ; e tendo o importador a escolha de um destes tres modos de pagamento.

Haverá armazens publicos, em que se depositem as fazendas, com fiança, ou para se reexportarem, ou para o consummo do interior. As fazendas podem ficar sob fiança um anno ; passado o qual tempo perdem o direito de transito.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 20 de Outubro, de 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos
AMUCAR	Redondo	112 lib.	52s. 0p.	66s. 0p.	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	Batido		41s. 0p.	44s. 0p.	
	Mascavado		38s. 0p.	40s. 0p.	
Arroz	Brazil		42s. 0p.	55s. 0p.	} 3s. 2p. por 112lb.
Caffé	Rio		59s. 0p.	67s. 0p.	
Cacao	Pará		65s. 0p.	75s. 0p.	
Cebo	Rio da Prata		52s. 6p.	54s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
Algodãõ.....	Pernambuco. libra.....		1s. 1½p.	2s. 2p.	
	Ceará		2s. ½p.	2s. 1p.	
	Bahia		1s. 11p.	2s. 0p.	
	Maranhão		1s. 11p.	2s. 0p.	
	Pará				
	Minas novas				} 4½p. por lb.
Annil	Capitania				
Ipecacuanha	Rio		3s. 6p.	4s. 6p.	} 3s. 6½p.
Salsa Parrilha	Brazil		10s. 0p.	11s. 0p.	
Oleo de cupaiba	Pará		4s. 6p.	5s. 6p.	} 1s. 1½p.
Tapioca	Brazil		3s. 6p.	3s. 9p.	
Ourocu			8p.	11p.	} 4p.
			1s. 6p.	2s. 3p.	
Tabaco	em rolo		4p.	5p.	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	em folha		4p.	5p.	
Couro	Rio da Prata pilha	A	9p.	9½p.	} 9½p. por couro em navio Portu- guez ou Inglez.
		B	8p.	8½p.	
		C	6½p.	7p.	
	Rio Grande	A			} 4s. 6p. 7s. 6p.
		B			
		C			
	Pernambuco salgados ..				} 5s. 6½p. por 100.
	Rio Grande de cavallo		4s. 6p.	7s. 6p.	
Chifres	Rio Grande ..	123	38s. 6p.	40s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador
Pão Brazil	Pernambuco ..	Tonclada	115l.	120l.	
Pão amarello ..	Brazil		6s. 5p.	7s. 0p.	

Especie.

Ouro em barra	£ 3 18 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 18 6	
Dobroens Hespanhoes	3 14 6	
Pezos dictos	0 4 10	
Prata em barra	0 4 11½	

Cambios.

Rio de Janeiro	59½	Hamburg	37 6
Lisboa	54½	Cadiz	34
Porto	54	Gibraltar	31
Paris	26	Genova	42¼
Amsterdam	12 8	Malta	46

Premios de Seguros.

Brazil	Ilida	2	Guineos	Vinda	2 a 2½	Guineos.
Lisboa } Porto }		2			2 a 2½	
Mudeira		2½			3½ a 4	
Açores		3			4	
Rio da Prata		4			5	
Bengala		4			4	

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

SKETCHES of India, 8vo. preço 7s. Esboços da Índia; ou observaçoens descriptivas da paizagem, &c. em Bengala. Escriptas na Índia, nos annos de 1811, 1812, 1813, e 1814. Com algumas notas sobre o Cabo de Boa-Esperança, e Sta. Helena. Escripta naquelles lugares em Fevereiro, Março e Abril do anno de 1815.

Report on the Epidemic Fever in India, 8vo. preço 6s. 6d. Relatorio Medico, Geographico e Agrario, por uma Commissão nomeada pelo Governo de Madras, para inquirir as causas da febre epidemica, que reynou nas provincias de Coimbatore, Madura, Dindigul e Tinnivelly, durante os annos de 1809, 1810, e 1811; sendo presidente o Dr. W. Ainslie, Mr. A. Smith segundo membro, e o Dr. M. Christy terceiro membro. Illustrado com um mappa do paiz, aonde e reynou a febre.

Koster's Travels in Brazil, 4to. preço 2l. 10s. Viagens no Brazil de Pernambuco até Seara; alem de outras excursões accidentaes; e uma viagem ao Maranhão. Representando tudo uma pintura do estado de Sociedade naquelle paiz, durante um residencia de seis annos. Com estampas dos vestidos e uzos do paiz. Por Henrique Koster.

Kelly's Essays on the Foetus, 8vo. preço 3s. Ensaio sobre a evoluçãõ espontanea do Foeto. Por Joaõ Kelly. M. D.

Packer's Dyer's Guide, 12mo. preço 4s. 6d. Guia do Tinctureiro ; ou introducção á arte de tingir linho, algodão, seda, laã, panos de seda e musselina, &c.; com direcções para calendrear, lustrar, &c.; com um appendiz de observaçoens chemicas e explanatorias; essenciaes ao conhecimento proprio e scientifico desta arte, segundo a practica moderna. Por Thomaz Packer, Tinctureiro.

Agricultural State of the Kingdom, 8vo. preço 9s. Estado de agricultura do Reyno, em Fevereiro, Março e Abril, de 1816. Contém o resumo das respostas dadas a uma carta circular, mandada pela Meza d'Agricultura a todas as partes do Reyno.

Parry's Nautical Astronomy, 4to. preço 10s. 6d. Astronomia Nautica : Comprehendendo direcções practicas para conhecer e observar as principaes estréllas fixas, visiveis no hemispherio Septentriopal. Ao que se ajuncta uma breve noticia dos mais interessantes phenomenos na Sciencia da Astronomia. Tudo illustrado com estampas ; e destinado principalmente ao uso da Marinha Real, e calculado a fazer mais familiar o conhecimento das estréllas, e a practica de as observar. Por Guilherme Eduardo Parry, Tenente da Marinha Real.

Armstrong on Tiphus, 8vo. preço 10s. 6d. Illustraçoes practicas sobre o Typhus e outras molestias febris. Por Joaõ Armstrong, M. D.

PORTUGAL.

Sahio á luz: *Theoria das faculdades e operaçoens intellectuaes e moraes*. Author Rodrigo Ferreira da Costa. Preço 240. Lisboa, 1816.

Pensamentos sobre a Philosophia da Incredulidade; ou reflexoens sobre o espirito e designio dos philosophos, sem religião do presente seculo, dedicados a Monsieur, irmão d'El Rey de França, pelo Abbade Lamourette; e traduzidos em Portuguez. Lisboa. 1816, preço 360 reis.

Apotheose da Augustissima Raynha D. Maria I. de Portugal; por Nuno Alvares Pereira Pato Moniz. Lisboa, 1816, preço 240.

Classes dos Crimes por ordem systematica, com as penas correspondentes, segundo a legislação actual; Por Joaquim Jozé Caetano Pereira e Souza; segunda edição accrescentada. Lisboa, 1816, preço 1600 reis.

Economia Politica de Mr. Simonde.

(Continuada de p. 317.)

CAPITULO IV.

Das Rendas e Despezas da Sociedade, e do seu Balanço.

Nos tres capitulos precedentes examinamos successivamente a origem da riqueza nacional, e os dous modos por que ella se póde accumular; vimos que, ou ella se fixe, ou que gire, he da sua natureza produzir annualmente um augmento de valor, que he o que constitue a renda nacional.

Mas he mui importante que nos demoremos mais sobre este exame, e que resolvamos definitivamente a questãõ que se nos apresenta: *qual he esta renda nacional?* ou, qual he a porção da riqueza circulante em qualquer nação, que os individuos que a compoem podem consumir no dicurso do anno, sem a fazer abater da sua prosperidade actual?

Porquanto tendo uma nação assim como um particular receita e despeza, tambem como o particular precisa manter o balanço entre ellas. Se as suas despezas forem iguaes ás suas rendas, a sua riqueza ficará no mesmo ponto, sem fazer progresso, nem declinar : mas se as despezas forem menores que as rendas, entãõ a sua fortuna se augmentara ; assim como tambem, se as despezas forem maiores, se dissipará. Pode-se, portanto, considerar o balanço annual das suas rendas e despezas como o thermometro da sua prosperidade.

Propomos-nos em consequencia a examinar neste capitulo, qual seja a despeza, e qual a renda da sociedade ; como ésta renda se reparte pelas diverssas classes ; sobre que principios se deve calcular o balanço ; e em fim, o que se deve pensar de um systema, que anda demasiadamente divulgado, segundo o qual uma grande despeza se considéra como vantagem nacional, porque espalha muito dinheiro.

A despeza reunida de todos os individuos não he a monta dos seus desembolços em numerario, mas sim a do seu consumo : porquanto, aquelle que se sustenta do pão da sua labra, ou que tem na sua tulha, gasta, ainda que não compre. A despeza da nação he igual á quantidade de comestiveis, de mercadorias, e de riqueza movel, que todos os individuos, cada um pela sua páрте, applicam para seu uso, tiram da circulaçãõ, e não destinam mais para novas trocas, mas somente para seu consumo ; já não para lucrarem, mas para vivarem e disfructarem.*

* A despeza dos individuos não he sempre acompanhada da destruiçãõ dos objectos que destinam ao seu consumo ; os vestidos, os trastes, as equipagens, &c. se consomem mais ou menos lentamente ; mas não cessam de existir como os comestiveis desde que se faz uso delles. Outros objectos, como as baixellas, os paneis, as joias, &c. pôdem durar seculos : Desde o momento em que o ulti-

Esta despesa de cada individuo he muitas vezes maior doque a que elle considera como sua particular ; porque no rol dos seus dispendios não somente comprehende o seu proprio consumo mas tambem o da gente a quem elle o fornece : com tudo, se accumularmos desta maneira a despesa de todos os membros de uma nação, fariamos muitos empregos dobrados ; porque contaríamos a despesa do rico, na qual seria comprehendida a de toda a sua familia, e depois a de cada um de seus criados, que tambem fazem parte da nação ; ao mesmo tempo que, não considerando senão o consumo que cada um faz por si, não pode haver nenhum emprego ou despesa dobrada ; e a massa da riqueza movel, que annualmente se tira da circulação, para ser applicada ao uso de todos os cidadãos, deve necessariamente ser igual á despesa nacional do anno.

Eis aqui como podemos formar uma idea exacta da renda nacional. Vimos que a renda das terras, e a dos capitaes fixos, se fundava no preço dos productos do trabalho, e o augmentavam ; tambem vimos que o capital circulante se trocava por um trabalho por fazer mais consideravel ; e que, por consequente, o lucro deste capital se achava reunido ao preço deste mesmo trabalho. Portanto, daqui resulta que o producto annual do trabalho, tornado mais lucrativo pela accumulacão do capital cir-

mo comprador os destina para seu uso, ja não fazem parte do capital circulante, e não produzem mais rendimento : são separados dos capitaes para passarem ao fundo destinado á despesa.

A prolongação da sua existencia he comtudo uma vantagem : os particulares, ou a nação, que empregam rendas em objectos desta natureza, ficam mais ricos que os que as consomem no luxo de suas mezas ; esta riqueza improductiva, e ainda não consummada augmenta a todo tempo os meios nacionaes ; e nos dias de calamidade, he um recurso que a gente tem, porque se pode trocar por outra riqueza mais precisa.

culante e do capital fixo, deve comprehender toda a renda nacional.*

Notemos agora que uma porção do salario dos obreiros productivos representa aquella parte da riqueza movel que he estrictamente necessaria para a sua sustentação;† esta porção, que vai tambem necessariamente accumulada no preço dos productos do seu trabalho, não faz parte, a fallar com rigor, nem da despeza, nem da renda da nação, pode-se separar de uma e da outra; he uma quantidade igual, que, separada de ambas, não alterará a sua proporção; e chamar-lhe-hemos o salario necessario.

Não póde haver inconveniente algum em separar de uma e outra parte este salario necessario, porque na realidade não se pode considerar como uma despeza nacional. O que o artifice productivo destina á sua subsistencia he-lhe fornecido, por especulação, por aquelles que lhe fazem avanços, certos de que a obra, que elle lhes ha de dar em pagamento, ha de valer mais doque o consumo do jornaleiro representado pelo salario que elles lhe avançam. Todos os outros individuos da nação cousomem, mas o obreiro productivo não faz senão trocas. A mesma nação, como temos visto nos capitulos precedentes, não póde enriquecer-se senão por meio das trocas do presente pelo futuro.

* Reparar-se-ha, talvez, que eu calculo as rendas nacionaes antes de fazer menção de outras duas especies de capitaes, que examinaremos nos dous capitulos seguintes, a saber, o numerario, e as dividas ou o capital immaterial; porém o primeiro, como veremos, he absolutamente esteril, e não produz por si mesmo augmento de valor ou de renda; e o segundo que parece que dá aos particulares uma renda, todavia não a dá ao Estado: porquanto o capital immaterial não he senão um direito á participação na renda do capital material: he, portanto, no accrescimento do capital material e circulante, que se deve buscar toda a renda da sociedade.

† O sustento dos filhos do artifice deve entrar no seu salario necessario.

Debaixo deste novo ponto de vista, a despeza nacional já não he o consumo annual de todos os individuos, mas o consumo afóra o que he requisito para o sustento dos obreiros productivos, ou o seu salario necessario. Da mesma forma, a renda nacional já não he o producto annual do trabalho, mas o producto que fica depois de se haver tirado o salario necessario a que elle he devido, que he a subsistencia dos obreiros productivos, que tem produzido a renda do anno.

Naõ se póde fazer uma idea mais justa do salario necessario do que assemilhando-o ás sementes que o labrador deposita na terra; quando as torna a haver na colheita, não tem obrigação de as contar nem nas despezas da fazenda nem nos seus productos; podemos separallas de uma e outra banda. Mas á proporção que o labrador semear, e o capitalista adiantar de salario necessario em cada um anno, he que um e outro haõ de recolher em mais ou menos abundancia, dado que todas as mais circumstancias influentes sêjam iguaes. Ora estas circumstancias influentes saõ, nos dous casos, o effeito mais ou menos activo dos capitaes fixos mais ou menos accumulados: aqui para beneficiar as terras, e facilitar a sua obra; e acolá para aperfeiçoar o mesmo artifice os seus instrumentos, e os seus meios de trabalhar.

Portanto, o augmento do salario necessario he em uma nação o signal de sua actividade ir em crescimento; assim como o augmento das sementeiras he na agricultura o signal de maior cultura.

O salario necessario deve ser regulado em mercadorias, comestiveis, e objectos da primeira necessidade para os officiaes; e entaõ sempre he o mesmo em relação ao trabalho que elle poem em acção: isto he, que a mesma quantidade de mantimentos, e de vestuario he sempre necessaria para determinar o emprego permanente de todos as forças de um artifice: mas comtudo a obra que elle póde fazer,

pelo emprego de todas as suas forças, augmenta com os progressos da sociedade ; quando pela multiplicação dos seus capitaes os officios são mais bem divididos, e cada qual vai tendo melhores ferramentas de que se servir.

Quando uma má colheita, ou tributos mal entendidos fazem levantar o preço dos mantimentos, o salario necessario exprimido em numerario parece mais consideravel, e de facto he o mesmo : sempre he a mesma quantidade de alimentos e de vestuario estrictamente necessarios ; e da mesma forma, a pezar desta alteração no valor numerico, o producto do trabalho, que elle põem em acção, he o mesmo. Porém, se gentes ociosas, ou obreiros improductivos emprenderem um trabalho productivo, a quantidade do salario necessario será na realidade augmentada, e produzirá para o anno seguinte maior porção de riquezas em seu trabalho ; e neste anno uma deminuição na despeza, visto que parte do seu consumo he tirado da despeza nacional para ser contado no salario necessario.

Naõ sendo pois a renda da sociedade outra cousa senão o producto annual do seu trabalho, deixando de tóra o salario necessario, que o pôs em acção, tracta-se agora de ver como ella se distribue por todos os cidadãos. A este respeito pode-se dividir a nação em seis classes, das quaes tres contribuem directamente para a sua renda ; e outras tres naõ tem propriamente parte alguma nella, mas obtém os seus rendimentos das rendas das outras. Estas ultimas podem-se reunir em uma só ; e chamar-lhe-hemos a *classe improductiva*.

A primeira classe que contribue para a renda nacional he a dos obreiros productivos ; os quaes, além do salario necessario, obtem quasi sempre uma parte mais ou menos consideravel do superfluo da sua propria producção, a qual podem economizar, ou applicar para os seus regallos. A ésta parte chamaremos o *salario superfluo*.

Os proprietarios da riqueza movel, tanto aquelles que

emprestam os seus capitaes, como os que os poem em acção, entram para ésta renda com todo o valor dos seus lucros, ou toda a parte do superfluo do producto do trabalho, que o artifice lhes abandona, em retribuição dos seus avanços.

Os proprietarios de capitaes fixos, e de terras, entram na dicta renda nacional com todo o valor que o trabalho empregado ou fixado augmenta no trabalho annual do homem, ou por outras palavras, com a sua *renda*.

Estas tres classes, que se poderiam chamar productivas, visto crearem a renda nacional, que possuem por inteiro, devem tambem em ultima analyse supportar toda a despesa; de sorte que o seu balanço será o balanço da nação. A principal destas despesas he a de nutrir a classe improductiva, que vive absolutamente á custa dellas. Esta classe he composta de gente mui util á sociedade e de gente que lhe he mui nociva; contam-se nella pessoas do maior respeito, assim como outras dignas do maior desprezo. So na consideração pecuniaria he que se podem reunir debaixo de um só golpe de vista, pessoas que se assimelham tam pouco, como são os magistrados, os homens de letras, e os militares de uma banda; e os mendigos, ladrões, e prostitutas, da outra; com uma chusma de ordens intermediarias, que, como as precedentes, vivem á custa das tres primeiros classes da sociedade.

A primeira classe, que não tem rendas, pode dividir-se em tres secções, porque se serve de tres meios differentes para participar nas das tres classes productivas. A primeira secção emprega-se em defender os interesses das outras, obtendo por isso uma parte dos seus bens. As rendas de um Governo legitimo; de um estabelecimento militar proporcionado ás necessidades da nação; as dos juizes, dos advogados, dos medicos, dos ministros da religião, &c. provém desta fonte. O meio de que a segunda secção se serve he de *vender* deleites áquelles, que, tendo uma

renda superflua, consagram uma parte della a nutrir o seu espirito, a satisfazer os seus sentidos, ou a lisongear a sua vaidade. A esta segunda secção pertencem as rendas dos phylosophos, dos poetas, dos musicos,* dos comediantes; dos cabeleireiros, barbeiros, &c. e em fim, todos os creados de uma casa. A tereira secção da classe improductiva obtém gratuitamente parte dos bens de outras, por meio da violencia, da astucia, ou da piedade. Os Governos despoticos e injustos; ou mesmo gastadores em demasia, e todos os seus assalariados; como tambem os salteadores e ladrões de toda a especie, os mendigos, &c. pertencem a esta secção.

As tres classes productivas contribuem todas mais ou menos, como se vê, para as despezas da classe improductiva de sorte que todas as despezas desta entram na conta das outras. Donde se vê que a despeza nacional deve ser igual á massa de riquezas moveis, que as tres classes productivas tiverem consummido com sigo mesmas, ou alienado definitivamente, e sem a esperanza de as verem reproduzir: o que comprehende os tributos que os cidadãos destas tres classes tiverem pago ao Governo, as retribuições, que tiverem dado áquelles que houverem contribuido para os seus prazeres; e as porçoens de renda tomadas por força, por astucia, ou cedidas por compaixão; e bem entendido que esta definição não comprehende, pelo contrario, o salario necessario, porque este nunca he uma alienação definitiva.

As rendas e as despezas da sociedade apresentam-se-nos então ainda em um terceiro aspecto; as primeiras são as

* Os homens de letras e os musicos são obreiros productivos, quando publicam as suas obras; porque o valor do seu trabalho deve achar-se realizado no do seu manuscripto: e pelo contrario são improductivos quando se contentam de dar lições, recitar, ou executar suas composições. Os pintores são em todo caso obreiros productivos.

de uma parte da nação, que he a unica proprietaria dellas ; e as segundas saõ as da mesma parte da nação que fornece ás outras o seu sustento.

Se as despezas das tres classes productivas, excedem as suas rendas, deve a nação indubitavelmente empobrecer, a menos que a classe improductiva não faça nas rendas, que obtem dellas, economias tam consideraveis como o *deficit* no balanço das primeiras, e que ella não ponha na circulação capitaes, que montem aos que estas houverem retirado. Ora isto não he natural que aconteça. Não he possivel que as classes productivas dissipem os seus capitaes, uma vez que a isso não sêjam constrangidas pela violencia, ou pela astucia ; e entaõ ás mãos da terceira secção da classe improductiva he que passaraõ os capitaes roubados áquellas. Esta secção composta dos membros e agentes de um Governo tyrannico, de salteadores, e ladrões ; nunca enthesoura nem poupa, porque conta com procurar novos fundos pelos mesmos meios, quando os que possuiu estívem dissipados. Parece que isto he o que acontece em quasi todas as provincias do Imperio Ottoniano, e mais particularmente no Egypto, aonde os Mamelucos dissipam pelo seu fausto não só as rendas, mas até os capitaes das classes productivas. Pelo que respeita os da quarta classe que accumulam riquezas, ou elles as fixem, ou as façam girar, entram de facto e por esta parte da sua fazenda, em uma das classes productivas, de sorte que saõ comprehendidos em o nosso balanço geral.*

* Mr. Garnier (em a nota XX. p. 181.) notou com razão, que certas profissoens improductivas se distinguem pela sua inclinação para a economia. Que os creados, particularmente, com seus pequenos capitaes, fructo de suas poupanças, alimentam uma boa parte do commercio das cidades grandes. E nesta razão pertencem á segunda classe da sociedade como capitalistas ; e á quinta como creados : por isso as suas rendas saõ em parte directas, em quanto aos lucros ou interesse que percebem ; e em parte indirectas, em quanto á soldada que ganham.

Supponhâmos uma nação que não tenha habitualmente commercio exterior ; o producto do seu trabalho será consequentemente igual ao seu consumo : porque, se ella produzisse mais do que podia consumir, não fazendo exportação, uma parte dos fructos do seu trabalho ser-lhe-hia inutil, abateria o preço, e pararia a producção para o anno seguinte.

A pezar desta isolação, e igualdade entre a producção e o consumo, o balanço entre as rendas e as despezas pode, comtudo, ser igual, favoravel, ou desfavoravel. Será igual se as tres classes productivas consagrarem ao salario necessario uma porção de riqueza movel exactamente igual á que ellas lhe haviam destinado no anno precedente : porque então deduzindo duas sommas iguaes de duas quantidades iguaes, a saber, o consumo e a producção, os restos serã iguaes, e a nação nem terá perdido nem ganhado : um salario necessario igual, porá em acção para o anno seguinte um trabalho igual, e a renda será a mesma. Será favoravel, se a despeza das tres classes productivas fôr menor que as suas rendas ; o que não póde ter lugar senão por meio de haverem avançado maior porção de salario necessario no anno actual, do que haviam avançado no anno precedente. Sendo o consumo e a producção iguaes, e toda a differença entre elles sendo, que do primeiro he preciso separar o salario necessario do anno passado, para obter a renda ; e da segunda he preciso cortar o salario necessario do anno corrente para obter a despeza : se neste anno empregarmos maior quantidade de salario necessario, mais trabalho se fará, e a renda do anno proximo será maior. Se cada anno se fizer a mesma economia sobre as rendas, as dos annos seguintes crescerão progressivamente, e as riquezas do Estado irã sempre em augmento, sem que para isso se precise de commercio algum estrangeiro. Em fim, o balanço será desfavoravel, se a despeza das tres classes productivas exceder as rendas ; porque então cada

anno avançará menor salario necessario, e cada anno a renda nacional diminuirá, sem que a sua mingua se deva a exportações, ou a que alguma nação estrangeira obtenha parte della.

Se a nação, que supponmos, fizer commercio com estrangeiros, poderá este consistir principalmente na troca das suas producções por outras de fóra ; e o seu consumo poderá ser igual aos fructos do seu trabalho annual : mas tambem poderá ser que dê parte de suas mercadorias a credito para fóra, e deste modo empreste ás nações com quem commerciar : ou, pelo contrario, poderá receber mercadorias estrangeiras a credito, isto he tomar emprestado das nações com quem trafficar. No primeiro caso a sua despeza será igual á sua producção afóra o salario necessario que avançára, e os creditos ou emprestimos que fizéra : e no segundo, será igual á sua producção juncta aos emprestimos que contrahira, ou creditos que recebéra, afóra o salario necessario que avançára. Isto deve de ser assim, pois na primeira supposição he precisa toda a somma dos seus creditos ou emprestimos feitos aos estrangeiros para que o seu consumo sêja igual á sua producção ; e no segundo, he preciso que o seu consumo exceda a sua producção tanto quanto for a importancia das suas dividas.

Como este modo de apresentar o balanço nacional he absolutamente novo ; e como importa muito percebello bem, e he preciso dissipar toda a obscuridade que ainda talvez o rodee, representaremos em algarismos a renda, despeza, salario necessario, e credito, que suppremos de pequenas nações, para explicarmos as differentes alterações que pode haver no balanço das suas rendas.

Supponhamos que existem tres cantões ou pequenos povos mercantes, cujo consumo seja exactamente igual ; motando em o anno de 1816 a 10 milhões de cruzados. Designemos estes tres Cantões pelas letras A. B. e C. Segundo o systema dos economistas, e mesmo de muitos dos

mercantes, o consumo he á medida da reproducção ; de sorte que estes tres povos devéram achar-se no mesmo gráo de prosperidade. Todavia, vamos ver que, pelo contrario, com um consumo igual, segundo a sua industria crescer ou deminuir, e tambem segundo o estado dos seus creditos, ou das suas dividas aos estrangeiros, cada um destes povos pode fornecer um salario necessario maior ou menor, e gozar de uma renda tambem maior ou menor.

Supponhamos que o Cantaõ A. não commercia para fora ; a sua producção será por conseguinte igual ao seu consumo. Supponhamos que em 1815 os seus capitalistas avançaram 4 milhoes de salario necessario, os quaes lhe produziram em 1816 obra de valor de 10 milhões, e ahí temos 6 milhões de renda para repartir por todos os seus habitantes. Se em 1816 o Cantaõ applicar 4:400.000 de cruzados ao salario necessario, seguir-se-ha que por estes 400.000 crusados mais que poupou da sua renda para empregar deste modo, recolherá em 1817 onze milhões de producto bruto, e 6:600.000 cruzados de renda ; e assim por diante.

Supponhamos agora que o Cantaõ B. commercia para fora, de sorte que a sua producção exceda o seo consumo, e que venda para fora o valor de 250.000 crazados mais do que recebe de fora, de sorte que fique credor desta somma aos estrangeiros supponhamos mais que o producto do seu trabalho, montando a 10:250.000, cruzados, he o fructo de um salario necessario de 4:100.000, cruzados furnecido em 1815. Em 1816, montando o seu consumo so a 10 milhoes, terá economizado todo o credito que lhe

* Para simplificarmos a materia adoptámos como proporção constante do salario necessario ao producto bruto que elle da, de 2 a 5. Esta proporção acha-se pelo calculo feito em alguns paizes aonde a industria não esta em muita perfeição. Em Genebra, e em todas as cidades industriosas e ricas, a proporção do producto he muito maior. Um menor salario necessario dá-lhes um producto bruto muito maior.

devem os estrangeiros. Se elle puder, da mesma forma que o Cantaõ A., consagrar mais 400.000 cruzados a augmentar o salario necessario, será mais rico que este o valor de todo o seu credito fora.

Agora supponhamos tambem que o Cantaõ C. faz commercio com os estrangeiros, mas tal que o seu consumo exceda a sua producção no valor de 250.000 cruzados; de sorte que recba esta quantia em fazendas de fora, além das que tambem receber em troca de outras que exportar de manufactura ou labra sua: não chegando o producto do seu trabalho a valor, em 1816, senaõ 9:750.000 cruzados, segundo a mesma proporção, devemos suppor que o salario necessario fornecido por elle em 1815 não montava senaõ a 3:900.000 cruzados. Se, como os dous outros, fornecer em 1816, mais 1.400.000 cruzados, que o anno precedente em salario necessario, a economia que fizer não montará a mais de 150.000 cruzados; em quanto o Cantaõ A. deverá fazer uma economia 400.000; e o Cantaõ B. outra de 650.000 cruzados, porque nesta primeira supposição o balanço destes tres Cantões será como aqui se mostra :—

	Rendas.	Despezas.	Poupanças.
De A.	6:000.000	5:600.000	400.000
De B.	6:150.000	5:500.000	650.000
De C.	5:850.000	5:700.000	150.000

Supponhamos mais que os tres Cantões em vez de fornecerem um salario necessario mais consideravel em 1816, fornecem exactamente o mesmo que em 1815, ficando as mesmas todas as outras circunstancias, será o seu balanço, como aqui se vé :—

	Rendas.	Despezas.	Poupanças.
De A.	6:000,000	6:000,000	000
De B.	6:150,000	5:900,000	250.000
De C.	5:850,000	6:000,000	Deficit 250,000

No qual caso o primeiro ficará estacionario ; o segundo enriquecerá ; e o terceiro arruinar-se-ha.

Supponhamos em fim que os tres cantoens se arruinem, fornecendo cada um, em 1816, 400.000 cruzados menos para o salario necessario doque fornecéram em 1815, o seu balanço para o anno netual será como se segue :—

Rendas.	Despezas.	Deficit.
De A. 6:000.000	6:400.000	400.000
De B. 6:150.000	6:300.000	150.000
De C. 5:850.000	6:400.000	650.000

D'onde se vé que a observação mais importante que se pode fazer sobre o augmento ou a decadencia da prosperidade nacional, he a comparação do salario necessario fornecido no anno corrente, com o fornecido no anno precedente : pois segundo a differença for nenhuma, ou for uma quantidade positiva, ou negativa, poderá a nação enriquecer-se ou arruinar-se, mesmo quando a situação do seu commercio pareça indicar resultados contrarios.

Tambem daqui se mostra que o balanço geral da exportação e importação, que se conhece pelo nome de balanço do commercio, mesmo quando se podesse calcular com exactidão (cousa de difficuldade extraordinaria) não bastaria para se poder pronunciar se uma nação vai em decadencia ou em augmento de prosperidade, a menos que se não combinasse com a unica observação determinante, a saber, a proporção entre o salario necessario, que se deve descontar do preço da producção obtida, e o salario necessario fornecido para a producção por obter.

[Continuar-se-ha.]



MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 7.

Disciplina nas Escolas. Castigos.

OS principaes delictos, que os meninos commettem nas escolas, provém de sua viveza, e actividade de disposição. Poucos meninos obram mal, só por amor d'obrar mal : os meninos procuram naturalmente com avides tudo quanto lhes he agradavel ; e diz Mr. Lancaster que sempre achou, depois de longa experiencia como mestre de escola, que os meninos procuram com igual avides o estudo, quando este he associado a prazeres innocentes e á emulação. Assim os premios, e não os castigos, são o principal estimulo de que se usa nestas escolas ; mas nem por isso se abandona inteiramente o meio do castigo, para reprimir a disposição viciosa dos meninos.

A extrema vigilancia, que ha nestas escolas, previne os delictos, e por consequencia evita a necessidade de os castigar. Os muitos decurioens e subdecurioens servem de ter os meninos sempre empregados, tirando-lhes a occasião de se portar mal ; e estes decurioens trabalham por se fazerem irreprehensíveis, para conservar assim, com o direito de reprender os outros, a superioridade de character, assim como tem superioridade de lugar.

Consideraremos pois aqui tres cousas : primeira, o modo porque nestas escolas se indagam os delictos ; segunda, as formalidades que precedem a imposição do castigo ; e terceira em que consistem esses castigos.

O decuriaõ deve constantemente olhar para todos os meninos da classe que está a seu cuidado ; e fazer assento de qualquer menino que observe estar vadio, ou distrahido,

ou distrahindo os outros. Logo que o decuriaõ descubra um destes crimes deve fazer a accusaçãõ ; e para evitar o rumor usam de bilhetes impressos aonde estaõ escriptos os differentes delictos ; por exemplo—“ Vi este menino vadiando,”—ou “ Vi este menino fallando com os outros,” &c. Cada um destes bilhetes tem em cima o numero da classe. Este bilhete he entregue ao mesmo delinquente, o qual he obrigado a levalllo ao mestre.

Nos casos de pouca importancia, como saõ, por exemplo, vir tarde para a eschola, falta de aceio, ser priguçoso, não prestar attençãõ ao que faz, fallar com os companheiros e distrahillos, &c., o Mestre ou seu ajudante passam a dar o castigo competente ; o qual consiste, em taes casos, na reprehensãõ, pretericaõ do lugar, &c. Mas se a natureza do delicto he tal que exige maior severidade de castigo, entãõ a formalidade tanto do conhecimento do delicto, como da imposiçãõ da pena, he naturalmente differente.

Nos deliêtos mais graves, como saõ mentir, furtar, ser desbocado, dar nos companheiros, portar-se insolentemente para com os decurioens, &c. ; se escreve o nome do menino delinquente n'um livro de capa negra ; e o exame do delicto he entãõ feito com circumspecçãõ.

Todas as semanas se nomea um jurado de meninos, composto dos decurioens, e ajudantes, e de certo numero dos discipulos tirados de cada classe. Este jurado se ajuncta debaixo da presidencia do Mestre, e, quando he possivel, na presença de um ou mais dos governadores ou Proprietarios da Eschola. O menino accusado he conduzido ante este jurado ; ali se lhe lê a accusaçãõ, ouve-se a sua defeza, os meninos, que tem que dizer alguma cousa a seu favor, saõ tambem ouvidos ; e dahi passa-se a votos, votando primeiro os mais moços. O Mestre recolhe os votos, e declara a sentença nessa conformidade.

A experiencia tem provado, que os meninos mostram em similhantes occasioens uma justiça, que he sempre

superior á parcialidade que poderfám sentir por seus camaradas ; e se enchem de tal elevaçãõ, vendo-se exercitar o officio de juizes, que nada os faz desviar do seu dever. Nem daqui resulta que os meninos adquiram o habito de serem denunciantes ; porque os accusadores óbram em razão de seu officio : nem ha porque as accusaçõens sejam falsas, visto que todos se observam uns aos outros : nem por que desejem subtrahir-se á authoridade, pois se governam por turnos uns aos outros : nem por que desejem fazer mal uns aos outros ; porquanto mutuamente são entre si juizes e julgados. Assim naõ são os meninos nestas escholas discipulos temerosos ante a ferula do mestre, mas sim concurrentes occupados a distinguir-se como rivaes : o trabalho he um brinco, a sciencia uma luta, a authoridade uma recompensa.

A qualidade dos castigos he proporcionada á natureza dos delictos ; porém sempre tendo em vista mais a afflicção do espirito, pela idca da vergonha do crime ; do que executando crueldades com a dôr phisica dos castigos corporaes.

Quando a reprehensãõ deixa de produzir effeito por ser muitas vezes repetida, se põem ao pescoço do menino um pedaço de páo, com que volta para o seu assento. Se este castigo naõ basta, ha uma especie de grilhaõ de páo que se póem n'uma perna : e ás vezes se põem dous ou tres, de maneira que o menino tem difficuldade em andar : neste estado he obrigado a andar duas ou tres vezes ao redor da salla, e mostrar-se a seus condiscipulos ; de maneira que o delinquente se acha feliz em ver-se livre daquelle trabalho, e voltar á sua occupaçaõ ordinaria. Algumas vezes se põem os grilhoens em ambas as pernas, e por fim se lhe ata tambem um braço ; e este castigo he mui proprio aos rapazes, que deixam sem necessidade os seus lugares para ir vadiar.

Outro castigo mais aspero he metter o menino em uma

gaiola, que se suspende no meio da salla, por meia hora, ou uma hora, segundo a sentença ; ali serve elle de exemplo visível aos demais ; e por isso he o mais sensível castigo que se pôde dar ao menino, que tem chegado á classe de decuriaõ.

Os meninos, que reitêram suas culpas saõ atados todos junctos n'uma cadca pelo pescoso ; e assim se obrigam a andar para tras no meio da eschola ; castigo que lhes he ignominioso, quando se dá ao mesmo tempo em que outros estaõ recebendo premios.

Alem disto ha labeos, que se penduram ao pescoço dos meninos, e em que se descreve o seu crime ; e tambem uma mitra de papel com a conveniente inscripçaõ. A isto se chama proclamar o delicto em publico.

Se o menino vem para a eschola çujo ; uma das meninas vem lavar-lhe a cara em frente de toda a eschola ; e he instruida a dar-lhe alguns bofetoens, um só castigo desta sorte faz que os meninos venham todos limpos para a eschola por todo o mez seguinte.

Ha tambem outro castigo que he a prizaõ, depois que se acaba a eschola ; este castigo porém tem um inconveniente ; e he, que para prender os delinquentes he preciso demorar tambem na eschola ou o mestre, ou alguns dos melhores discipulos e decurioens.

A variedade porém destes castigos naõ sómente serve para punir os differentes crimes, mas tem a vantagem de novidade, com o que se fere mais a imaginaçaõ dos meninos. Um só castigo, qualquer que sêja, sendo muitas vezes repetido, faz-se familiar, e perde o seu effeito : só a variedade pôde continuar o poder da novidade.

He porém necessario ter bastante cuidado em applicar constantemente a mesma qualidade de castigo ao mesmo grão de delicto ; porque isto convence os meninos da justiça de suas sentenças.

Mr. Lancaster observa, com razaõ, que os meninos de

grande vivacidade, e esperteza, que se mostráram mais inquietos em consequencia de seu temperamento fogofo, éram os mais proprios para decurioens, aonde os deveres de seu lugar davam pleno emprego á sua actividade, em vez de a applicar a fazer mal.

O castigo mais exemplar, que se usa nestas escholas he ser *Baixá de tres caudas* (tem-se inventado nomes para os differentes castigos ; o que he mui util, e deve ser apropriado ao genio e rifoens de cada lingua.) Ha para isto nas escholas um certo vestido que se mostra como cousa mui ridicula ; e o menino sentenciado a este castigo, toma o tal vestido, e senta-se em um lugar conspicuo da eschola, com um labeo em letras grandes chamando-lhe o Baixá de tres caudas.

Muitos castigos desta natureza se podem inventar, segundo as circumstancias do paiz, ideas do tempo, e natureza dos crimes ; em vez de recorrer á crueldade da palmatoria ou dos açoites, que tem consequencias funestas na saude dos meninos, e não produzem a efficacia dos castigos, que opéram no espirito dos discipulos.

Em uma palavra, na educaçaõ da mocidade he necessario dirigir o espirito, e não atemorizallo : a pena corporal inspira terror, a pena espirital conduz á reflexaõ : a dôr phisica he temporaria ; a afflicçaõ moral he duradoira : a obstinaçaõ resiste ao soffrimento do corpo, mas o ente que reflecte cede á ignominia da opiniaõ.

O Investigador, e o Espectador.

Estes dous campeoens do systema de corrupçaõ, estes dous *formidaveis* opposentes do Correio Braziliense, apparecem de novo em campo com todo o ar de triumpho ; cantando victoria, antes de verem o fim da peleja. Hesitamos sobre qual delles deveria ter a preferencia, na nossa resposta, pois ambos são igualmente dignos do character

que o publico lhes attribue. Um escreve em Londres outro em Lisboa, mas ambos convem em sentimentos, ambos entretem as mesmas ideas, e ambos estaõ persuadidos da necessidade de combater e derrotar as perniciosas opinioens do Pedreiro-livre, do Jacobino Correio Braziliense. Virtuosa empreza, a destes religiosos patriotas !

Foi ja em outro tempo nossa sorte termos dé atacar e defender-nos destes dous antagonistas ; e continuaremos gostosamente a fazêllo ; sem com tudo occuparmos com isso demaziadas paginas em nosso jornal ; que he preciso se dediquem a outras materias. E como aquelles dous Jornaes saõ similhantes em tudo (excepto no volume) uma só resposta servirá a ambos ; e alcançará tambem o appendiculo do Redactor da Gazeta de Lisboa.

Quanto a este, damos o devido louvor ao Governo de Lisboa ; por se ter aproveitado do que lhe lembramos, não consintindo que aquelle Redactor escrevesse mais na Gazeta de Lisboa os seus despropositos sobre os Pedreiros Livres, nem suas controversias com outros Jornalistas. Assim a ultima catilinaria, que elle escreveu contra o Correio Braziliense, foi mandada inserir não na Gazeta Official da Corte, mas no Espectador, N.º. 3.º. ; que foi o mesmo que mandar a tal composiçãõ para o hospital dos incuraveis, que tal se póde chamar em literatura o minguido jornal do Exfrade.

Muito embora se escreva contra o Correio Braziliense ; longe de desaprovar, estimamos isso ; mas he ja um melhoramento, que as sandices de tal gente não appareçam na Gazeta do Governo, aonde tudo que se publica deve ter o cunho da authoridade official.

O Espectador Portuguez, e o Investigador Portuguez saõ dous Portuguezes em nome mui proprios para os ataques contra o Braziliense ; e a carta sobre o primeiro, que adiante inserimos na correspondencia, tal mêdo nos inspirou, que por agora, e em quanto nos durar o susto, tracta-

remos o Energumeno com alguma brandura ; perdoe-nos pois a pouquidade, que para a outra vez terá melhor quinhaõ.

O Investigador (valha-nos a fortuna com tantos adversarios) entrou nesta occasiaõ mui largamente na refutaçaõ do que delle dissemos ; assim tambem será preciso perder com elle mais algum tempo ; ainda que sêja gastar cera com ruins defuntos : e como nos promette escrever *recordaçoens*, esperamos ter occasioens repetidas de lhe darmos tambem nossos lembretes.

A idea de escrever *recordaçoens* tirou aquelle plagiario jornal de uma série de ensaios ou observaçoens, que tem apparecido no *Morning Chronicle*, com o nome de *Reminiscences*, em que o Edictor, ou o escriptor dos ensaios, quem quer que he, ataca Mr. Canning pelas opinioens que seguiu em seus escriptos, quando éra redactor de um periodico ; e quando escreveu contra as pessoas, com quem se une agora em sentimentos politicos. Assim o pobre Investigador nem genio tem para inventar um nome, que dê, ás composiçoens, que pretende fazer contra nós, sem, qual pirata do Parnaso, roubar as ideas dos outros.

Ja que fallamos nas *Recordaçoens* promettidas, antes de passarmos a pontos mais serios, mencionaremos o lugar do Investigador em que elle diz, que nós nem sempre fomos o inimigo do Conde Funchal ; e para isto cita o lugar do Correio Braziliense, em que se publicou uma falla do Conde, a favor, em certo modo, do Correio Braziliense.

Nós estimamos tanto que se fallasse neste assumpto, que até desejamos refrescar a memoria do Investigador, para suas *recordaçoens*. E assim lhe lembramos, que essa falla do Conde foi trazida ao Redactor do Correio Braziliense ; por esses mesmos do Investigador ; e tambem servíram a seu Amo, que deixáram na officina do Correio Braziliense essa falla, escripta pelo punho do Orador. Os mesmos mensageiros, trabalháram por

persuadir o Redactor do Correio Braziliense, que o Conde de Funchal e seu irmão, o Conde de Linhares, estavam tam longe de ter as ideas que o Correio Braziliense lhe attribuia, que éram a seu favor; em prova do que entre outras cousas apresentáram ao Redactor do Braziliense naó só a dicta falla do Conde de Funchal, mas o Avizo do Conde de Linhares pelo qual dava liberdade á imprensa no Brazil; e além disto continuáram, tanto o Conde Funchal como os seus Emissarios a escrever para o Correio Braziliense; e entre outras cousas, varios paragraphos contra os amigos de Araujo, hoje Conde da Barca; e contra elle mesmo.

Por éstas apparentes mostras de coincidencia de ideas politicas, louvou o Correio Braziliense, como devia, aquelles Ministros, e principalmente o Conde de Linhares; porque, em fim, se fosse verdade, que elle tivesse estabelecido no Brazil a liberdade da imprensa, que cousa deveria ter mais bem merecidos elogios?

Em pouco tempo, porém, se descubrio a tramaioa, com que tudo isto assim éra representado ao Redactor do Correio Braziliense; e assentáram os mestres da intriga, que uma vez, que tivessem induzido o Redactor a dizer bem dos dous Condes; e admittir no seu Periodico as composçoens delles e seus emissarios, ficava inhabilitado para ja mais fallar contra elles.

Suceddeo porém saber-se, que a noticia da liberdade da imprensa no Brazil éra taõ falsa, que, muito pelo contrario, o mesmo Conde de Linhares se tinha erigido em Censor; e, quando lhe apresentavam obras para licença de imprimir, riscava elle passagens, e mettia outras de sua cabeça; de maneira que além de censor éra em parte author ou corrector das obras.

Mas vejamos, em que consiste ésta contradicção, de que agora os Investigadors accusam o Braziliense, depois have-

rem os mesmos Investigadores induzido com falsas representações o *Brasiliense* a inserir os papeis que lhe traziam.

¿ Que cousa ha mais natural do que dizer o *Correio Braziliense*, que o Conde de Linhares obrava, com summa prudencia e summa honra, havendo dado a liberdade á imprensa no Brazil: e dizer delle tudo pelo contrario, quando se soube, que o tal Avizo impresso, aonde aquella faculdade se mencionava, foi um méro ardil, para se poder mostrar ao Redactor do *Brasiliense* ?

¿ Que cousa mais natural do que permittir, que se imprimisse neste Periodico uma falla, que se dizia ter feito a seu favor o Conde Funchal, e que appareceo escripta de seu punho? ¿ e que cousa mais natural tambem do que expor esse homem em suas verdadeiras côres; quando se descobriu, que ao mesmo tempo que o Conde de Funchal, affirmava que o *Correio Braziliense* não seria prohibido, seu irmão no Rio-de-Janeiro solicitava do Soberano, que se prohibisse o *Corr. Braz.*; e, porque isso não pôde obter, deo ordens á alfandega, para que se furtasse (não tem outro nome) o *Correio Braziliense*, aonde quer que se achasse, e se não entregasse a seus donos ?

¿ Que cousa mais natural do que louvar o Conde de Funchal, quando elle dizia, que seu irmão lhe havia escripto de que o *Correio Braziliense* senão prohibiria? e quando se soube que esse mesmo irmão estava expedindo a Lisboa o Avizo, porque mandava prohibir não só o *Corr. Braz.* mas todas as obras de seu *fúrioso author* (palavras do Avizo) expôr esses intrigantes á ignominia que merecem ?

Temos pois que individuos agora empregados na redacção do Investigador, fôram os que communicáram aquella falla, e outros papeis, para serem publicados no *Corr. Braz.*—que se esforçáram em persuadir ao Redactor, que o Conde de Funchal, Conde de Linhares e todos os de

seu partido, eram os verdadeiros promotores do Correio Braziliense—que Araujo e todos os seus amigos eram os peiores inimigos das ideas do Correio Braziliense : e quando com taes artes conseguiram inserir estas cousas no Correio Braziliense, he este mesmo Investigador, que accusa o Redactor do Correio Braziliense de contradictorio !

Se estas lembranças não são bastantes para ajudar o Investigador nas suas *recordações*, cá temos ainda mais factos, que de boa vontade lhos communicaremos para servirem nas *recordações*. Mas de certo aquelles que communicaram taes embustes ao Redactor, do Corr. Braz. e que com apparencias de amizade e cooperação o estavam vendendo e procurando arruiná-lo ; não são os que o devem accusar agora de contradictorio, quando elle, conhecendo as falsidades, expõem, como deve, a seus authores.

Isto, pelo que respeita a recordações : agora pela controversia, sobre a lampadã das Minas.

Por esta vez servio ao Investigador a lição que lhe demos ; porque foram os Redactores estudar a materia ; e com effeito se valêram de publicações, que sahíram ao depois, para sustentar o erro em que persistem. E para melhor mostrar a sua sciencia lá se saíram com um “ *que,*” do Corr. Braz. na sua opiniaõ mal introduzido, e isto porque conjecturam, que a traducçaõ está mal feita, sem que, antes de dar a sua decisaõ, fossem consultar o original.

Porém deixando os Investigadores, com a sua grande descoberta do tal *que* fóra de seu lugar ; e attendendo ao ponto que he importante ; a saber se a lampada de Sir H. Davy he ou não segura nas minas ; asseveramos ainda, que tal não he ; e tem sido provado, na Sociedade das Artes, que os Mineiros empregados em limpar as minas do gaz, e no que tem muitos lucros, obstinadamente se oppoem a todos os melhoramentos da ventilaçaõ ; e para detrahir de suas vantagens tem louvado a tal lampada, a

qual mesmo o seu inventor original (que não he Sir H. Davy) confessa, que não he propria para o objecto. E ultimante tem esta controversia sido levada a um ponto de partido, que tende a obscurecer em vez de acclarar a questaõ.

Mas supponhemos, que as experiencias citadas pelo Investigador a favor da lampada, éram feitas sem espirito de partido; e com tanta imparcialidade, como as outras citadas por Mr. Holmes, contra a mesma lampada: está claro, que, nesse caso, alguma das partes se teria enganado; porém, na duvida, e não valeria a pena de o Investigador ter pauzado antes de decidir; ou ao menos referir as experiencias de uma e outra parte?

Isto porém não fez o Investigador; só referio a opiniaõ de uma parte; e por isso dissemos, que ou o devia ter feito por ignorancia, ou por maldade. Porque uma vez que o perigo da lampada he representado por taõ séria authoridade, recommendar o seu uso, sem ao menos dizer, que havia objecçoens em contrario, he promover temeridades.

Mas como o que temos dicto sem duvida basta para que os Mineiros de Portugal não vaõ ás cegas atraz do Investigador, as suas experiencias lhes indicaraõ o partido que devem seguir; porque neste mundo ha mais alguem que tenha estudado chimica, além dos Scientificos do Investigador.

Tinhamos outro ponto de rixa, que éra sobre o contracto do tabaco. Aqui deo o Investigador completamente as maõs á palmatoria; porque não somente confessou, que tinha dicto um despropósito, quando a direito; mas que tinha asseverado uma falsidade quanto ao facto: como lho explicou um de seus mesmos correspondentes.

Vamos agóra á matéria importante; porque o que fica acima he méra bagatella, quando se compara ao objecto seguinte.

O Investigador Portuguez arripou-se bastante, com o que dissemos sobre a guerra do Rio-da-Prata. O Collega Espectador ainda não appareceu em campo com a sua tirada sobre o assumpto ; e assim vamos por óra só com o Investigador.

Fundam os nossos antagonistas o seu triumpho sobre nós a este momento, na noticia de que a expedição se suspendêra, em consequencia da opposição que a isso fez a Inglaterra ; e vem com uma enfada de quesitos, se nós sabiamos isto, se consideramos aquillo, &c., e que (Invest. N.º 64, p. 584), “ o Investigador Portuguez não estava authorizado para fallar em um ponto tão melindroso, e nem sabia os verdadeiros intentos do Governo, não querendo dizer parvoices nem approvou nem desapprovou formalmente a guerra ;” &c.

Por não dizer parvoices no que não sabia, nem approvou diz o Investigador nem desapprovou a guerra. Se he parovice decidir-se em opiniaõ, nas suas circumstancias, o Investigador, dizendo que ao Brazil só convinha a paz, disse a parovice de desaprovar a guerra ; porque quem se decide pela paz, desaprova a guerra : e sem duvida parovice he aconselhar a paz, e dizer ao mesmo tempo, que “ não estavam ao alcance dos motivos da expedição.” Para ser congruente éra preciso, uma vez que o Investigador disse que éra parovice fallar da materia, sem conhecimento de causa, e confessando não saber nada disto, que se callasse, e não dissesse, que a paz éra preferivel á guerra. Outros que seguissem a mesma opiniaõ, mas dessem della as razoes que soubessem, iam, quanto a nós, errados, porém não seriam incougruentes.

A impopularidade da guerra he um dos argumentos com que o Investigador quer mostrar, que ella não he util. E atreve-se este jornal parazita da Côrte, a alegar como argumento de voltar a cazaca contra seu partido, o dizer que a guerra he impopular !

Senhor Investigadeiro, as medidas de um Governo não são boas ou más, por que séjam ou deixem de ser populares. Bem popular foi em Portugal a perseguição contra os Judeus, mas porque aquelles horrores eram convenientes aos frades, e ex-frades, que lhes procuravam a popularidade, nem por isso se segue que tal perseguição fosse justa, ou politica.

Se infelizmente a torrente popular vai contra alguma medida justa, ou politica, do Governo, he do dever dos escriptores publicos guiar a opiniaõ publica, e nunca favorecer os erros ou prejuizos da naçaõ, e alegar com elles para fazer desviar o Governo de seus bons proposisos. O Governo tem obrigaçaõ de promover o bem publico, mas não de fomentar e seguir a falsa opiniaõ do povo. Os demagogos, e os revolucionarios são que lisongeam em todos os casos os prejuizos e opinioens do publico, para tirarem disso partido, pescando nas aguas turvas. Promover o bem publico, e fomentar os prejuizos do povo são cousas mui differentes.

Pergunta-nos o Investigador ; se ponderamos as difficuldades da expediçaõ do Rio-da-Prata ? E nos lhe perguntamos.

¿ Qual he a empreza importante que não tem difficuldades ? Nos dissemos, e ainda estamos disso convencidos, que a protecçaõ do Brazil, cubrindo as suas fronteiras contra os revolucionarios das colonias Hespanholas no Rio-da-Prata, éra necessaria. As difficuldades eram provavelmente venciveis. Logo o Governo éra justificado na quella empreza, uma vez que ella éra factivel e util.

Outra pergunta nos faz o Investigador dizendo-nos. ¿ Estava completamente informado e persuadido o Correio Braziliense que o Governo do Brazil tinha um erario sufficiente não só para preparar mas para levar ao fim uma expediçaõ, que podia encontrar mil difficuldades : e ao

mesmo passo tinha a marinha necessaria para defender seu commercio contra os corsarios dos insurgentes ?

Temos provado, que sáemos alguma cousa sobre o Erario do Brazil ; e que (ao menos segundo a nossa opiniaõ) tem rendas de sobra, ainda que ésta seja a mais mal administrada repartição no Brazil. ¿ Que erario tem os de Buenos-Ayres ? ¿ Que marinha possuem, ou que meios de a construir, que o Brazil não tenha quadruplicado ?

Os de Buenos-Ayres poderfãam dar lincença aos particulares para armar corsários ; e se no Brazil fizessem o mesmo, quem terfã mais vasos para armar em guerra ; o Brazil ou Buenos Ayres ?

Outra objecção do Investigador he, que a tropa em Portugal, desgraçadamente, como elle diz, anda sempre mal paga. Porém o remedio que se deve aconselhar para este mal he que se pague á trópa ; e não alegar com o máo pagamento para deixar de se fazer a guerra. Se a guerra he nessaria, não se pode dizer, que ella se não deve fazer ; por que he o máo costume de Portugal pagar mal á tropa. Em tal caso, o que se deve dizer he : se a guerra he necessaria faça-se a guerra ; para ella ir bem deitem-se fóra os ministros, que não sabem ecconomizar as rendas publicas para pagar bem á tropa, e nomeem-se outros, que obrem melhor. O Investigador, pois, alega com a existencia de um mal, que se póde remediar, para argumentar com isso, que se deve soffrer outro mal.

Porém vamos ao argumento, que mais põem os nossos adversarios, neste ponto, de crista levantada. A Inglaterra oppoz-se a isso : a expedição parou : ganhamos a victoria. —

Vis parasitas ! Admiradores do superior do momento !
Escravos de quem he poderoso !

Supposanhamos, que a Inglaterra se intromette no que

lhe não pertence ; que prova isso contra a justiça da causa, ou contra a politica da medida ?

Diz o Investigador (p. 505.) “ Pesou elle (o Correio Braziliense) na sua alta e profunda sabedoria, se o mesmo Governo do Brazil fa tambem de accordo com o gabinete Britannico : a se uma vez que este ultimo não *approvasse* a expedição, o Gabinete do Rio-de-Janeiro teria força e constancia, para apezar disso a realizar ?”

Quam facil he responder a este abjecto contemporizador ! “ Se a Inglaterra, diz elle, *approvasse* a expedição !” Que ! ; Deve Portugal estar á espéra da approvaçãõ da Inglaterra, para decidir das medidas sobre que delibera ? A mesma supposta opposiçãõ da Inglaterra, (para o que o Investigador não tem outra authoridade senãõ o rumor das gazetas) prova que éra do interesse da Côrte do Rio-de-Janeiro realizar os fins daquella expedição.

Uma das maiores queixas, que temos contra o governo do Rio-de-Janeiro, he a má administração de suas finanças, sobre isto temos ja dicto bastante, e ainda contamos dizer mais, em occasiaõ opportuna. Temos mostrado, pelos calculos de receita e despeza ; que no estado ordinario das cousas póde o governo attender a todas as despezas, senõ ficar devendo cousa alguma ; e a continuada prosperidade daquelle paiz mais nos faz crêr, que, havendo necessidade, se pódem levantar sommas consideraveis, sem causar oppressãõ ao povo.

E porque, logo, ha de suppor o Investigador, que um Estado como o Brazil, em taes circumstancias, deve esperar a *approvaçãõ* da Inglaterra, primeiro que adopte as medidas, que julgue convenientes ?

Parece que o Investigador segue a opiniaõ daquelles, que compáram o Brazil ao perqueno reyno de Napoles. O Brazil he ja um Estado poderoso, em riquezas e producçõens ; e só deixará de figurar no Mundo como Potencia da Primeira ordem, se o seu Governo seguir os conselhos

do Investigador, e de seus protectores, e julgar, que não deve tomar alguma resolução importante ; sem a previa approvaçãõ de Inglaterra.

Quando os Estados Unidos sustentáram a sua guerra da Independencia contra a Inglaterra, não tinham a populaçãõ, nem os recursos, que possui o Brazil : dir-nos-haõ, que tiveram o apoio de naçoens estrangeiras : he verdade ; mas quem tolhe o Brazil de se não fortificar tambem com allianças uteis, para os casos de necessidade ?

Nós estamos bem persuadidos, que a Inglaterra não insistiria em se oppor a que á Corte do Rio-de-Janeiro cubrisse as suas fronteiras, com a acquisiçãõ do territorio de Montevideo ; mas supponhamos, que sim : nem por isso declararia a guerra aos Portuguezes ; e quando o fizesse ; nem os Estados Unidos, nem a Russia, por não fallar em outras potencias, permittiriam ja mais que Inglaterra se apoderasse da menor possessãõ Portugueza ; mais depressa se tornaria a declarar a guerra na Europa.

Naõ seguiremos o Investigador, em todos os seus argumentos d' agua morna, quando diz a p. 506, que não de-approvou *absolutamente* a expediçãõ, mas teve o *grande* merecimento de fallar na necessidade de augmentar a populaçãõ, conservar o exercito, e fortificar as fronteiras. Aqui temos um modo de fallar, como nariz de cêra, que se accomoda a todos os feitos. Ao Brazil não convém se não a paz, mas não desapprova *absolutamente* a expediçãõ ; e he necessario fortificar as fronteiras.

Entaõ, faça-se entender, senhor Investigador ; approva ou não approva, que a Côrte do Rio-de-Janeiro use dos meios da força, para cubrir suas fronteiras ? Falle claro, porque he importante, que o publico, para quem ambos escrevemos, conheça as razoens porque deliberamos de diferentes modos.

Resta-nos responder á chufa, com que o vira-casaca do

Investigador diz, que nós nos temos callado a respeito das Colonias Hespanholas.

Os nossos sentimentos a este respeito não são segredo ; elles nos tem obtido por varias vezes o chamar-nos o Investigador, Caraquenho, revolucionario, sanguinario : as paginas do Investigador estão cheias destas accusações contra nós ; e por que ? Porque foi, e he, a nossa opiniaõ, que o Governo de Hespenha se portava e se porta pessimamente a respeito de suas colonias ; e que ellas tinham direito a salvar-se da oppressão.

Porem ; approvamos nós jamais os horrores da guerra civil, que desgraçadamente devoram aquelles paizes ?

Temos ha muito tempo deixado de transcrever as noticias, que correm nas gazetas Inglezas, sobre a guerra civil da America Hespanholas, pelas razoens que temos em outros N^{os}. explicado : e a principal he, que não temos nenhuma noticia authenticas ; e que os rumores, que ordinariamente chegam pelos Estados Unidos, sempre contractorios, e até inintelligiveis, são os mais das vezes inventados por pessoas de ambos os partidos, interessados na propagação dessas falsidades.

Quanto ao facto averiguado he, que a guerra civil na quelle infeliz territorio, consta de correrias de pequenas partidas de homens armados, que nem tropas se lhe podem chamar, que roubam a torto e a direito amigos e inimigos ; e são alternativamente batidos ou victoriosos todos os dias ; sem que haja plano formado de operaçoens algumas, depois da catastrophe do terremoto, em consequencia do qual perdeu Caracas o homem mais capaz que tinham, que éra o geral Miranda ; o qual foi atraçoadamente entregue aos Hespanhoes em La Guira, por um official de seu mesmo exercito.

Nos desejamos ver remediados os males dos Americanos Hespanhoes, e desejamos-lhe por mais de uma razão os

melhores successos ; porém nunca louvamos, nem promoveríamos, directa ou indirectamente, os horrores que deixamos mencionados.

Instiga-nos o Investigador, a que fallemos nisto. Denos cá a sua opiniaõ clara e distincta nestas materias ; assim como nós temos feito sempre, e fazemos agóra.

Está na tinta, que tal façam ; palavras vagas, meias expressoens, nariz de cêra, que se accomo e a voltar-se para todas as partes : he o que se acha no Investigador.

Lembra-nos muito bem, sem precisar de suas *recordaçoens* ; que o *Investigador* teve a providente lembrança de publicar por extenso, na lingua Portugueza, a *constituição* dos Negros de S. Domingos ; e fazer della presente ao Brazil, no seu Jornal, que o Sectario de Estado Conde de Linhares fazia todos os esforços por circular em toda a parte. Esta publicação causou tal horror a todos os naturaes do Brazil, que entaõ se achavam em Londres, que houve algum delles que fez as mais sérias representaçoens sobre isto ao Conde de Funchal ; entaõ primeiro Pedagogo Investigador. Se os Redactores quizerem algumas noticias sobre isso para as suas *recordaçoens* nós lhe daremos parte dessas correspondencias, que existem em nossa maõ.

O Correio Braziliense desejou e deseja a felicidade de Caracas e mais paizes da America ; sem que deseje promover os horrores das guerras civis ; as quaes se teriam seguramente evitado, e o paiz estaria feliz ; se animos apoucados e ignorantes naõ tivessem sacrificado o bem geral a consideraçoens pessoaes. Mas o Correio Braziliense ainda naõ fez ao Brazil o presente de uma Constituição para uma Republica de Negros. Isto ficou reservado exclusivamente ao Scientifico Investigador.

Compromisso do Monte-Pio Literario de Lisboa.

(Continuado de p. 334.)

§ 3. Pode tambem acontecer, que algum dos Compromissarios, seja por impossibilitado, ou por outro algum principio, lhe faça mesmo mais conta satisfazer as Contribuições a que se tiver ligado por este Compromisso, sómente aos Quarteis: e nesse caso he nossa vontade, que allegado o motivo, e sendo racional, se admitta a esta forma de pagamento, obtendo para isso primeiro faculdade do Provedor da Meza, que constará sempre por Despacho proferido em Requerimento para o mesmo fim dirigido á Meza.

§ 4. Igualmente e com muito melhor razão, e maior beneficio deste Monte-Pio será licito, e permittido a qualquer dos Concorrentes, que queira de uma vez entrar com as Contribuições competentes a um anno, mais, ou menos adiantadas poder fazello, sem que todavia possa por essa espontanea entrada requerer algum abatimento, premio, &c.

§ 5. Por ultimo advertiremos, que ainda que se faculte (pela commodidade dos Compromissarios) o entrar no Cofre com qualquer porção de mais ou menos mezes de suas Contribuições a qualquer dos Concorrentes, todavia séja qual for o tempo, conveniencia, ou utilidade, que dahi possa resultar ao Cofre, este pagamento sempre será feito em metal, e nunca n'outra especie como Papel, Letra, &c.; pois que se o fim deste Monte-Pio he o de soccorrer a pobres e desvalidos, e o soccorro com que houvermos de assistir-lhes, ha de ser sempre em metal, logo a mesma razão mostra, que só nesta fórma he que se devem exhibir as quantias quaesquer que sejaõ, possam, ou devam entrar no Cofre.

§ 6. A Contribuição mensal, que se tem arbitrado geralmente para todos, e cada um dos Compromissarios, he

a de—Quatro centos e oitenta réis—por não parecer onerosa, antes que facil a todos de satisfazer; e porque ao mesmo tempo corresponde ao cálculo, que temos feito sobre as Pensões, ou Mantenças, que no futuro venham a ser applicadas pelos diversos Tencionarios deste Monte-Pio: e julga-se desnecessario o advertir aqui, que jámais se lhe poderá dar outra applicação, que esta não seja; devendo para quâesquer outras determinar-se a Meza, sómente regulando-se pelos fundos, que possam ter resultado da Joia, a que pelo Capitulo Quarto deste Compromisso fiscam obrigados todos os seus Concorrentes.

CAPITULO VI.—Das outras obrigações a que estão ligados os Compromissarios, alem da Joia, e Contribuições.

§ 1. Assim como (diz aquelle Grande Patriarcha de Veneza, S. Lourénço Justiniano) não póde conseguir-se victoria sem Capitaõ, nem chegar ao porto desejado sem Piloto; assim sem obediencia he impossivel não soçobrar no dilatado mar deste mundo: a obediencia só faz triunfar o homem.—Sicut sine duce non confiditur de victoria, ac sine gubernatore non pervenitur ad portum, ita absque obedientia impossibile est in hujus vitæ pelago non periclitari: ista enim hominem facit triumphare.—Desejamos que esta maxima se imprima de tal modo no coração de todos os Compromissarios, que elles sintão a força da sua importancia, e reconheçam, que he da obediencia que principalmente depende o bom successo, e conservação deste Monte-Pio.

§ 2. Em consequencia do que recommendamos como um primeiro dever a todo e qualquer çoncorrente a este Monte-Pio sem excepção, ou reserva alguma, a prática desta virtude; assim pelo que pertence á execucao de qualquer, ou de todos os Capitulos deste Compromisso, como a todas e quaesquer ordens, que lhe possam, ou venhão a ser intimadas pela Meza da Administração do Cofre

em quem temos depositado toda a authoridade para isso necessaria, lembrando por esta occasião a uma, e outros aquelle admiravel apothegma de Santo Ignacio de Loyola —Que a discrição deve estar nos preceitos de quem manda, e naõ na humildade de quem obedece:— *Prudentia non tam est parentis, quam imperantis.*

§ 3. Igualmente fica inhibid , que nenhum dos Compromissarios possa jámais eximir-se dos empregos, ue lhe forem conferidos, seja por modestia, ou outro algum principio, menos o de molestia provada por Certidaõ authentica de Prático assistente.

§ 4. Antes esperamos, que todos, e cada um dos Compromissarios inflamados de um verdadeiro zélo da conservação, e augmento deste Monte-Pio naõ perderá nunca nenhuma occasião, que possa offercer-se-lhe para promover-lhe estes meios; ou seja ajudando de suas luzes, ou de outra qualquer fórma, aquelles que por entaõ proverem á sua Administraçãõ.

§ 5. E ordenamos, que este Capitulo seja lido no acto da Matricula a todos os Compromissarios para a sua inteira satisfacção, obrigando-os a prestar juramento sobre o inteiro cumprimento, assim delle em especial, como geralmente de todos os outros que se comprehendem neste Compromisso, e de que o suppomos já instruido: e que todo o que violar este preceito de modo que de seu máo exemplo se siga escandalo, seja banido de uma vez para sempre desta Sociedade com a pena declarada no § 2. Capitulo V. deste Compromisso por Sentença definitiva da Meza da Administraçãõ, assim porque ella conserve sempre em seu vigor, a authoridade que lhe confiamos illesa; como porque em todo o tempo, e lugar conste a rectidaõ dos nossos sentimentos, estabelecendo, e desejando conservar entre Irmaõs uma Sociedade Santa, na Caridade, e Humildade Christã, e naõ um congresso de absolutos, ou arbitrarios, onde tudo fosse desordem, e anarquia.

(Continuar-se-ha.)

Novidades deste Mez.

FRANÇA.

Circular do Ministro de Policia aos Prefeitos, sobre as eleições.

M. — Não fareis exclusão arbitraria das assembleas, que tiveres occasião de convocar, e para as quaes não deixareis de chamar todo o eleitor, que não estiver legalmente destituido de seus direitos civis e politicos. Não vos esqueceréis de meio algum de convencer todos os eleitores da obrigação, que tem, de acudir aos seus postos, em uma crise, de que póde depender o destino da França; e sem duvida vós tendes provado aos officiaes publicos de todas as graduaçoens, que este dever he para com elles ainda mais imperioso.

Vós tereis cuidadosamente illuminado os procedimentos e as intrigas dos homens de partido; seja qual for a capa com que se cubram. E não vos esqueceréis de cousa alguma para desfazer os seus projectos. Sobre tudo, não lhes permittireis proferir censuras sedicções contra actos da authoridade Real; e, sendo necessario, empregareis contra elles, com moderação mas com firmeza, aquella authoridade, que S. M. vós tem confiado. Tereis particular cuidado em que os eleitores gozem completa liberdade; e que por nenhum pretexto se ponha o menor obstaculo ao exercicio de seus direitos politicos. Toda a medida, todo o ameaço, todo o insulto, toda a tentativa, que possa ter por seu objecto tirallos dos collegios, deve ser instantaneamente reprimida com severidade. Não permittireis que se ajunctem tumultos, nas portas ou passagens do lugar da assemblea. A policia interna dos Collegios pertence aos presidentes, e vós lhe subministrareis os meios de a pôr em vigor sem trabalho, sem obstaculo, e com perfeita segurança. A policia externa está debaixo

de vossa jurisdicção; a vossa providencia, e constante vigilancia asseguraraõ os seus resultados.

*Circular do Prefeito do Departamento do Norte aos
Membros do Collegio Electoral de districto, no seu
Departamento.*

SENHOR!—Vos sabeis da Ordenança d’El Rey, convocando os Collegios Electoraes. A minha notificação, dada de 11, indica os dias e lugares aonde se devem ajuntar os de vosso departamento. Tenho a honra de vos dirigir um bilhete, que verifica a vossa qualidade de eleitor do districto de —, e de vos convidar de assistir ao ajuntamento com punctualidade este dever he de demasiada importancia, para que vós deixeis de desejar satisfazêllo, com anxiedade: assim conresponderaõ os eleitores ao testemunho de confiança, que nelles tem posto S. M., pela sua ordenança de 5. Nesta grande occasião tambem elles assignalaraõ os nobres sentimentos que os animam, e os seus votos recaíraõ sobre homens os mais affeiçãoados ao legitimo Soberano e a sua Augusta Familia—sobre homens, cuja devoção he inseparavel da moderação, e que estão convencidos, assim como S. M. “ que as necessidades e desejos da França se unem para preservar intacta aquella Charta Constitucional, que he a baze do direito publico em França, e a garantia do descanso publico. Aceitai, &c. (Assignado) DUPLEIX DE MEZY.

INGLATERRA.

*Londres. Secretaria do Almirantado, 24 de Setembro,
1815.*

O Contra-almirante Sir David Milne, C. C. B. chegou a ésta Secretaria com os officios originaes do Almirante

Lord Visconde Exmouth, relativos ao seu ataque contra Argel ; cujas segundas vias apparecêram ja na gazeta Extraordinaria de 15 do corrente (veja-se Correio Braziliense, Vol. XVII. p. 355)

Trouxe tambem officios de S. S., em que se referem os seus procedimentos ulteriores, de que o seguinte he a summa :

Aos 28 de Agosto se assignáram os tractados de paz do Dey de Argel com S. M. ; e com S. M. El Rey dos Paizes Baixos.

Ao mesmo tempo se assignou um artigo addicional ou declaração, para a abolição da escravatura Christãã. (Veja neste N.º. p. 417.)

O Dey tambem, na presença de seu Divan, fez as suas escusas ao Consul Britannico, pelas restricçoens pessoas, que lhe tinha imposto, durante as ultimas transacçoens, e outro sim pagou ao Consul a somma de tres mil patacas, como remuneração pelos damnos e pilhagem commettidos na casa de sua residencia, depois d'elle prezo.

Depois de se haver negociado o tractado e declaração, acima mencionados, e de ter o Dey pago 382.500 patacas, que ultimamente tinha recebido dos Governos de Napoles e Sardenha, e libertado 1.083 escravos Christãos, que estavam em Argel, veio ao conhecimento de Lord Exmouth, que dous Hespanhoes, um delles negociante, e o outro Vice-Consul daquella Nação, não tinham sido libertados, e se achavam ainda detidos pelo Dey em rigorosa prisaõ, com o pretexto do que estávam prezos por dividas.

A indagação, que S. S. se julgou obrigado a fazer nestes dous casos, o satisfez de que a prizaõ do Vice-Cousul éra sem fundamento e sem justiça, e por tanto se julgou authorizado a pedir a sua soltura, na conformidade dos artigos ajustados para a libertação de todos os prisioneiros Christãos.

Mostrou-se, que o negociante estava prezo por uma ale-

gada divida, em consequencia de um contracto com o Governo d'Argel; porém as circumstancias, em que, segundo se provou, foi feito o contracto, fôram compulsivas ao individuo; e a grande severidade da prizaõ, que elle soffria, determinou a S. S. a fazer tambem um esforço em seu favor.

Isto fez S. S. requerendo do Dey a soltura daquelle homem, e offerecendo-se a afiançar ao Dey o pagamento de qualquer somma de dinheiro, que se achasse que o negociante devia a S. A.

O Dey regeitou o requirimento e offerta de S. S., que, não desejando recorrer a extremidades, e á renovação de hostilidades, propos que se tirassem os ferros aos Hespanhoes, e se mudassem da miseravel masmorra em que se achavam; e fossem postos debaixo da guarda do Consul Hespanhol, ou ao menos, que se dêsse ao Consul a permissaõ de lhes ministrar aquelles auxilios e accomodação requerida.

O Dey recusou tambem éstas proposições mui positivamente; e entaõ achou Lord Exmouth, que a natureza particular e pecuniaria das transacções; porque estas pessoas estavam prezas, se devia considerar como pretexto para a continuacão de um systema de escravidão cruel e oppressivo, cuja abolição total, e de boa fé, lhe mandavam as suas instrucções, que exigisse.

Elle, portanto, informou ao Dey, que havendo S. A. regeitado todas as condições justas, que se lhe tinham proposto neste ponto, S. S. tinha determinado insistir na soltura dos dous Hespanhoes sem condição alguma. E assim desejava uma resposta, de sim ou não, e no caso da segunda, começaria de novo as hostilidades; e S. S. fez as suas preparações para isso.

Estas medidas produziram o desejado effeito, e as duas pessoas foram libertadas, depois, de um longo e aspero captiveiro; de maneira que não ficou em Argel nenhum

prisioneiro Christaõ, á partida de S. S., que foi na noite de 3 do Corrente, com todos os navios debaixo de suas ordens.

S. S. participa, que o Contra-Almirante Sir Carlos Penrose, se lhe tinha ajunctado no Ister aos 28, e que tinha empregado o Contra-Almirante nas discussões com o Dey, relativas aos Hespanhoes, e S. S. dá os maiores louvores á prudencia, firmeza e habilidade com que Sir Carlos Penrose se conduzio nesta occasiaõ.

As ultimas cartas de S. S. saõ datadas de Gibraltar, 12 do corrente, e annunciam a sua intençãõ de velejar brevemente para Inglaterra.

Os resgates, tornados a pagar pelos Argelinos, foram mandados aos Governos Napolitano e Sardo; e os escravos remettidos em transportes Britannicos aos seus respectivos paizes.

INSTITUIÇÃO ANTI-PIRATICA.

*Annuncio para uma convocação dos cavalleiros,
em Paris.*

A assemblea dos Cavalleiros e outros membros da Instituição, designada para os 29 de Setembro, terá lugar nesse dia, na salla do Circulo Inglez, no Hotel Montesson.

1. Ler-se-haõ os relatorios dos Cavalleiros e outros Membros assistentes e correspondentes, que se tem empregado com actividade e bom effeito, nos ultiores objectos da Instituição, nas costas e interior de Africa.

2. Considerar-se-ha o estabelecimento de meios, para vigiar sobre os prisioneiros de guerra, que os piratas continuarem a fazer das naçoens, com quem tivérem a insolencia de dizer, que estaõ em estado de guerra; e que naõ possam ter nem uma força naval formidavel, nem bandeira, nem representante official juncto ás Regencias, para as fazerem respeitar os principios reconhecidos, e as pessoas, que cairem em suas mãos. Considerar-se-ha tambem algum

meio de não perder de vista os captivos, que possam ser mettidos em suas prizoens, sem ar, nem exercicio, e peor nutridos do que nunca, debaixo do systema agora reconhecido e admittido—não se alterando o estado destes infelizes senão no nome, nas mãos de taes senhores.

3. Considerar-se-ha, que medidas se haõ de tomar, e que meios se haõ de empregar, para recuperar os escravos transportados violentamente, ou removidos do territorio do Dey de Argel; e que não podiam gozar das vantagens da estipulação feita em seu favor, ainda suppondo a boa fé e sinceridade pessoal do Dey; e para reconhecer de maneira conveniente e digna da Sociedade, os serviços de alguns Arabes e Mouros, que, pelo favor e debaixo dos auspicios do Imperador de Morrocos, tem libertado escravos brancos do interior; para o fim de animar ésta louvavel practica, e excitallos a continuar no exercicio desta charitativa indagação.

4. Tambem se consideraraõ os meios, que se devem adoptar, para descubrir os esconderijos dos piratas, e prevenir a execução do seu *conhecido plano*, infelizmente ja reduzido a practica, de *não fazer mais captivos* (visto que lhe não será permittido reduzillos á escravidão, nem fazêllos trabalhar com as bestas) mas sim *assassinar as equipagens e passageiros dos pequenos vasos, que navegam pelas costas do Mediterraneo, e principalmente no Adriatico.*

5. Examinar-se-haõ as qualidades e meios de duas pessoas (uma das quaes he natural de Mogador, falla o Arabico e varias linguas Europeas:) éstas duas pessoas se offerecem para fazer uma jornada ao interior de Africa; e mesmo até Tombuctoo, para facilitar o objecto da Instituição, e verificar as relações de João Adams, que naufragou na costa de Morrocos, e foi transportado como escravo para aquella capital do Imperio Negro, e libertado pela humanidade e justiça do Imperador de Morrocos.

Noticias do Exercito Portuguez, no Brazil.

Gazeta do Rio-de-Janeiro, 22 de Maio.

Como S. M. se tivesse transferido ao Sitio de S. Domingos, para o fim de honrar com a sua presença, revistar, e vêr manobrar a divisaõ de voluntarios Reaes, que destacada do exercito de Portugal, se acha aquartelada no referido sitio, quiz o mesmo Senhor, por complemento de honra á mesma divisaõ, ficar entre aquelles seus vassallos, no faustissimo dia 13 do corrente.

Constando esta Real resoluçaõ, concorreram ali muitos membros do Corpo Diplomatico, e um grande numero de pessoas da nobreza para terem a honra de cumprimentar a S. M. pela solemnidade do dia.

Em observancia da ordem do dia, que abaixo publicamos, a divisaõ dos Voluntarios Reaes, tendo á sua frente o General Lecor, se havia postado no Campo de D. Helena, formando um quadro vasio, em cujo centro se tinham levantado tres barracas.

Ao meio-dia El Rey Nosso Senhor, SS. AA. os Senhores Principe D. Pedro, e Infante D. Miguel montáram a cavallo acompanhados de um grande numero de officiaes, generaes, (entre os quaes hia o Excellentissimo Marechal-General, Marquez de Campo Maior,) e de criados de sua Casa ; e se dirigiram ao lugar da parada. Seguiram-se em coches a Raynha Nossa Senhora, e as Princezas Suas Augustas Filhas.

SS. MM. e SS. AA. se apeáram defronte das barracas, que lhes estavam destinadas, e immediatamente as tropas fizeram as continencias devidas, deram as descargas do costume, e seguidas de muitos vivas ; desfiláram em parada depois na presença d'El Rey, e da sua Augusta Familia ; e formando depois quatro columnas cerradas se reuniram á do centro, e na mesma linha marcharam em frente da barraca de S. M. e fizeram alto em distancia conveniente. Entaõ o seu desvelado chefe o Excellentissimo Marechal

General, Marquez de Campo Maior, mandou ao Marechal de Campo o Excellentissimo Marquez d'Angeja, que lesse o munificente decreto, que abaixo vai transcrito. Este acto, o unico com que S. M. solemnizou o seu faustissimo anniversario, tem por isso mesmo muito mais subida valia. Todas as tropas assim o reconheceram, e as fervorosas acclamações em que romperam, por exuberancia dos corações, são a mais ostensiva e a menos equivocada prova da sua gratidão.

Ao ver o aceio, a firmeza, a boa ordem, a disciplina, em que se achava toda a divisaõ, não era possivel desconhecer os bravos de Bussaco, Albuera, Salamanca, Victoria, e Orthez; lugares onde o herdado valor e brio nacional tanto se estremáram.

As tropas estavam cheias de ufania pela honra singular de manobrem na presença do seu Rey, em um tal dia, sob o commando do seu Marechal-General, Marquez de Campo Maior, e dos seus Generaes Lecor, Pinto, Silveira, Pissarro, e Velez, officiaes de reconhecido denodo, e que taõ dignamente se empregam na conservação da disciplina, com os benemeritos commandantes dos corpos, e mais officiaes.

Acabada a leitura do sobredicto decreto, recolheram-se SS. MM. e SS. AA. á sua barraca, aonde os Grandes do Reyno, e os criados da casa passaram a occupar os seus respectivos lugares: entaõ S. M. ordenou ao Excellentissimo Conde da Barca, ministro e secretario d'Estado, que estava presente, que fizesse constante ao corpo diplomatico, e a toda a Côrte, “que S. M. C. por carta do seu proprio punho, em data de 7 de Fevereiro lhe havia anticipado a noticia de que na Corte de Madrid, com a bençaõ do todo Poderoso, se havia de celebrar naquelle faustissimo dia o seu feliz desposorio com S. A. a Senhora Infanta D. Maria Izabel, e o do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos com S. A. a Senhora Infanta D. Maria Francisca.” Isto

dicto principiou o cortejo. Esta agradavel noticia foi recebida com a mais viva satisfaçõ e alegria : e tantos motivos de jubilo, reunidos em um só dia, fizeram com que elle fosse um dos mais festivos e celebres dias entre nós. Quando he notorio que os Portuguezes de ambos os hemisferios tem por timbre um extremoso amor pela sagrada pessoa do seu Soberano, e de toda a sua Augusta Familia : quando he notorio, que as duas Augustas Esposas saõ, como as outras Princezas Suas Irmaãs, o objecto da publica adoraçõ, será bem facil aquilatar a exultaçõ geral ao saber-se de taõ bem ajustada uniaõ.

O espectaculo, que apresentava o Campo de D. Helena no dia 13 do corrente, era unico e tocante : o espectador extasiado imaginava vêr ali o throno do primeiro Affonso, o altar do Hymenco, e os memorados Campos de Albuera, Victoria, e Orthez ; e a simplicidade do ornato, ao mesmo tempo que quadrava com a natureza do local, dava realce á magestade do cerimonial.

Durante o cortejo o transporte geral foi interrompido por alguns instantes, por S. A. o Principe D. Pedro se achar indisposto por algum tempo ; mas o prompto restabelecimento de S. A. veio augmentar inda mais o regosijo e o transporte geral.

ORDEM DO DIA.

Quartel-general da Praia Grande, 12 de Maio, de 1816.

Sua Magestade El Rey Meu Senhor, sobre os mui benignos signaes de favor, bondade, e distincçã, que se tem servido patentear á divisaõ de voluntarios reaes do Principe, transferindo para dentro dos acantonamentos della a sua Real residencia, já lisongeando a dicta divisaõ taõ repetidas vezes com a honra da sua Regia presença, já passando-lhe revista em pessoa tanto pelo que toca á disciplina militar, e exercicio em campo das tropas, que a compõe, como aos seus quarteis, examinando e informando-se pes-

soalmente nessa occasião de tudo o que poderia concorrer para a commodidade do soldado: dignou-se por ultimo de coroar a honra, que este corpo tem recebido na longa residencia de Sua Majestade neste sitio com a Regia determinação de passar em os seus acantonamentos o faustissimo dia de amanhã, anniversario do seu nascimento, fazendo aqui a sua Côrte.

O Marechal-general Marquez de Campo Maior ao mesmo tempo que se congratula com a divisaõ por este brilhante restemunho do contentamento de Sua Majestade com as referidas tropas, aprecia como parte do mesmo exercito ésta elevada honra, que se lhe confere, e se une a todo o corpo da divisaõ no seu reconhecimento, e nos agradecimentos, que tributam por esta taõ lisongeira e distincta prova da approvaçã de Sua Magestade.

As tropas se ajuntaraõ no Campo de D. Helena ámanhã ao meio-dia, e ali faraõ a sua grande parada, e teraõ o gosto de receber a Real Pessoa de Sua Majestade com as devidas continencias, e de tributar-lhe as suas humildes homenagens.—Assignada pelo Senhor Marechal-general, Marquez de Campo Maior.—Sebastião Pinto de Aranjó Correia.—Marechal de Campo Ajudante-general.

Decreto.

Querendo dar á divisaõ de voluntarios Reaes do Principe uma especial demonstração da minha Real benevolencia, pela boa vontade, com que tem vindo servir-me neste meu Reyno do Brazil, e pela excellente disciplina, com que tem executado na minha augusta presença as manobras, em que, debaixo das ordens do seu illustre chefe o Marechal-General Marquez de Campo Maior, tem sido exercitada pelos seus respectivos generaes, commandantes de corpos, e mais officiaes; os quaes todos me tem dado em todas as occasiões as mais decididas provas de zelo e lealdade: sou portanto servido, e me praz fazer mercê naõ

somente da gratificação de um vintem por dia aos soldados e musicos da mesma divisaõ, e do que similhantemente deve competir aos officiaes inferiores della, em quanto estiver destacada neste reyno ; mas tambem da restituicaõ completa da somma, que se lhes deduzio para a compra de jaquetas de policia, dragonas de franja verde, ponteiras, e pinceis : e outro sim hei por bem, que á primitiva denominação de Voluntarios Reaes do Principe se substituirá de hoje em diante a preeminente denominação de Voluntarios Reaes d'El Rey. O Marquez de Aguiar, do meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, encarregado interinamente da repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar.

Dado no Sitio de S. Domingos, em 13 de Maio, de 1816.
Com a Rubrica de Sua Majestade.

ORDEM DO DIA.

Quartel-general da Praia Grande, 14 de Maio, de 1816.

O Marechal-General Marquez de Campo Maior tem muito prazer em significar ao Senhor Tenente-general Carlos Frederico Lecor, commandante da divisaõ de voluntarios Reaes d'El Rey, aos senhores officiaes generaes, e commandantes dos corpos, que a compõe ; assim como aos officiaes, officiaes inferiores, e soldados delles a satisfação completa, que Sua Majestade expressou com a apparencia militar, arranjo, e disciplina, patenteada pelas tropas em a grande parada, que hontem fizeram na augusta presença de sua Majestade.

O Marechal-General congratula-se igualmente com as tropas da dicta divisaõ, por motivo dos novos signaes de favor honrosos, e uteis, que Sua Majestade se dignou conferir-lhes, dando-lhes o nome de voluntarios Reaes d'El Rey, (com que haõ de ter a honra de denominar-se daqui por diante) um acrescimo de soldo, e ultimamente

a importancia da restituicão de descontos consideraveis, que se lhes haviam feito no soldo. Estes testemunhos da approvaçãõ, distincçãõ, e liberalidade do Soberano sãõ taes, que nãõ precisam de amplificaçãõ por palavras, fallam por si mesmos, e haõ de ser apreciados por todos, e dar novo estímulo á lealdade, affeiçãõ, e zelo manifestado em todos os tempos pela naçaõ Portugueza aos seus Soberanos ; e com muita especialidade agora neste ultimo periodo, e de um modo taõ distincto pelo exercito, de que esta divisaõ fez parte, e faz ainda.

O Marechal-General publica nesta ordem, para inteiro conhecimento das tropas, uma copia do decreto, que por ordem immediata de Sua Majestade lêo hontem na sua Real presença, e á frente da divisaõ, o Excellentissimo Senhor Marechal de Campo Marquez de Angeja. Nãõ será menos lisongeiro para a divisaõ, nem lhe causará menos contentamento o saber, que as graças concedidas neste decreto foram effeito da Regia lembrança, e emanaram immediatamente da sua Real vontade.

Marquez de CAMPO MAIOR, Marechal-general.

SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO CORREA.

Marechal de CAMPO, Ajudante-general.

PORTUGAL:

Ordem do dia do Marechal-general.

Quartel-general do Pateo do Saldanha,
21 de Septembro, de 1816.

Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior tem a honra, e satisfacçãõ de communcar ao Exercito a sua volta a Portugal para retomar o Commando do mesmo Exercito. S. Ex.^a lembra agora ao Exercito a sua ultima Ordem do Dia 9 de Agosto de 1815, quando partio para ir á presença de Sua Majestade El Rey seu Senhor, e todas as outras Ordens, em que S.

Ex. lhe assegurou sempre, que podia firmemente esperar, e confiar na Bondade, e Amor do Soberano, e na sua natural Munificencia em recompensar o merecimento, e os serviços. Tudo quanto S. Ex.^a. tinha pertendido inculcar a este respeito aos membros da Corporação Militar, teve o extremo contentamento de ver excedido no espirito, e desejos de Sua Majestade, para testemunhar a sua Real satisfação ao seu Exercito pelos serviços, que fez durante uma guerra taõ extraordinaria, taõ honrosa, e proveitosa para os seus Vassallos Portuguezes. O Exercito verá as consequencias do Amor, e Approvação do seu Soberano para com elle pelos cuidados, e interesse, que se manifestam nos arranjamientos, que Sua Majestade foi servido ordenar no que pertence ao ramo Militar, onde brilham os signaes do favor, e da munificencia de um Soberano bom, e grato a Vassallos benemeritos. Foraõ os desejos de Sua Majestade, que todas as Classes do Exercito experimentassem, quanto fosse possivel, os effeitos da sua Real benevolencia, e sem duvida tiveram estes toda a extensaõ, que as circunstancias do Reyno permittem; e S. Ex.^a. o Sr. Marechal General foi humilde testemunha de que Sua Majestade até sentio não poder em razã das circunstancias estender mais as suas Graças: mas S. Ex.^a. está convencido de que o contentamento será geral; de que todo o individuo do Exercito se unirá a S. Ex.^a., para exprimir a sua satisfação, o seu reconhecimento, e agradecimentos ao melhor dos Soberanos; e de que os signaes extraordinarios da sua Real benevolencia, e dos seus cuidados pelo confôrto, commodidade, e interesse do Exercito seraõ novo estimulo para toda a classe de Militares procurar conhecer, e executar bem os seus deveres, como unico meio, que temos de testemunhar a nossa gratidaõ por tantas mercês: e S. Ex.^a. he o primeiro em confessar, que as suas obrigações para com El Rey

seu Senhor saõ as maiores, e impossiveis de serem retribuidas, senaõ pelos seus desejos, e esforços por bem o servir. Em situaçaõ quasi igual considera S. Ex.^a. todo o Exercito; e esta certo, que este se acha geralmente possuido dos mesmos desejos.

Finalmente o Sr. Marechal-general póde certificar ao Exercito de Portugal, que este tem no seu Soberano um Senhor dos mais indulgentes, um Pai o mais affeiçãoado, e um Amigo verdadeiro, do qual o maior desejo he recompensar a virtude, e o merecimento. S. Ex.^a. o Senhor Marechal-general goza agora da satisfacçaõ de poder affirmar ao Exercito o conhecimento de tudo o que refere, adquirido por sua propria experiencia, resultado da condescendencia e favor, que Sua Majestade foi Servido mostrar-lhe, e que S. Ex.^a. nunca poderá sufficientemente reconhecer ou pagar.

Os Senhores Governadores de Provincias, e de Praças, e os Senhores Generaes empregados no Serviço, e todos os mais Officiaes, e pessoas Militares dirigiraõ as suas communicaçoens, e participações aos Chefes das Repartições, conforme as Ordens do Exercito, para serem presentes a S. Ex.^a. o Sr. Marechal-general.

AJUDANTE-GENERAL.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Publicamos de p. 397, em diante as participaçoens officiaes, feitas ás Côrtes de França e de Inglaterra, sobre a alteraçãõ de nome do Estado do Brazil; e ao depois varios officios dirigidos a S. M. por algumas Capitánias, agradecendo-lhe ésta mercê.

Na nota do Encarregado de Negocios de Portugal, em Paris, observamos, que a idea desta mudança de nome tinha sido prevista pelo Congresso de Vienna; e isto confirma o que sobre este ponto tínhamos conjecturado, e que indicamos no Correio Braziliense Vol. XVI. p. 186.

Pelos officios de varias Camaras a El Rey; e pelas fallas de seus enviados, a este respeito, vemos que no Brazil se regozijáram, como éra natural, com ésta mudança de nome; e daqui devemos concluir quam agradável será á Naçaõ, se El Rey levar isto mais adiante, mudando a administraçaõ do Brazil, de maneira que a faça analoga ao seu presente character de Reyno, em vez de conservar as instituiçoens, que só podiam ser admissiveis na passada situaçaõ de colonias.

Causou-nos bastante alegria, porém, ver a practica de mandárem as Camaras Deputados a El Rey, e de S. M. os receber, e dar-lhe respostas: he summamente interessante ésta communicaçãõ entre o Soberano e seus subditos; e talvez deste pequeno principio se venha a estabelecer algum modo permanente de chegarem a El Rey as representaçoens dos povos, sem que venham misturadas com as ideas dos Ministros de Estado; por cujas mãos tenham de passar.

Inquisiçaõ.

A p. 407, copiamos uma pastoral do Bispo do Funchal, seguida de um Avizo Regio, e depois outra pastoral do mesmo Bispo, a respeito dos crimes ecclesiasticos, e dos procedimen-

tos do Commissario da Inquisição na Ilha da Madeira, que deo lugar aos documentos, que publicamos.

Tem sido constante maxima do sanguinario tribunal da Inquisição, parar com suas crueldades, todas as vezes que as circunstancias dos tempos lhes podem ser desfavoraveis, e soltar as redeas á perseguição, logo que se lhe offerece conjunctura opportuna.

Assim, no tempo d'El Rey D. Jozé, naõ só se deixáram de divertir com queimar a gente viva, por amor da Charidade Christaã, mas até espalharam os Inquisidores, que as suas funcçoens estavam quasi aannihiladas. Apenas, porém, acabou a administração daquelle Rey, quando houveram no Reyno tres autos-da-fé; e porque estes causáram um escandalo geral no Reyno, suspendêram aquellas inhumanas tragedias; e continuáram os Inquisidores as suas perseguiçoens somente em particular; e no profundo segredo de seus carcerees occultos; encobrando assim todas as suas iniquidades, certos de que sepultando suas victimas, sepultavam igualmente as provas de suas maldades.

O odio, que inspirou na Europa o despotismo de Buona parte, fez com que os povos desejassem e conseguissem destruir todos os estabelecimentos daquelle tyranno; e como, na restauração dos Governos antigos, pareceo, e ainda parece a muitos politicos de vistas apertadas, que se deviam restituir todos os abusos passádos, julgáram os Inquisidores, que éra favoravel a occasião de tentar tambem a publica ostentação de sua fatal authoridade.

A Inquisição de Lisboa, começou manhosamente com passos vagarosos, e usou do rodeio de mandar ao seu Commissario na Ilha da Madeira, que publicasse editaes, convidando o povo a fazer denuncias. A velhacaria dos Inquisidores, em começar a mostrar o seu rigor na Madeira, fundava-se no machiavelismo de ver se éram ou naõ bem recebidos do Governo e do povo, os seus procedimentos na Madeira; se o fossem, alargavam-se e dilatariãram os seus horrores; se o naõ fossem, disfarçava-se facilmente a tentativa, por ser feita só em uma ilha; e continuava-se com a pretendida idea, que a Inquisição ésta muito

mais moderada ; e que a mesma instrucção dos actuaes Inquisidores, faz com que elles nullifiquem, na practica, a jurisdicção, que tem unicamente em nome ; visto que a não querem exercitar.

Desta vez, porém, não sortiram effeito as atraioadas artes dos Inquisidores ; porque quiz a fortuna, que houvesse na Ilha da Madeira um Bispo, que teve assas coragem para vindicar os direitos, que lhe competem como chefe de sua Igreja ; e um Governador assas patriota para apoiar o Bispo, em suas justas pretensões ; e ambos de accordo, prohibiram que o Commissario da Inquisição publicasse os seus editaes, pelos quaes queria fomentar as delações occultas ; e déram parte do que tinham feito á côrte do Rio-de-Janeiro

O Bispo publicou então um edital seu, em que assevéra uma verdade conhecida por todos os Theologos e Canonistas, de que os Bispos são os pastores supremos, cada um em sua igreja ; pois he facto o mais patente na historia ecclesiastica, que a jurisdicção exercitada pelos Inquisidores, he um verdadeiro esbulo dos direitos dos Bispos, e tam conhecido he isto dos mesmos Inquisidores, que, para darem suas sentenças, mandam pedir a assistencia do Ordinario ; formalidade inutil, quanto ao effeito ; porque os Inquisidores nunca fazem caso do Ordinario, que sendo um voto contra todos os Inquisidores, e decidindo-se as materias á pluralidade de votos, vem a presença do Ordinario a ser de nenhum uso. Mas ainda assim prova, que os Inquisidores não puderam negar o direito dos Bispos.

A Côrte do Rio-de-Janeiro approvou o que fizéram o Bispo e Governador da Ilha da Madeira, expedindo sobre isto o Avizo Regio, que deixamos copiado a p. 409 : com o que se caláram os Inquisidores, e tornáram a apregoar ; que a Inquisição ja não he o que éra ; e que os actuaes illuminados Inquisidores ja não desejam exercitar a sua jurisdicção, e que as sanguinarias leys, que lhes servem de norma ; são méra formalidade, de que elles não intentam ja mais fazer uso.

No entanto, a gente perversa da Madeira, suppondo que aquella pastoral do Bispo lhes dava occasião a pôr em obra suas vinganças particulares, com a capa de religião, entraram a

fazer denuncias secretas ao Bispo, o qual se vio obrigado, para atalhar o fogo da discordia, a publicar a outra pastoral, que copiamos a p. 410; pela qual, rejeitando as denuncias secretas e anonymas, fez parar a torrente dos hypocritas, que ao abrigo da escuridaõ, com o pretexto da religiaõ, queriam satisfazer suas paixoens.

A segunda pastoral do Bispo prova bem, quaes eram os horrores, que se destinavam á infeliz Ilha da Madeira, se se deixasse ao Commissario dos Inquisidores proceder em seu plano. Todas as accusaçoes secretas e mesmo anonymas, que a prudencia do Bispo rejeitou, e que publicamente desapprovou em sua pastoral, seriam bem recebidas pelo Commissario da Inquisiçaõ: muitos individuos seriam prezos, e por consequencia remettidos a Lisboa, para ali serem processados: a dessolaçaõ de suas familias, com esta auzencia; a ruina de seu credito; o estrago de suas propriedades, eram consequencias infalíveis, ainda que esses reos mandados a Lisboa fossem absolvidos ou declarados innocentes; e a Madeira teria de experimentar em 1816, os mesmos estragos que naõ ha mais de 15 annos lhe causaram os Inquisidores de Lisboa, com um procedimento semelhante.

Naquella epocha se vio chegar a Nova York, nos Estados Unidos, um navio da Madeira, com uma bandeira branca, e nella em letras azues a inscripçaõ "*Asilum quærimus.*" Este navio levava parte dos refugiados, que se viram obrigados a lagar a sua patria pela perseguiçaõ dos Inquisidores, e que violentamente fóram contribuir, com suas riquezas e com sua industria, para o augmento de paizes estrangeiros.

Temos visto assas reformas em Portugal, depois que começamos a escrever este Periodico, para naõ desesperarmos de ver ésta materia da Inquisiçaõ considerada como deve ser por S. M.: El Rey naõ póde deixar de reflectir nestes exemplos; e conhecendo que se naõ fosse o seu providente Avizo, em approvaçaõ das medidas do Bispo, a Ilha da Madeira arderia de novo com o fogo das perseguiçoens da Inquisiçaõ; S. M. verá claramente, que he preciso estender a sua protecçaõ, a este respeito, a todos os Vassallos de seus dominios.

Está determinado, que no Brazil não haverá Inquisição : a de Goa foi extincta ; e se éstas medidas se julgáram convenientes para aquellas duas partes dos Estados Portuguezes ; porque o não seraõ tambem na Europa ?

Mas, diraõ os hypocritas e tartufos da Côrte, ; que ha de ser dos crimes ecclesiasticos, não havendo Inquisidores que os castiguem ? Isto foi seguramente considerado por El Rey, quando S. M. decidio, que nem no Brazil, nem em Góa, haveria Inquisição : e as leys ecclesiasticas, e a mesma essencia da disciplina, e da doutrina da igreja Christãã, mostra o remedio. Os bispos tem o dircito de punir os seus subditos, por todos os crimes de religião, com penas ecclesiasticas, das quaes a maior he a escomunhaõ. Se taes crimes perturbam o Estado ; entaõ El Rey tem o dircito e o poder de lhe impor penas temporaes ; e isto independentemente dos Bispos, e muito menos dos Inquisidores. Assim não tem esses tartufos de que se fingirem assustados, affectando o mêdo de que, por falta dos Inquisidores, fiquem os crimes ecclesiasticos sem castigos.

Guerra do Rio-da-Prata.

Uma gazeta Ingleza, que tem por varias vezes fallado contra as medidas da Corte do Rio-de-Janeiro, saõ ultimamente com um longo artigo a este respeito (*Morning Chronicle*, 14th October,) em que ataca mui decididamente o Governo Portuguez ; e diz, “ que não vê qual sêja o direito, a menos que não seja a fraude e a violencia ; porque o Governo Portuguez se possa intrometter na disputa entre a Hespanha a suas colonias.”

Julgamos necessario mencionar a opiniaõ deste gazeteiro, aliás judicioso ; porque infelizmente ha Portuguezes que saõ da mesma opiniaõ.

Se aquelle gazeteiro quizesse reflectir no que tem dicto a este respeito o Correio Braziliense, teria achado que algumas razoes se pôdem alegar, para o Governo do Brazil se intrometter naquella disputa, sem que sêja a fraude e a violencia : e que os Redactores daquella gazeta sabem o que diz o Correio Bra-

ziliense vemos nós do que por mais de uma vez elles tem extrahido deste Periodico.

Isto he tanto mais notavel ; porque aquella mesma gazeta tem repetidas vezes dicto, que o Governo Inglez se devia intrometter nesta questãõ ; e neste mesmo artigo traz um longo raciocinio para mostrar, que a Hespanha he quem tem provocado as hostilidades das colonias ; pelo mal com que as tem tractado.

Porém se o *Morning Chronicle* suppõem que ha casos, em que a Inglaterra tem o direito de se ingerir na questãõ entre Hespanha e suas colonias, seguramente deve admittir o mesmo direito em uma nação vizinha, qual he o Brazil, á qual nunca pôde ser indifferente a guerra civil entre seus vizinhos, com quem não pôde deixar de ter as maiores relaçoens, tanto na Europa como na America.

As razoens que aquella gazeta alega, a favor da revolução Americana, são mui ponderosas, principalmente quando alega, que as colonias Hespanholas não cuidáram em se fazer independentes da Hespanha, senão depois que seu Rey as tinha desemparedado, largando a corôa a um dos Buonapartes, a quem esses Americanos, nem tacita nem expressamente tinham jamais promettido obediencia.

Mas deste principio tira aquelle Redactor uma conclusãõ errada ; e he, que o Governo do Brazil obra mal, em fazer guerra aos Colonistas Hespanhoes, a favor das injustas pretençoens do Rey de Hespanha.

Esta conclusãõ he errada, pelo que respeita os motivos da guerra da parte da Corte do Rio-de-Janeiro. Aquelle Governo não se vai metter a ser juiz na disputa entre Hespanha e suas Colonias : pelo menos ainda ninguem provou, que tal fosse a intenção da expedição que saõ do Rio-de-Janeiro ; antes, pelo contrario, todas as circumstancias sabidas em publico tendem a mostrar, que o Governo do Brazil, intenta segurar-se contra as fataes consequencias da guerra civil entre seus vizinhos ; e a razãõ está mostrando, que a posse do territorio de Montevideo lhe pôde dar ésta segurança, que nenhuma outra precaução pode ministrar : principalmente

quando he notorio, que uma grande parte dos habitantes daquelle paiz se conformaraõ de boamente com similhante arranjo.

Logo todos os razoamentos, sobre o máo comportamento de Fernando VII. sua renuncia a Buonaparte, &c. ; naõ saõ argumento algum contra as medidas da Corte do Brazil, que se intromette nisto como vizinha ; e pelo que as occurrencias no paiz pôdem influir em seus stados. E se nem com tam poderoso motivo deve o Governo Portuguez intrometter-se naquella guerra civil Hespanhola ; cntaõ he o mais contradictorio absurdo dizer, que o Governo Inglez tem direito de fallar se quer, sobre tal materia. O Leitor observará que nós naõ approvamos ou negamos o direito da Inglaterra em entrar na questaõ ; nem o direito das colonias, ou de Fernando VII. : notamos a inchoerencia, no que respeita o Brazil.

Exercito Portuguez.

A p. 495, damos as noticias officiaes, do que se passou com a divisaõ que de Lisboa foi para o Brazil ; o modo porque El Rey recebeo estes benemeritos defensores da Patria ; e como o Marechal General Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, se alegrou com isso. Este official voltou na fragata D. Pedro a Lisboa, aonde expedio logo a ordem do dia que copiamos a p. 500 : e nos regosijamos de ver premiados os seus serviços. Até lhe concedeo El Rey a inspecçaõ das Milicias, que tinha o Ministro da Guerra. He triste cousa, que em tempo de paz naõ cuide a naçaõ em formar officiaes, de quem se valha no tempo da guerra, mas naõ os tendo seus, e chamando estrangeiros, pede a justiça e he da honra nacional tractallos como seus serviços merecem ; pelo que repetimos os louvores a El Rey por ter desempenhado o character nacional, honrando ao Marquez de Campo Maior, como elle merece.

Marinheiros Portuguezes em Inglaterra.

Aos 16 de Outubro se apresentáram, ante o Lord Mayor de Londres, não menos de 24 marinheiros Portuguezes, queixando-se de que o Consul de sua nação lhe não tinha querido dar soccorro na necessidade em que se achavam, e que estavam a morrer á mingoa. O Lord Mayor mandou chamar o Consul, o qual, ouvindo o que se lhe dizia, declarou, que não se julgava authorizado a dar o soccorro que os marinheiros lhe pediam; e porque as gazetas ao outro dia referíram este caso, com os demais de justiça e policia, passados ante o Lord Mayor, como aqui he custume, o Consul escreveu ao Edictor de um dos Jornaes diarios a seguinte carta:—

Consulado Portuguez.

“ Ao Edictor do Times.—Senhor! Observando, nas novidades sobre a Policia, na vossa gazeta de hontem, o caso de alguns marinheiros Portuguezes, que se tinham dirigido ao Lord Mayor, ficar-vos-hei obrigado, se inserireis uma breve observação, para corrigir as falsas idéas que poderiam ter occorrido pela pressa de vosso relator. Quando S. S. me perguntou, que providencias havia, para os marinheiros desamparados neste paiz, eu lhe disse; que o caso, em que o Consul Portuguez tinha authoridade para os soccorrer, éra o de marinheiros naufragados em navios Portuguezes, nas costas a que se extendia a sua jurisdicção, supriundo-se a esses marinheiros immediatamente, e fazendo-os voltar para o seu paiz. Todos os capitaens de navios Portuguezes, que navégam para este paiz, são obrigados a tornar a levar a sua equipagem; e se ha alguma queixa contra o capitaõ, por se não conformar com este regulamento, remedeia-se isto immediatamente: por consequencia, se ha alguns marinheiros lançados a terra, não he possivel que elles estivessem servindo em navios de sua nação; e se estavam em vasos de outras naçoens, não tem o Consul jurisdicção sobre seus capitaens. Tambem informei a S. S. de que, na conclusão da paz, muitas centenas delles tinham sido

remettidos para sua terra, por motivos de compaixão, e á custa do Governo Portuguez; porém que eu pensava, que nunca se poderia admittir como principio, que o Governo Portuguez, ou outro qualquer Governo, fosse obrigado a cuidar de homens, que, em vez de andar, como deviam, no serviço de seu paiz, estavam servindo debaixo das bandeiras de outras nações; e, em apoio desta observação, accrescentei, que isso não era conforme aos seus deveres, como vassallos de Portugal; porque existiam leys antigas, segundo as quaes os marinheiros, que assim obravam, eram sujeitos a castigo. Que varios marinheiros, mandados para a sua terra por motivos de compaixão, tinham voltado para este paiz; e se não devia esperar, que o Governo Portuguez continuasse com taes despezas; quando as mesmas pessoas tornavam a apparecer, com o mesmo pretexto no seu Consulado.

“ Tenho a honra de ser

Senhor. Vosso humilde criado

AEEIXANDRE ANDRADE.

Consulado Portuguez, 18 de Outubro, 1816.

Parece-nos na verdade mui arduo, que o Governo Portuguez se vêja na necessidade de prover ás necessidades de seus marinheiros, todas as vezes que se lhes antolha saírem do seu paiz, para servir nos navios estrangeiros; e por isso concordamos inteiramente nos principios, que o Consul Portuguez expôz ao Lord Mayor.

E com tudo, considerando a utilidade daquella classe de gente, e a variedade de acontecimentos a que andam expostos; he do dever do Governo não se esquecer de meio algum, que possa induzir a reter no serviço de sua patria marinheiros experimentados; e que pódem dar á sua nação os interesses, que, com seu trabalho, procuram ás nações estrangeiras.

Embaixada Portugueza em Inglaterra.

O Conde de Palmella apresentou á Corte de Inglaterra as suas credenciaes, como Ministro Plenipotenciam e Enviado

Extraordinario, e seu antecessor teve audiencia de despedida ; como se vê pela seguinte noticia da Gazêta da Côrte :—

“ Carlton House, 3 de Outubro, de 1816.

Hoje Monsieur de Friere, Ministro Plenipotenciario de S. M. El Rey de Portugal e Brazil, teve audiencia de S. A. R. o Principe Regente, para entregar as suas recredenciaes : e o Conde de Palmella, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, da mesma Côrte, teve audiencia de S. A. R. para entregar as suas credenciaes ; sendo introduzidos pelo Conde Bathurst, um dos Principaes Secretarios de Estado de S. M. e conduzidos pelo o ajudante de Mestre de Cremonias, Roberto Chester, Escudeiro.”

Contracto do Tabaco.

Torna a ficar esperado, para a primeira audiencia ; porque ja morreo o primeiro contracto, e o successor está introduzido : assim não apressa por óra. Não nos descuidaremos da victoria, que ja alcançou a nação ; nem dos melhoramentos, que ainda esperamos nesta materia.

ESTADOS UNIDOS.

A Carta do Secretario do Thesouro ao Consul Inglez em Nova-York, e que transcrevemos a p. 418 ; causou em Inglaterra mais queixas, do que, em nossa opiniaõ, devia produzir.

O Secretario Americano não nega, que, segundo o ultimo tractado de Commercio entre Inglaterra e os Estados Unidos, devam os vasos de ambas as naçoens pagar iguaes direitos de pilotagem, propinas, &c. ; antes pelo contrario, mostra que, ainda que as authoridades locaes de algum dos Estados imponham taes direitos, ficam elles nullos, uma vez que sêjam contra os tractados concluidos pelo Governo Federal dos Estados Unidos,

Porém, quanto ao modo de obter a parte offendida o remedio, contra a extorção de propinas, que são illegaes, he que o

Secretario declara, com razãõ, que naõ compete nem a elle nem ao Presidente dos Estados Unidos, o mandar de sua propria authoridade cessar aquelle mal. Em um paiz aonde só governa a ley, naõ ha outro remedio para obter reparaçãõ de danos, resultantes do injusto procedimento das authoridades civis. senaõ a appellaçãõ aos tribunaes competentes; e, neste caso, todo o negociante Britannico, de quem se exigissem mais direitos au maiores propinas do que aos Americanos, queixando-se elle aos tribunaes desta infracçãõ do tractado, se lhe mandaria entregar o que houvesse pago de mais, e a parte contrária seria condemnada nas custas. O Secretario Americano até alega em sua resposta, que ja os tribunaes de Nova-York haviam decidido casos semelhantes, na conformidade destes principios.

Em um Governo livre, como he o dos Estado Unidos, nunca se pôde proceder de outra maneira; assim nos parecem mui desarrazoadas as queixas, que vimos em algumas gazetas Inglezas, a este respeito; e julgamos mui inconcludente a elaçãõ que daqui tiráram da má vontade, que os Americanos mostram contra os Inglezes.



FRANÇA.

Tem concluido os Francezes as eleiçoens para a Camara dos Deputados; e agora toda a atençaõ se dirige a saber o resultado da nova eleiçãõ, sobre o numero de votos que terá cada partido, e de que parte estará a maioridade.

O resultado das eleiçoens quanto ao numero he o seguinte.

174 Deputados que serviram na Camara passada.

60 Deputados novos.

20 Deputados naõ eleitos, por se separárem os eleitores sem votar.

2 Deputados eleitos para duas partes differentes.

2 Deputados de Corsica, ainda naõ eleitos.

O partido Ultra-realista queixa-se, que os Ministros tem indevidamente influido nas eleições: e as cartas officiaes, que inserimos a p. 489, dam claramente a conhecer isto; nem disso se faz segredo em França. Quando este partido Ultra-realista tinha a ascendencia no Ministerio, El Rey éra para elles o melhor dos Monarchas, e as violações, que se commettiam contra a Charta Constitucional, se chamávam mudanças de bagatella, necessarias para supportar o poder Real. Agóra gritam desesperadamente contra o partido Constitucionalista, que he o que governa; pelas infracções que elles commettem dessa mesma Charta, principalmente a violação da liberdade da imprensa, de que tem sido victima até o mesmo Chateaubriand o mais *ultra* dos Realistas.

Assim se continua o proceder dos Francezes, durante toda a sua revolução, gritando pelo cumprimento das leys o partido opprimido; e obrando despoticamente o partido mais poderoso; mas tendo ambos em vista o governar sem o freio das leys.

A nossa decidida opiniaõ he, que sêja qual for o partido triumphante, os Francezes nunca gozaráõ de uma Constituiçãõ livre, tal qual se podia colligir das palavras de sua Charta Constitucional. O partido Ultra-realista, composto principalmente dos Principes de sangue e Pares do Reyno, grita pela execuçãõ da Charta, na parte que pertence a seus poderes e privilegios, que temem sêjam infringidos: mas pelo que respeita o povo, e segurança pessoal, ou de propriedade, nunca disso curáram, quando tinham a ascendencia na administraçãõ. O partido Constitucionalista declarou, que se não faríam alteraçõens na Charta; porque temia, que as alteraçõens, que se intentavam, tendiam a restringir-lhes o seu poder, e augmentar a influencia das Camaras: e com essas vistas, affectando supportar a letra da Charta, diminuiram o numero dos Deputados; porque lhes éra mais facil attrahir a seu partido poucos, do que muitos individuos.

A interpretaçãõ dada á Convençãõ de Paris, pela qual se reduz a nulldade o artigo, em que se estipulou amnestia, he approvada por todos os partidos, que governam; e por uma razaõ bem facil de explicar: isto he, que, havendo todos os

Francezes, com raras excepções, tomado o lado de Buona-parte; logo que o partido dominante se quer ver livre de algum individuo, está á mão o expediente de o fazer accusar de alta traição, por ter obrado contra El Rey.

Assim em Janeiro, de 1816, se tinham prendido mais de 60.000 pessoas; em Março mais de 110.000; e até o tempo presente tem continuado as mesmas proporções. Em quanto estavam na administração os Ultra-realistas tudo isto parecia mui bom; agora que estão de fóra, e que lhes pode cair o rayo em casa, queixam-se de se continuarem os mesmos procedimentos.

Quanto á Charta Constitucional, todos convém que precisa de alterações essenciaes; porém a questão he se no caso de se admittirem taes alterações, seriam ellas para melhor ou para peor? Mas não pode duvidar-se, que a resolução da questão depende de saber quem são os que propõem as alterações; porque uma vez que se tracta de fortificar partidos, o augmento do poder dos que governam he o que se ha de ter em vista, e nunca o beneficio do publico.

Como quer que seja todos os rumores concordam, em que as Potencias Alliadas, que estão determinadas a sustentar El Rey, acharam que o não poderiam fazer, se o governo fosse conduzido segundo as maximas dos Ultra-realistas. Resta agora ver de que tempera são a nova Camara dos Deputados, cuja sessão deve principiar, segundo se diz, em Fevereiro.

HESPANHA.

Copiamos a p. 419, o decreto de perdão; pelo qual El Rey Fernando VII. quiz assignalar a epocha de seu casamento.

Se o character daquelle monarcha dependesse do que elle diz de si mesmo, a sua clemencia mereceria os maiores louvores; porém, infelizmente para M. S., a opinião publica da nossa idade; e a historia nos tempos fucturos, são quem deve julgar de seus merecimentos; e apezar do que elle diz, o mundo lhe fará justiça conforme o que elle obra.

Parece incrível a falta de modestia, com que no preambulo deste decreto El Rey canta os seus mesmos louvores, como se elogia a si, e pinta a sua clemencia com taõ vivas côres; e no entanto, pretendendo solemnizar a epocha do seu casamento, com um perdaõ geral, tantas excepçoens arranjou, que só perdôa a quem nunca o offendeo—notavel generosidade!

As noticias de Madrid dizem, que os Grandes de Hespanha se ajunctáram em uma conferencia por ordem d'El Rey, debaixo da presidencia do Infante D. Antonio; e os Grandes que estavam auzentes mandáram as suas procuraçoens. Esta assemblea elegeo uma deputaçãõ, que ha de ser permanente; e instituo a sua secretária: deverá a assemblea ajunctar-se todos os annos, por ordem d'El Rey. Dizem igualmente que a Deputaçãõ das cidades e villas, que naõ he chamada senaõ para assistir á coroaçãõ dos Reys, será posta em actividade para completar o systema representativo.—*Credat Judeus.*

HAMBURGO.

A negociaçãõ com o Governo Francez, relativa á restituiçãõ da propriedade do Banco, está concluida. A somma de dinheiro, e metaes preciosos, que Davoust tirou do Banco de Hamburgo, chegava a 16:000.000 de francos. O Governo Francez porém naõ consentio em restituir senaõ 10:000.000 de francos. Esta offerta foi aceita a final, e os Deputados de Hamburgo, que éram os Senadores Sillem e Pehmaller estavam ao ponto de deixar Paris; ficando ali Mr. Chapeaurouge para requerer as indemnizaçoens dos particulares, que o Governo Francez lhes deve, pelas requisicoens, que fôram obrigados a pagar aos exercitos daquella naçãõ.

PAIZES-BAIXOS.

A ley para o estabelecimento da Pauta das Alfandegas foi approvada nos Estados Geraes, por uma maioridade de 47 votos contra 30. Os deputados das provincias do Sul, sem ex-

cepção, votaram a favor da ley : os deputados das provincias do Norte votáram contra, e alguns requerêram, que se inserissem os seus votos nos jornaes das deliberaçoens. A p. 448, damos um extracto da pauta, contendo os artigos mais interessantes.

A importante questaõ, sobre reprimir a liberdade da imprensa, pelo que toca a Governos Estrangeiros está decidida; e sobre isso se passou o seguinte :—

*Segunda Camara dos Estados Geraes. Presentes 61
Membros.*

A Secção Central fez um relatorio, sobre o projecto de ley, para restringir a licenciosidade da imprensa, a respeito das potencias estrangeiras. O relatorio representou, que as Secçoens, ainda que sensiveis á obrigaçãõ que tinham, El Rey e os Estados Geraes, de preservar ao povo o gozo de seus direitos e liberdades, estâvam igualmente convencidos de que elles deviam olhar pela conservaçãõ das relaçoens amigaveis com outras naçoens. Todas as Secçoens tem approvado o principio, mas tem julgado, que algumas partes do projecto de ley não eram assas claras. Propuzêram algumas alteraçoens, que El Rey tem approvado ; e agora se acha assim :—

Art. 1.—Todos aquelles que, nos seus escriptos, insultarem ou ultrajarem o character pessoal de Principes ou Soberanos Estrangciros, que disputarem, ou puzerem em duvida a legitimidade de sua dynastia e de seu Governo ; ou criticarem os seus actos em termos *offensivos* ou *injuriosos*, seraõ pela primeira vez, multados em 500 florins ; ou, na falta de pagamento, seraõ presos por seis mezes. No caso de reincidencia no mesmo crime, a pena será de prizaõ de um até tres annos.

2. Na mesma pena incorrem os impressores, edictores, distribuidores, e livreiros, que tiverem impresso ou distribuido, ou feito imprimir ou distribuir os dictos escriptos, a menos que possam declarar o author, de maneira que não somente elle possa ser processado, mas convencido do crime e punido consequentemente.

A pena, que se deve impôr aos impressores, edictores, e livreiros, será acompanhada da perda de sua patente, e da prohibiçãõ de imprimir ou publicar obra alguma por tres annos, pela primeira vez; e, no caso de repetiçãõ, por seis annos; e, em ambos os casos, confiscaçãõ dos exemplares da obra impressa ou publicada, naõ obstante tal prohibiçãõ.

3. Pelo que respeita os extractos, copias ou traducçoens de outros papeis ou escriptos: fica a ley como d'antes.

4. Como d'antes, excepto que se insere a palavra distribuidor, depois do redactor, compilador e conductor.

El Rey mandou tambem communicar ás Camaras, os tractados, que tinha feito com Hespanha e com Argel; e os deixamos copiados na parte Politica deste N.º. a p. 422, e 426.

O tractado com Argel, contêm as mesmas estipulaçoens, dos ajustes, que ao mesmo tempo fez Inglaterra com os Argelinos.

O tractado com Hespanha, he para uma alliança defensiva, contra as Potencias de Barbaria. Notamos, que outras Potencias da Europa devem ser convidadas a entrar nesta liga, sendo as proposiçoens feitas pela Hespanha ás côrtes de Portugal, Turin e Napoles; e pelos Paizes-Baixos ás Côrtes de Petersburgo, Stockholm, e Copenhagen.

Algum motivo deve haver, porque as naçoens contractantes naõ se propõem convidar para ésta liga nem a Inglaterra nem a França; duas Potencias tam interessadas no commercio do Mediterraneo: e ésta omisssãõ se faz ainda mais singular; quando a Inglaterra tem derrotado os Argelinos, e feito estipulaçoens, com elles, cujas consequencias influem em todas as Potencias Europeas.

POTENCIAS BARBARESCAS.

A associaçãõ dos Cavalleiros Christaõs, em Paris; a que chamam Sociedade Anti-piratica, parece naõ se dar por satisfeita com o que os Inglezes fizêram a respeito d'Argel. Pelo avizo, que publicamos a p. 493, se conhece, quaes saõ os pontos, que aquelles Cavalleiros julgam terem ficado por arranjar, no tractado entre a Inglaterra e Argel, e que se suppõem necessarios,

para segurar as Potencias Christaãs contra as violencias dos Governos de Barbaria.

No entanto, o Almirante Inglez, que derrotou os Argelinos e negociou o tractado, parece estar completamente satisfeito com os seus resultados ; o que se colhe das duas cartas, que copiamos abaixo ; na segunda das quaes, o Almirante até se suppoem com direito a exigir o beneficio das oraçoens do Sancto Padre. Porém como aquelle Almiraute he um hereje, as oraçoens de Sua Sanctidade não poderaõ, por hora, ser para outra cousa mais do que para a sua conversaçõ.

Carta de Lord Exmouth a El Rey de Napoles.

Queen Charlotte, na Bahia de Argel, 31 de Agosto, 1816.

SENHOR !—Julgo-me feliz, em poder annunciar-vos que um de vossos Cavalleiros de S. Fernando tem sido, graças á Providencia, um dos instrumentos empregados em destruir para sempre o systema da escravidão Christaã. As multiplicadas provas da bondade de V. M. para commigo, são para mim seguro penhor da satisfacção que vós sentireis, sabendo o feliz successo de nossas armas, e que um de vossos Cavalleiros teve a honra de dirigir os seus esforços.

Seja a saude e prosperidade de V. M. de tanta duraçã, como deseja vosso mui afeiçoado criado.

EXMOUTH.

Carta de Lord Exmouth a S. Sanctidade.

Argel, a bordo da Queen Charlotte, 31 de Agosto, 1816.

SANCTISSIMO PADRE !—Tenho a honra de intormar a V. S. para sua satisfacção, do bom successo da expedição contra Argel, confiada ao meu commando. A escravidão Christaa está abolida para sempre ; e, em consequencia, tenho a satisfacção de tornar a mandar para suas familias 173 escravos, vossos subditos. Espero que elles seraõ um agradavel presente a V. S., e que elles me daraõ jus á efficacia de vossas oraçoens.

EXMOUTH.

ROMA.

A p. 420, damos um resumo, que achamos publicado, do Edicto de S. S., pelo qual o Sancto Padre dá nova forma de administração, ao governo temporal de seus Estados.

Com effeito nos parece, por éstas e outras medidas do Summo Pontifice; que de todos os *Legítimos* restituídos a seus governos, S. S. he o que se tem mais empregado, no melhoramento do governo civil de seus povos. Tem elle estabelecido uma caixa de amortização para a divida publica; tracta de reformar o plano dos estudos publicos; e propõem-se a tomar medidas para fomentar a industria nacional, na agricultura, manufacturas, commercio, e artes liberaes. Se o Summo Pontifice continuar nestes bons propositos, não só cumprirá com os seus deveres de Soberano Legítimo, mas ao mesmo tempo dará aos demais Soberanos o exemplo, que delle temos direito de esperar; como chefe da Sancta Religião, que professa, conformando-se, na practica, ás segras, que suas doutrinas prescrevem.



RUSSIA.

O Conde de Nesselrode, Conselheiro Director dos Negocios Estrangeiros, escreveu uma circular aos Ministros das Potencias Estrangeiras, explicando, que a jornada do Imperador as partes interiores do Imperio, não tinha outro objecto mais do que remediar os estragos, que tinham soffrido as provincias, com a invasaõ do inimigo; que S. M. tinha partido para Moscow e Warsaw, e esperava voltar á sua residencia pelos 15 de Outubro: que S. M. desejava indagar pór si mesmo o curso da administração, que de novo tinha estabelecido, a fim de confirmar a felicidade de seu povo, sob a protecção da paz, conforme se tinha fixado em Vienna; e que o Conde Nesselrode notificava isto, para destruir os falsos rumores, que poderiam attribuir esta jornada a outras mal fundadas causas.

Nas ultimas Memorias da Academia de S. Petersburgo apparece a analyze de uma obra Estatica; em que se acham os seguintes resultados.

Os rendimentos da Russia, em 1811, importáram em 215:000.000 rublos ; e as despezas chegáram a 274:000.000. As forças de terra, em 1810, éram 621.155 homens : a marinha, em 1813 éra de 289 velas, com 4.348 peças d'artilheria. A igreja Grega, que he a dominante, inclue 4 igrejas metropolitâneas, 11 arcebispados, 19 bispados, 26.747 igrejas e maior numero de conventos. Como a tolerancia he geral, havia, em 1811 ; 3:500.000 Catholicos ; 1:400.000 Luteranos ; 3.800 Reformados ; 9.000 Hernhutters ; 60.000 Armenianos ; 3:000.000 Mahometanos ; 300.000 sequazes do Dalai-Lama ; e 600.000 dos adores dos Fetiches. Ha em S. Petersburgo 14 impressas, 13 lojas de livreiros estrangeiros, e 30 de Russianos. Em 1815, as fabricas do Imperio Russiano chegavam a 3.253.

Os esforços do Imperio Russiano, em augmentar a sua marinha, são, se dermos credito ás novidades das gazetas, iguaes ao bom successo, que o Governo alcançou, em trazer o exercito a um pé de grandeza e perfeiçãõ, que constituem a Russia, neste momento, uma das primeiras Potencias militares.

Os meios, que tem a Russia, para créar uma grande marinha militar, são superiores aos de todas as outras Potencias Europeas. Sabe-se muito bem que as repartiçoens da esquadra Russiana, no Ponto Euxino, e Mar de Azof ; assim como em Cronstadt, estaõ em grande grão de perfeiçãõ ; mas agóra se diz nas gazetas, que em Archangel se tem estabelecido consideraveis estaleiros e arsenaes, e que em Ochatz ha uma marinha de guerra, que, supposto consista pela maior parte em vasos pequenos, são estes comtudo assas numeros para a protecçãõ do commercio Russiano no mar Pacifico, costa do Noroeste da America, e China. Com éstas vistas he que a Russia concluiu o ultimo tractado com os Estados Unidos da America.

O Imperador expedio uma ordem em data de 16 de Setembro, pela qual manda suspender os recrutamentos em todo o Imperio ; e desbandar o sexto corpo do exercito, o qual será empregado em completar as faltas nos differentes regimentos da tropa de terra e da marinha ; e dá como razaõ disto, a paz geral, que reyna na Europa. E com tudo o total das forças

Russianas he assas grande para dar á Corte de S. Petersburgo um sufficiente apoio em sua influencia politica.

SUISSA.

O Governo de Friburg publicou uma collecção de leys organicas de sua Constituiçãõ, em Alemaõ e Francez. A mais importante parte de seu contheudo he o que se refere ao Tribunal Censorio. Este tribunal he composto de sette membros, que tem o singular titulo de *Secretos*. Devem ser de diferentes familias, e ter completado cada um delles os 40 annos de idade. O tribunal se deve ajuntar todas vezes que os negocios o exigirem; mas regularmente cada anno no anniversario da batalha de Morat. Os deveres dos *Secretos* saõ pre-enchidos gratuitamente. As suas pessoas saõ inviolaveis, e os que os offenderem seraõ castigados como perturbadores da tranquillidade publica. As suas funcçoens abraçam dous objectos principaes; um he a manutençãõ das leys, e outro a superintendencia da moral. Quanto ao primeiro, o tribunal vigia sobre a administraçãõ do Governo: olha que os officiaes, que compõem o Governo, naõ passem além dos limites de sua authoridade; e que se naõ comprometta nem a liberdade publica nem a individual; e que se naõ ponha em execuçãõ ordenança alguma, que seja opposta ás leys. Para este fim possui o tribunal o direito do *Veto*, a cujo exercicio deve ceder toda e qualquer authoridade. Quanto á moral, o tribunal vigia o comportamento publico e particular dos membros do Governo. He tambem de sua competencia exigir dos membros do Gram Conselho conta de seu comportamento, e dirigir-lhes exhortaçõens oportunas, suspendêllos, e até dimittillos, conforme a natureza da culpa. Finalmente este tribunal examina e determina, se os membros do Gram Conselho, novamente eleitos, tem pre-enchido as condiçõens de elegibilidade, que a ley requer.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre a administração do Hospital da Misericórdia, no Funchal.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE,

As vantagens que tem resultado ao bem geral, pelas verdades que apparecem no seu interessante periodico; que óra nos mostra os abusos em differentes ramos de administração publica, para que se conheçam e evitem desvios, que por desgraça tem sido vulgares, cohibindo a depravação de empregados, que mais olham a seus proprios interesses do que ao bem geral; ora mostrando o merecimento de muitos, que devem imitar-se, pelo seu zelo e rectidão; não me deixa duvida que queira inserir nas suas paginas, os documentos que lhe transmitto.

Nenhum paiz do mundo ha que tenha tido talvez, e conserve ainda maior numero de estabelecimentos publicos do que he Portugal.* Em parte alguma tem o Soberano sido tão liberal em abrir seus cofres para o proveito da educação publica, e para soccorro dos necessitados. Imensos fundos tem sido legados por particulares, para fundamento de Hospitaes publicos: e talvez mesmo Inglaterra, que tanto se jacta da sua philantropia, (se guardar proporção) veja apparecer suas subscrições como acanhadas, se olharmos aos capitaes que tem sido dotados em dominios Portuguezes em vantagem publica. Porém nós apparecemos limitados aos olhos pouco analizadores, e elles offuscação o geral. Com as suas pompozias instituições, sempre gigantescas quando tocam no capricho e enthusiasmo do seu espirito patriotico. Oxalá que o mesmo espirito se deixasse espraiair entre nós tão geralmente, *pois sendo igualmente protegido*, veriamos ressurgir o genio Portuguez, sempre grande em si, como mostram todas as epochas da historia, e todos os climas aonde tem chegado o seu nome! Se nós não apparecemos igualmente brilhantes e grandes, não he por falta de magnificas instituições; he pelos defeitos na administração dellas: e pela falta de apoio, e observancia de seus primeiros estatutos: pela nenhuma energia, e muito desleixo de quem as dirige, e pelo *veo miste*

* Não me julguem apaixonado por ser Portuguez. Esta asserção não he minha; já a li em Authores Francezes e Inglezes de boa nota: sentindo que minha memoria me não recorde seus nomes; pois que sei que estas alegações estrangeiras, podem com muitos, e sempre trazem o cunho de imparciaes.

riczo com que sempre se occultaõ ao publico suas transacções: he pela falta de fé, e confiança publica que ellas naõ se augmentaõ progressivamente, e affrouxaõ a generosidade de muitos, quando de bom grado concorreriaõ para ellas, se naõ temessem que suas subscripções, longe de animar as faculdades dos povos, fossem manter a inércia, a prigiça, e es vicios mesmo, daquelles debaixo de cujas garras, agora ou logo, viriaõ a cahir aquellas doações, resultando o contrario, dos effeitos saudaveis e proveitosos, que procuram os amigos da humanidade.

Applicarei um exemplo deduzido dos mesmos documentos, que lhe remetto, e ainda que limitado, em comparaçãõ de muitos de que podia valer-me, lanço maõ delle como mais proximo, e mais comprehensivel.

O Hospital publico do Funchal, erigido inteiramente pelas doações de particulares, rendeo em um anno, taõ apoucado como o de 1815, bem perto de 16:000,000 reis.

A força do capital desta Instituiçãõ, consiste em predios rusticos, e alguns urbanos; os quaes por certo, pelo máo estado de cultura, naõ chegaõ a produzir $2\frac{1}{2}$ por cento, muito menos naquelle anno, em que as colheitas foram como nunca mesquinhas, e acanhadas: logo pelo menos reputaremos aquelle capital em 740:000,000 reis, que juncto ao immenso edificio, que occupa o mesmo Hospital, naõ pôde ser nunca menos de *dous milhões de Cruzados*! As grandes Capitaes, e Londres mesmo, que guardem proporções, e que nos mostrem um Hospital, que offereça fundos taõ consideraveis pela generosidade e patriotismo particular, como o Hospital desta Cidade, cujo espaço apenas se deviza na immensa escala do mundo! As vantagens, que podiaõ resultar de um tal estabelecimento, já se iam amortizando, por causas que naõ preciso expôr; pois que nada remediaría nos males commettidos; mas quero louvar a administração da presente meza, e do provedor o Ex^{mo}. Bispo D. Frei Joaquim de Menezes Attayde, o qual com zelo infatigavel naõ tem perdido de vista todos os meios para promover a boa arrecadaçãõ, e economia daquella caza; e de cujos trabalhos se tem visto o mais feliz resultado, em um objecto de tanta humanidade. Aquella caza, que ha um anno era um lugar abjecto, e até horrorozo ao pobre enfermo, que arrastrado pela miseria, em lugar de ir recobrar a saude, ia geralmente accelerar suas molestias, se tornou em taõ pouco tempo um lugar decente e proprio para minorar os martirios da vida, áquelles desgraçados, que apenas podem adquirir o mesquinho sustento necessario á vida. Já se podem visitar suas enfermarias, sem o enojo que antes causavaõ; já o doente encontra, senaõ o luxo e as delicadezas, todo a acceio, e todo o ne-

cessario para aliviar seus males. Já vemos o provedor apparecer amudadas vezes, e muitas tarde da noite, para vigiar pessoalmente se os empregados cumprem com seus deveres, e a consolar com caridade religiosa os infellezes, que por suas tristes circumstancias, ali procuram o unico alivio, e refugio que lhe resta.

Mas sobre tudo pretendo louvar a practica taõ dezejada, e de que devem resultar tantos bens, qual a de fazer publico a todos, quaes foraõ os rendimentos, e despezas daquella administraçaõ. Em fim apparee o fixado nos lugares publicos do Funchal o mappa N.º 4, que até agora tinha sido um segredo impenetravel: e que poucos annos ha, até o era, para os mesmos membros que compunham aquella administração! reduzindo-se o conhecimento das forças, e despezas daquella caza a uma ou duas pessoas, a quem convinha o misterio dellas:—talvez que para os *melhores fins*; mas fins occultos sempre se tornam suspeitos. Possam aperfeiçoar-se de todo as mólãs que dirigem aquelles fundos da liberalidade publica, e possam os publicos louvores excitarem mais o zelo e honra daquelles empregados, para chegárem aquelle estabelecimento á sua perfeiçaõ; assim como servirem de estímulo a todas as repártilções que manejam os bens do publico, que não será perdido o meu pequeno trabalho.

Bem cedo tornarei a rogar-lhe para publicar no seu periodico, os progressos de outra administração dos bens publicos, qual he o donativo voluntario, que os povos desta ilha daõ para a reedificaçaõ das Estradas. He devido o seu progresso e prosperidade, ao zelo do Ex.^{mo}. chefe do Estado o Tenente-general-Florencio Jozé Corrêa de Mello, já bem conhecido por seus relevantes serviços, experimentado e benemerito character:—he a elle que devemos o primeiro mappa da receita e despeza daquelles donativos, que fez affixar publicamente para conhecimento de todos, no anno de 1815, e que agora se imitou no Hospital publico: e não poderia sem manifesta injustiça roubar-lhe a gloria de ser o primeiro que rasgou o *veo dos misterios*! Na por que se duvide da boa applicaçã que teraõ tido; mas porque dinheiro que o povo dá, he o mesmo povo, que deve saber em que se despende; e despende-se somente naquelles objectos para que se exige. Assim se ganhará a confiança publica, e poderaõ progredir vantagens geraes, unicas que constituem a verdadeira riqueza, e independencia do Estado.

Sou

Seu muito attento Criado,

FUNCHALENSE.

*Representação da Meza da Misericordia, no Funchal;
ao Governador da Ilha da Madeira.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Meza da Sancta Casa da Misericordia, reflectindo, que vai finalizando o tempo da sua administração, que tão util tem sido ao publico, pelo zelo infatigavel do seu Excellentissimo Provedor, Dom Frei Joaquim de Menezes Ataide Prelado deste Bispado, recorre a Vossa Excellencia para prevenirem males futuros. Vossa Excellencia, informado da ruina do Hospital dilapidação de seus fundos, pessima administração das suas rendas, máo tractamento dos enfermos, falta do necessario para o curativo, e uma negligencia absoluta na maior parte dos empregados; fez com que aquelle Excellentissimo Bispo accitasse o Lugar de Provedor: isto foi bastante para que logo surgisse nm novo Hospital, que pelo aceio, bom tractamento, e provimentos necesarios, serve de admiração aos Estrangeiros, e de espanto aos habitantes: e quando o Hospital offerencia ao publico um quadro de miserias, agora lhe offerece objectos de consolação, e prazer. As suas Finanças crescêram pela boa arrecadação, e boa economia das despezas, demancira que reformando-se o Edficio, e provendo-se com fatura de quanto lhe era necessario para o delicado tractamento dos enfermos, a despeza he menor, que a dos annos antecedentes: a mesma Fazenda Real tem utilizado nesta administração, quasi metade, com a despeza que fazia com os Militares: desgraçadamente desaparecerá esta obra edificante, e consoladora: uma vez que aquelle Prelado, sempre exemplar, e sempre vigilante, deixar o Lugar de Provedor; porque só a sua muita piedade, virtudes, e sentimentos de humanidade poderiam influir nelle o cuidado de vizitar quotidianamente e de noite fora de horas, o Hospital, em todas as officinas; não se dignando de pegar com as suas mãos sagradas nos vasos mais immundos, para examinar a sua limpeza: certamente, sem este zelo, e sem este cuidado nada se podia fazer, e nada se poderá conservar: e se todos os habitantes desta Ilha amam com admiração seu Pastor, pelas suas fadigas Apostolicas, ainda mais o amaõ pela caridade ardente com que tem exercido o Lugar de Provedor: se deixar de o ser he escandalo para o publico, ruina para o Hospital, e desolação para os enfermos. Em taes circumstancias, Vossa Excellencia, que tanto se interessa por esta Caza queira dignar-se de assim o representar ao Principe Regente Nosso Senhor, dando interinamente as providencias que exige um objecto de tanta consideração. Deus Guarde a V. Ex^a. Hospital Real do Funchal, em Meza, treze de Maio de mil oito centos e dessaseis.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Florencio Jozé Corrêa de Mello Governador e Capitão General deste Estado.

(Assignados.) Joaõ Manoel Tello de Menezes, Manoel Rodrigues de Oliveira, Francisco Jozé de Oliveira, Manoel Jozé da Silveira, Tristaõ Joaquim Bittencourt da Camera, Cactano de Velloza Castell Branco, Philippe Caetano da Costa.

E naõ se comtem mais no proprio officio que se acha registado no Copiadór desta Santa Caza a folhas Setenta e sette verso donde fiz extrahir a prezente á qual me reporto. Funchal treze de Julho de mil oito centos edezaceis, e Eu Pedro Joze da Costa Escrivão da Fazenda da dita Caza o fis escrever sobscrevi e assignei.

PEDRO JOZE DA COSTA.

Officio do Governador da Madeira.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. Como a Meza actua da Santa Caza da Misericordia tem fualizado o anno da sua Administracão, e deve proceder a nova eleicão na conformidade do Compromisso, occorre-me fazer saber a Vossa Excellencia, para assim o participar aos Eleitores nomeados, que tendo eu informado na Real Prezença, da ruina em que encontrei o Hospital da mesma Caza, pela dilapidação de seus fundos, pessima admiuistracão de suas rendas; e por uma absoluta negligencia na maior parte dos empregados, apontando ao mesmo tempo a providencia, que dei, de fazer eleger a Vossa Excellencia para o Lugar de Provedor, o qual Vossa Excellencia naõ repugnou aceitar, incitado taõ sómente dos puros estimulos da sua ardente carida e ; e tendo felizmente mostrado a experiencia o acerto daquella providencia, pelos rezultados bem patentes a todo o publico, e até uteis á Real Fazenda, cuja despeza com o curativo da Tropa tem diminuido consideravelmente, sendo o tractamento dos doentes cuidado com mais acieio, e Vigilancia : cumpre, por tanto, que o Lugar de Provedor naõ entre em eleicão, em quanto Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, naõ me fizer conhecer a sua Real vontade a este respeito ; esperando que Vossa Excellencia naõ quererá uégar-se a continuar este trabalho, no qual taõ louvavelmente se têm empregado, dando um exercicio mais extenso ás suas eminentes virtudes, e zelo Apostolico. Deus Guarde a Vossa Excellencia, Palacio do Governo Vinte e nove de Junho, de 1816. Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Meliapor Vigario Apostolico deste Bispado.

FLORENCIO JOZE CORREA DE MELLO.

E naõ se comtem mais no proprio officio existente na Contadoria desta Santa Caza da Misericordia donde fiz extrahir aprezenze á qual me reporto, Funchal treze de Julho de mil oito centos e dezaceis. Eu Pedro Joze da Costa Escrivão dá Fazenda da dita Caza o fis escrever sobscrevi e assignei. PEDRO JOZE DA COSTA;

No. 4, *Mapa Geral da Receita e Despesa do Hospital da Sancta Casa da Misericordia da Cidade do Funchal na Ilha da Madeira no Anno, de 1815 para 1816, sendo Provedor o Exmo. e Rmo. Senhor Bispo.*

Receita.

Importancia de Juros	4:982.146
Dita de Fóros	1:535.925
Dita de Fazendas	2:426.839
Dita de Cazas e Graneis	1:172.800
Dita de Botica	3:301.520
Dita de Landemios	182.897
Dita do Curativo Britanico	501.000
Dita do de particulares	319.300
Dita da Renda dos Cabritos	951.000
Dita de Esmolas	282.600
Dita de Farellos	34.500
Dita de Custas correntes	87.452
Dita de Custas Atrazadas	41.871
Dita Piza das Orfaãs	24.000
Balanco em que a Caza fica empenhada	15:844.068
	6:147.178

Reis.

21:991.264

Despesa.

Carne, 601 a 10, lb.	2:731.865
Paõ 2306 a	1:850.785
Galinhas 989	516.810
Arroz 148 a	261.236
Azeite 28 Almudes	225.203
Lenha	273.300
Vinagre e Sal	54.600
Vinho	319.535
Assucar, Manteiga, Giesta, Leite, e outras	127.880
Incuraveis	1:195.345
Obras e concertos	4:040.230
Ordenados	3:331.609
Botica	3:231.750
Enfermarias da Caza em roupa e camas novas	1:310.818
Dita Militar	59.000
Legados e preções	433.063
Propinas e Vestiaria	239.728
Despesa com as Orfaãs	396.200
Igreja e Sacristia	336.275
Gastos geraes	542.888
Cauzas (Iveis)	337.756
Gastos do Escriptorio	11.400
Cambios de Letras	143.350

21:991.246

P ara fazer ver o quanto a presente administração, dirigida pelo Exmo. e Rmo. Sñr. Bispo, foi em grande benefício aos pobres, vou mostrar as excessivas despesas nos Annos anteriores A Saber.

Despeza em o Anno de 1810 para 1811	31:850.723	Rendimento em o anno de 1810 para 1811	17:171.029
Dita 1811 para 1812	26:947.243	Abatimento para suprir a despeza de 1811 para 1812	14:679.694
Dita 1812 para 1813	26:436.235	Abatimento de Cabedal	15:063.553
Dita 1813 para 1814	25:053.162	Rendimento no anno de 1812 para 1813	11:883.690
Dita 1814 para 1815	25:776.441	Abatiment. de Cabedal	18:116.227
		Rendimento no anno de 1813 para 1814	8:319.223
		Abatimento de Cabedal	17:785.580
		Rendimento no anno de 1814 para 1815	7:267.582
		Abatimento de Cabedal	16:874.864
			8:901.577

*N. B. As despesas que se fizeram nas Obra se Concer-
tos nos Annos de 1810 até 1814 para 1815 seguintes.*

1810 para 1811.....	1:340.961	Funchal, 13 de Julho,
1811 1812.....	636.110	de 1816.
1812 1813.....	387.005	JOAQUIM JOZE FER-
1813 1814.....	66.100	REIRA ALMEIDA.
1814 1815.....	262.800	Contador Fiscal.

*Número dos doentes que entraram na Hospital no Anno
de 1815 para 1816.*

Homens e Milheres	637
Militares	372
Morreram	148
Dito Militares	20
Saiião curados	678
Escaraõ em Curativo	63
	909

Carta ao Redactor sobre o Espectador Portuguez.

SENHOR REDACTOR DO BRAZILIENSE.

Muito dó tenho da sua Pessôa ; agora sim, que o seu Correio vai a não ter quem o leia (sendo cego) porque o Camões da Bombarda, ex Capellaõ do exercito da Penha, o Presbytero secular Jozé Agostinho de Ma-sede tomou a tarefa de analyzar o que V. Mce. escreve juncto com o seo caudatario, segundo me affirmaõ, o Gazeteiro de Lisboa, o homem das lamurias, e o Bluteau dos nossos dias : agora sim ; está o edificio por terra ; tudo quanto o Correio do Brazil tem dicto ha tantos annos, e de tanta utilidade, até para os ali notados, he nada tudo á vista do profundo saber do Energumeno ; que logica, que raciocinios, que ideias, que taõ vastos planos, que encyclopedia de conhecimentos tanto humanos, como deshumanos, que energia, que moral, que amor do publico, que actividade incançavel, e ate que cozinheiro !!! á vista deste assombro do Século XIX. e dos passados seculos—*Cessa tudo quanto a Grega Muza Canta*—ninguem mais amigo da sua Familia, nem mais fiel amigo : sua defuncta May obteve por seus caridosos socorros morrer pobre, que he o que se leva deste mundo ; e os ossos do Supelveda advogado, se fallassem, fallariam da amizade, que este bom amigo lhe teve, Pilades e Orestes, Scipiaõ e Lelio, Valverde e o seu archote não foram mais unidos. Ninguem mais sabio, nem mais Poeta : um homem que escreve que se desunha ; que falla em Aristoteles, Leibnitz, Newton, Descartes, Meslier, Diderot, Cabaniz, e outros faroes das sciencias ; e meneando Camões enfeixa no acanhado broquel de um Prologo, Dante, Petrarcha, Cesaroti, Darwin, Sheakspear, Voltaire, Homero, Ovidio, Delille, e o Palito Metrico, e outros cuja nomenclatura he ja uma sciencia sabêlla ; isto he um sabio não vulgar. Que conhecimentos não tem elle de geografia ! *Avistando as Dumas saltou em Falmouth*, não he isto o que lhe diz elle ? ora veja quam errados vaõ esses feitores de Mappas ; meu amigo que ignorancia vai pelo mundo ! Ninguem mais medico : Wan-Suithen, Galeno, Zimmerman, e os Pedreiros modernos descobriram acazo, que Hypocrates foi assassino, como descubrio elle ? está na tinta. Ninguem até agora achou o elixir da immortalidade, porque tanto se tem trabalhado em vaõ, mas buscou-o elle em uma colher de mel pela manhaã em jejum ; isto he que he saber da diasostica. Quem mais Orador ! Elle se toma do seu assumpto, que parece um possesso, o rosto se lhe encarnaça, a voz não abaixa do tom do berro, de modo

que une o que Cicero não possuiu, nem Démosthenes nem Hortencio, ou do que nos contaõ de Massillon, Bourdaloue, Ciceri, Bossuet, Passionei, Vicira, Gabriel, e varios, os quais por sua melodia, e persuasão penetravaõ os mais endurecidos Corações: isto cá he outra laia penetra bem os ouvidos, e tem convertido surdos, coiza, que aquelles não fizeraõ. Quem mais amante do proximo! elle fez o Poema dos burros para os louvar, e não ha escrito seu em que esta virtude não brilhe *fulguroza!!!* Que amor da Patria? acazo he pouco ter escripto tanta logica, tantos poemas, tantas papeletas? viajar por todos os Conventos da sua Provincia para fallar dignamente do seu paiz; extirpar o illuminismo; abolir a terrivel, perigoza, e incendiaria seita dos Sebastianistas, isto não presta!!! Quem mais homem de bem? ainda mal o trazem nos dentes ja elle os aguça, e dá dentada; a mansidaõ não he da sua ley, e mal vai ao homem, que deixa o seu credito em alheias maõs. Quem mais prudente? e mais intrepido quem mais? recólhe-se com as galinhas não por medo, porém para se empregar utilmente em fazer Sóis, Orientes, Occazos, trovoadas, empadas; e o cazo he, que as recolhidas o tem livrado de bons camarços molestia contagioza, que se alimenta com o ar da noite: sua intrepidez he provada até pelos seus canhenhos “Eu, disse ja elle, me deito como um leão ás mais formidaveis batarias, litterarias” e está dicto, he o que basta. Quem mais economico, e humilde? um burro he sufficiente para conduzillo aos longes de seus sermões, e amores: O tu ameno sitio de Odivellas, que em teu seio encerras esse *non plus ultra* da confeitaria, aonde a marmelada encóva por sua alvura, e doçura, macio, e gosto o nectar dos Deozes; aonde uma Filha do Copeiro de Uvamba faz esquecer Venus, Minerva, e Hebe; dize quantas vezes tens visto ufano babando-se de gaudio—

Dar tres voltar no ar o dezaforo . . .
 Tanto calor ó Muza eu não vos peço,
 Cumpre outr' hora qu' afantezia escaldes
 Correr deixando a mente em livre proza.

dize quantas vezes não tens admirado o garbo, e cavalheirice deste sabio levar duas leguas d'ensfiada em cavalgadura menor co'cheiro (só) de ouvir as agudezas as freirices, e as branduras da sua *Dulcínén*; e apiado de taõ humilde cavalcata attrahir um immenso auditorio

Das mais longiquas terras luzitanas
Seges, burros, cavallos, traquitanas....

Quem mais nobre! .. mas para que mais? Senhor Correio deixe-se do seu empenho, tema as bordoadas do Tejo, bem vê que o partido he muito dezigual: quem póde lá suster a torrente de um Homensarraõ assim! V. Mcc. acha-se enganado, o meu elogio he ainda de morte-côr, e hem vê que he necessario metter a viola no sacco. Eu tenho de V. Mcc. o maior dô possível, tanto trabalho, e ver derrihado tudo he zanga, o mais he que os seus assignantes (olhe que) ja o saõ do Espectador; cuidado com a impressaõ que ha de ficar sem ella, nisto vai muito de credito. Meu amigo perdêe o delirio de um regular ociozo, e se lhe parecer ingerir esta allegoria será util aos leitores para se persuadirem de que a bazoffia, e o attrevimento nunca ficaõ impunes dentro de uma Naçaõ sabia, e intelligente.

Gouvêa, 3, 1816.

MENCHENIO, Teiguera.

P. S.—Cedo remetterei a *Odivelaida*, Poëma de minha composiçaõ; ou os Amores de Hécate com Asmodêo.

